

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0855557-28.2023.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades **AMERICANAS S.A., B2W DIGITAL LUZ S.À.R.L; JSM GLOBAL S.À.R.L. e ST IMPORTAÇÕES LTDA.**, devidamente nomeada por esse d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem a ínclita presença de V.Exa., vem a ínclita presença de V.Exa., em cumprimento ao artigo 22, II, “d” da Lei nº 11.101/05, apresentar:

34º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

O presente trabalho é extraído da versão do Relatório Mensal de Atividades apresentada no Incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, após depuradas as informações e removidos os documentos resguardados por sigilo judicial, profissional e/ou comercial, conforme solicitação das recuperandas, constituindo-se essa **versão pública** de 164 (cento e sessenta e quatro) páginas de análises e considerações subscritas pela Administração Judicial Conjunta.

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
1.1	Do objeto do Relatório Mensal	6
1.2	Apresentação do Relatório Mensal em 02 (duas) versões – pública e sigilosa	7
1.3	Fonte das informações e compromisso com o contraditório e ampla defesa.....	7
2	DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
3	BREVE SÍNTESE E STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
4	QUADRO - RESUMO DO ADITIVO AO P.R.J. APRESENTADO PELO “GRUPO AMERICANAS”.....	54
5	DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO	64
6	INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS	69
7	APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2025	80
7.1	Destaques financeiros	80
7.1.1	GMV	82
7.1.2	Vendas Mesmas Lojas (SSS)	83
7.1.3	Receita Líquida	84
7.1.4	Lucro Bruto	84
7.1.5	Despesas com Vendas, Gerais e Administrativas	85
7.1.6	Outras Receitas/Despesas Operacionais	86
7.1.7	Reconciliação – EBITDA	86
7.1.8	Resultado Financeiro	87
7.1.9	Lucro/Prejuízo do Período	88
7.3.4.1	Ativo Circulante	93
7.3.4.2	Ativo Não Circulante	94
7.3.4.3	Passivo Circulante	95
7.3.4.4	Passivo Não Circulante	95
7.3.4.5	Indicadores de Balanço Patrimonial de Setembro de 2025	96
□	Endividamento Geral	96
□	Liquidez Corrente	97
□	Liquidez Seca	98
7.3.5	Demonstração de Fluxo de Caixa de 6M25	99
8	PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO PERIÓDICO - PMP	102
8.1	Informações preliminares do Procedimento de Monitoramento Periódico – PMP instituído pela Administração Judicial	102

8.2	ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSAIS - FLUXO DE 12 (DOZE) MESES.....	107
8.2.1	Receita bruta mensal	107
8.2.2	GMV Total, GMV da Americanas e GMV de parceiros.....	107
8.2.3	Transações de venda	107
8.2.4	Itens Vendidos	108
8.2.5	Número de lojas.....	108
8.2.6	Número de Clientes Ativos.....	108
8.2.7	Fluxo de Caixa Realizado	109
8.2.8	Fluxo de Caixa Projetado	111
8.2.9	Fluxo de Caixa Realizado x Fluxo de Caixa Projetado.....	111
8.2.10	Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores.....	111
8.2.11	Disponibilidades	113
8.2.12	Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	114
8.2.13	Investimento em CAPEX	115
8.2.14	Sortimento	116
8.2.15	Indicador de Falta.....	116
8.2.16	Ticket Médio	116
8.2.17	Taxa de ocupação das prateleiras e gôndolas das lojas físicas	117
8.2.18	Ocupação do estoque.....	117
8.2.19	Operações de mútuo realizadas.....	119
8.2.20	Pagamento de dívidas	119
8.2.21	Vencimentos dos títulos e valores mobiliários com liquidação futura.....	120
8.2.22	Desinvestimentos	120
8.3	ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSAIS - FLUXO DE 30 DIAS	121
8.3.1	Receita bruta diária	121
6.1.1	GMV total e GMV de parceiros	121
6.1.2	Transações de venda	121
6.1.3	Itens Vendidos	121
6.1.4	Número de lojas e Base de Clientes Ativos.....	121
6.1.5	Fluxo de Caixa Realizado	122
6.1.6	Fluxo de Caixa Projetado	124
8.3.2	Fluxo de Caixa Realizado X Fluxo de Caixa Projetado.....	125
8.3.3	Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores.....	125
8.3.4	Disponibilidades	125

8.3.5	Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	126
8.3.6	Sortimento	126
8.3.7	Ticket Médio	126
8.3.8	Operações de mútuo	126
8.3.9	Pagamento das dívidas	126
8.3.10	Vencimentos de valores de títulos e valores mobiliários	127
8.3.11	Prazos de recebíveis (<i>Aging</i>)	127
8.3.12	Vencimento das obrigações (<i>Aging</i>)	127
8.4	ANÁLISE DE DADOS SEMANAIS – CONSOLIDADO NO FORMATO MENSAL;	128
8.4.1	Publicação de Fatos Relevantes	128
8.4.2	Informações divulgadas ao Mercado	128
8.4.3	Admissões e desligamentos de funcionários	129
8.4.4	Abertura e Fechamento/entrega de lojas	129
8.4.5	Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes	130
8.4.6	Existência de ação judicial nacional ou estrangeira	130
8.4.7	Medidas tomadas pelos acionistas de referência que provoquem impactos relevantes	130
8.4.8	Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia	131
8.4.9	Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais	131
8.4.10	Pagamentos realizados de dividendos e juros sobre capital próprio (JCP)	131
8.4.11	Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos	131
8.4.12	Operações de mútuo	131
8.4.13	Desinvestimentos	132
8.4.14	Pagamentos realizados	132
8.4.15	Recebimentos realizados	132
8.4.16	Decisões de negócio que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento	132
8.5	FATO RELEVANTE DE 28/11/2025: Eleição CFO e IRO	133
9	INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	134
9.1	Incidentes em trâmite perante o TJERJ	134
9.2	Incidentes de 1ª instância vinculados ao processo principal	151
9.3	Recursos em trâmite perante o E. STJ e E. STF:	152
9.4	Ações desassociadas do processo de Recuperação Judicial	154
10	RELATÓRIO DE ANDAMENTOS	157
11	RELATÓRIO DE INCIDENTES	158

12 FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO N° 72/2020 DO CNJ 159

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas se apresenta em cumprimento à disposição do artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 e da determinação deste d. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que, na decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, constante do id: 42645587, determinou a apresentação do referido relatório até o último dia do mês subsequente¹.

1.1 Do objeto do Relatório Mensal

2. O escopo do Relatório Mensal encontra-se instituído pela lei de regência para fins de acompanhamento/fiscalização das atividades do devedor, e se circunscreve à análise das informações disponibilizadas à A.J. para auxiliar os credores e interessados durante o processo de Recuperação Judicial, observadas as seguintes premissas:

- (a) Análise da atividade desempenhada pelas sociedades;
- (b) Análise da situação econômica do Grupo Empresarial;
- (c) Análise das questões financeiras do Grupo Empresarial;

3. Neste contexto, o Relatório também reúne os documentos que serviram de substrato para as análises realizadas, de forma a franquear acesso aos credores, interessados e Ministério Público, **sem emissão de juízo de valor quanto aos dados/documentos analisados, cuja atribuição é**

¹ 1.2) Deverá a Administração Judicial apresentar, ainda, relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 30º dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados pelo A.J. em autos apartados, em incidente ao processo principal, iniciado pelo relatório mencionado neste item 1.2, juntando os demais mensalmente e no mesmo feito, ficando à disposição dos credores e interessados.

legalmente conferida aos órgãos investigativos de Estado e entidades fiscalizadoras.

1.2 Apresentação do Relatório Mensal em 02 (duas) versões – pública e sigilosa

4. O presente relatório é apresentado em duas versões, uma pública (0855557-28.2023.8.19.0001) e outra versão sigilosa (0832245-23.2023.8.19.0001), uma vez que parte das informações e documentos analisados são revestidos de sigilo, conforme requerimento formulado pelas recuperandas, a fim de resguardar informações consideradas sensíveis ao exercício de sua atividade empresarial.

1.3 Fonte das informações e compromisso com o contraditório e ampla defesa

5. Os trabalhos foram realizados com base nos documentos extraídos do presente processo, de *sites* públicos e, em especial, de informações colhidas diretamente das recuperandas. Das informações obtidas, algumas estão resguardadas por sigilo jurídico, comercial ou profissional/contratual, como registrado acima.

6. Considerando a impossibilidade natural de se franquear a participação de todos os interessados durante a elaboração do presente relatório, o que demandaria imensurável decurso de tempo diante dos milhares de credores e terceiros interessados direta ou indiretamente nas matérias aqui analisadas, a A.J. assume aqui o compromisso público de receber eventuais documentos/informações complementares à análise ora realizada, que porventura se encontrem em posse de terceiros e repercutam nas considerações postas neste Relatório, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa, integralizando-os em futuro aditamento, caso se mostre necessário.

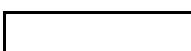
2 DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente R.J., a A.J. apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços da recuperação judicial:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0803087-20.2023.8.19.0001		
Recuperandas: AMERICANAS S.A, B2W DIGITAL LUZ S.À.R.L; JSM GLOBAL S.À.R.L. e ST IMPORTAÇÕES LTDA.		
Data*	Evento	Lei 11.101/05
12/01/2023	Ajuizamento da tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial;	Art. 6º, §º 12 e 189
14/01/2023	Deferimento da tutela cautelar antecedente;	Art. 6º, §º 12 e 189
19/01/2023	Aditamento ao pedido de recuperação judicial;	Art. 308 CPC
19/01/2023	Deferimento do processamento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
01/03/2023	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial	
01/03/2023	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
14/04/2023*	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
20/03/2023	Data de apresentação do Relatório Circunstaciado determinado na decisão constante do id: 42086539	art. 22, II, “a”
31/05/2023	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
20/03/2023	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53
19/06/2023	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O. e do edital do artigo 7º, §2º da LRE	arts. 7º, §2º e 53, § Único

19/07/2023	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
29/06/2023	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
23/11/2023	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
19/12/2023	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores e aprovação do P.R.J.	art. 36, I
22/01/2024	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
27/02/2024	Publicação da Sentença de homologação do PRJ	art. 58
27/03/2024	Publicação Edital Leilão Reverso	
26/04/2024	Prazo para os credores apresentarem seus lances no Leilão Reverso	
27/05/2024	Conclusão do Leilão Reverso	
25/07/2024	Homologação do Termo de Adesão para alterações no PRJ	
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

*Conforme determinado na decisão de id. 53664755 que estabeleceu no “item 4” que as habilitações e divergências seriam recebidas até a publicação daquela decisão, ocorrida em 14/04/2023, restabelecendo-se o prazo da A.J. a partir da referida data.



- Eventos ocorridos



- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO

Sites da Administração Judicial conjunta com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas/e https://www.zveiter.com.br/recuperacoes-judiciais-e-falencias
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as	ajamericanas@psvar.com.br

habilitações e divergências administrativas

Serviço de Atendimento ao Credor
– SAC –“Fale com a Recuperanda”
– Chat on line

<https://psvar.com.br/chat/>

3 BREVE SÍNTESE E STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8. Trata-se de recuperação judicial do “Grupo Americanas”, originária de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, requerida em 12/01/2023 e com aditamento para formulação do pedido principal em 19/01/2023, a qual teve seu processamento deferido no dia 19/01/2023, conforme decisão constante no id. 42645587, em que restou confirmada integralmente a liminar concedida na decisão de id. 42086539, determinando que:

- “(a) sejam suspensas todas as ações e execuções existentes contra as Requerentes, bem como a exigibilidade dos créditos concursais;
- “(b) sejam sobrepostos os efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas das Requerentes, em decorrência do fato relevante publicado em 11.1.2023, inclusive como medida de isonomia para a coletividade de credores e respeito a *par conditio creditorum*;
- “(c) sejam suspensas ordens de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, o que deverá ser previamente submetido a este Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar o processo de recuperação judicial das Requerentes; e
- “(d) a proibição de compensação de quaisquer valores, com a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, devendo ser observadas integralmente todas as decisões superiores proferidas em sede de

recurso interposto por credores, notadamente a liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0001758-09.2023.8.19.0000.”

9. Em complemento, na r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial também foi determinada a suspensão das ações e execuções em face dos requerentes nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se, ainda, as exceções previstas no artigo 193-A do mesmo diploma legal e a dispensa de apresentação de certidões negativas de débito para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/2005.

10. As decisões de deferimento da cautelar antecedente e de processamento da recuperação judicial foram objeto de múltiplos recursos de Embargos de Declaração, restando complementadas, por conseguinte, pelas r. decisões de id. 45473030 e 49109458, valendo destacar, neste ponto, a modulação da r. decisão para consignar a data do ajuizamento da cautelar em caráter antecedente (12/01/2023) como marco inaugural do prazo relativo ao stay period (art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005) e como marco definidor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, na forma do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

11. À vista disso, o edital do artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005 foi publicado em 01/03/2023 (id. 47684505), deflagrando o início da fase de verificação administrativa de créditos, com o início do prazo de apresentação das divergências/habilitações de crédito administrativas, nos termos do artigo 7º, §1º da mesma Lei.

12. Também deve ser pontuado que este d. Juízo concedeu em 01/02/2023 no id. 44335442, tutela de urgência incidental para que:

(a) todas as concessionárias de serviços públicos, privados e essenciais, se abstêm de interromper a prestação de serviços essenciais em qualquer estabelecimento do Grupo Americanas em

razão de cobranças de créditos sujeitos à presente recuperação judicial;

(b) todos os locadores de imóveis às Recuperandas se abstenham de emitir ordem de despejo em razão de dívidas locatícias anteriores ao ajuizamento deste processo;

(c) fornecedores e parceiros com contratos em vigor e que possuam cláusulas resolutivas expressas se abstenham de rescindir os respectivos instrumentos para fins de manutenção da atividade desenvolvida.

13. Sob este viés, as empresas Recuperandas manifestaram-se no id. 54515340, requerendo autorização especial para pagamento dos débitos relativos aos encargos locatícios devidos aos credores Shopping Plaza Sul e Nova Cidade Shopping Centers, a fim de evitar as ordens de despejo determinadas nos processos 1001099-76.2023.8.26.00003 e 5001056-09.2023.8.08.0024, respectivamente, uma vez que a possibilidade do despejo foi confirmada por decisão proferida pelo E. STJ no Conflito de Competência nº 196.038/RJ movido pelas Recuperandas. Alternativamente, requereram as recuperandas o depósito judicial dos aluguéis anteriores ao pedido de recuperação judicial e a instauração de procedimento de mediação com a cooperação com os órgãos jurisdicionais em que tramitam as referidas ações.

14. Após manifestação desta A.J. no id. 55853437, este MM. Juízo na decisão de id. 56600758 deferiu o pedido alternativo formulado pelas recuperandas, autorizando o depósito em juízo do valor dos aluguéis vencidos, determinando expedição de ofício aos Juízos da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, nos autos do processo nº 5001056-09.2023.8.08.0024 e da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1001099-76.2023.8.26.00003, informando-os do depósito da quantia, tão logo fossem realizados, com solicitação de cooperação para a implementação de atos concertados, com o objetivo de instaurar procedimento de mediação entre as recuperandas e os locadores, autores das ações de despejo, para que

busquem uma solução que possibilite a manutenção do ponto e a preservação da atividade empresarial em sintonia com os interesses dos locadores.

15. As Recuperandas, por sua vez, manifestaram-se no Id. 57071660 apresentando comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 894.867,18 (oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), referente aos valores de aluguéis e demais encargos locatícios vencidos no âmbito do processo nº 1001099-76.2023.8.26.0003.

16. Ainda neste mérito, cumpre informar que as Recuperandas se manifestaram novamente no id. 62925086 informando que as lojas situadas nos shoppings centers Plaza Sul, em Jabaquara/SP e Nova Cidade em Vitória/ES tiveram seus despejos forçados efetivados, registrando ainda que atualmente as Recuperandas contam com 16 (dezesseis) ações de despejo em curso por falta de pagamento de créditos concursais, informando que, em alguns desses casos, depositaram judicialmente as importâncias cobradas “*com o único e exclusivo propósito de preservar seu fundo de comércio, sem deixar de formular pedido para que, em todos esses casos, seja expedido ofício a este Juízo para que se manifeste acerca do destino a ser dado às verbas reclamadas pelos locadores.*”

17. Sobre a questão, este MM. Juízo proferiu despacho no id. 63134816 entendendo pela necessidade de construção de consensos no processo de recuperação judicial, a fim de buscar, mediante ato concertado, solução que acomode os interesses dos envolvidos, nomeando, para tanto, os mediadores Gustavo da Rocha Schimidt, Marcelo Augusto Fichtner Bellize e Antonio Frange Júnior para o desempenho do múnus, a ser materializado mediante demanda dos casos concretos, os quais apresentaram propostas de honorários nos ids. 66959696 e 66902234.

18. Além disso, em outro contexto, cumpre informar que, em decisão proferida em 09/02/2023 no id. 45473030, atento aos constantes questionamentos que vinham sendo formulados por credores e em observância às questões que vêm sendo discutidas relativas às práticas que possam

eventualmente ter concorrido para culminar no fato relevante do dia 11/01/2023, esse d. Juízo Recuperacional determinou a instauração de incidente processual específico para apurar, através de auditoria específica e especializada, sob a coordenação dessa Administração Judicial, o grau de comprometimento das referidas inconsistências contábeis e seus reflexos na recuperação judicial, o qual restou autuado sob o nº 0820269-19.2023.8.19.0001

19. A referida decisão restou desafiada por recursos de Agravo de Instrumento (0012308-63.2023.819.0000, 0015161-45.2023.8.19.0000, 0015485-35.2023.8.19.0000), que foram julgados prejudicados no ponto que trataram do tema acima, em razão de ter sobrevindo a decisão de id. 73151898, proferida por este MM. Juízo nos autos do incidente nº 0820269-19.2023.8.19.0001, que reconsiderou a decisão de id. 45473030 uma vez que o trabalho desenvolvido pela A.J. vem suprindo os objetivos do incidente, não mais se sustentando sua pertinência, conforme trecho a seguir colacionado:

Diante desta mudança fática, repto que a atuação da Administração Judicial nomeada para atuar neste processo de Recuperação Judicial, vem suprindo os objetivos deste incidente, de forma que sua pertinência já não se sustenta, a ver deste Juízo, nesta quadra processual.

É que, com a estabilização do grau de litígio em níveis rotineiros e restabelecimento da marcha processual regular, verificados no caso em tela, repto que as eventuais questões incidentais/secundárias, podem e devem ser perseguidas em um ambiente desassociado da Recuperação Judicial, como já vem ocorrendo nos procedimentos instaurados pela CVM, Conselhos de Classe e Câmara dos Deputados, através da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída exclusivamente para a apuração dos fatos que culminaram na crise das devedoras; Ministério Público Federal e Polícia Federal; cujos trabalhos vêm sendo orientados também pelos sólidos relatórios que estão sendo elaborados ordinariamente pela Administração Judicial.

Pelo exposto, reconsidero a decisão constante do id: 45473030, no que se refere a nomeação dos peritos Jorge Mussi Sociedade Individual de Advocacia e ATB Actual Brasil Consultoria Tributária, ante a perda superveniente de sua necessidade, considerando o trabalho que está sendo realizado pela Administração Judicial, medida esta que, inclusive, se reverterá em economicidade para as Recuperandas, já que dispensará o pagamento de honorários periciais.

Esclareço, por fim, que o Ministério Público e demais interessados poderão, querendo, requerer aqui o que entenderem pertinente aos seus fins.

20. A decisão supra foi objeto de Embargos de Declaração opostos por PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, BANCO DO BRASIL S.A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA e VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, ainda pendentes de apreciação naqueles autos.

21. Consta ainda manifestação do Grupo Americanas em conjunto com a Caixa Econômica Federal requerendo a suspensão do incidente e respectivos recursos pelo prazo de 60 (sessenta) dias (ids. 94808999, 98701452 e 121868368), havendo as referidas partes peticionado conjuntamente para informar transação no id. 134843007 daquele incidente, petições estas ainda pendente de apreciação por este d. Juízo.

22. Noutro giro, esse d. Juízo Recuperacional, em decisão proferida em 28/02/2023 no id. 47381858, deferiu proposta de manutenção das condições originais de pagamento dos credores alocados nas classes I e IV da presente Recuperação Judicial, autorizando o seu imediato pagamento, restringindo a deliberação na Assembleia Geral de Credores aos credores quirografários, nos termos do artigo 45, §3º da Lei nº 11.101/2005, a partir das considerações trazidas pela Administração Judicial no id. 46466764 e Recuperandas no id. 46479958.

23. Diante da interposição dos recursos de Agravos de Instrumento nº 0013886-61.2023.8.19.0000; 0015485-35.2023.8.19.0000, 0015161-45.2023.8.19.0000, 0014983-96.2023.8.19.0000, 0021275-97.2023.8.19.0000, 0021072-38.2023.8.19.0000, por parte de credores, o E. Tribunal *ad quem* conferiu efeito suspensivo, sustando os efeitos da referida decisão².

² AI nº 0015485-35.2023.8.19.0000, fls.46/55: Diante do exposto, DEFIRO, em parte, a tutela recursal requerida para suspender a decisão agravada (índice 47381858 dos autos principais – PJe), no capítulo em que deferido o imediato pagamento dos credores das classes I e IV, até o julgamento do presente recurso.

24. No dia 22/06/2023, foi publicado acórdão em que o E. Tribunal *ad quem* deu provimento ao recurso interposto por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e outros, autuado sob o nº 0021072-38.2023.8.19.0000, para excluir da decisão o deferimento da proposta e respectiva autorização para pagamento dos credores alocados nas classes I e IV, nos seguintes termos:

“(...) De tal modo, não se vislumbra a possibilidade de se manter o pagamento nos termos da decisão combatida. Por essas razões, VOTO por conhecer e prover o recurso para excluir da decisão o item 1, que deferiu a “proposta de manutenção das condições originais de pagamento dos credores alocados nas classes I e IV da Recuperação Judicial” e autorizou o “seu imediato pagamento”.

25. Por seu turno, neste ínterim, o plano de recuperação judicial foi apresentado pelas Recuperandas no id. 50388971, havendo esta A.J. confeccionado Relatório sobre o plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados, contendo ainda um “Quadro Resumo” de todas as disposições do plano, conforme se infere do id. 52709288, valendo consignar, contudo, que posteriormente restou apresentado aditivo ao plano de recuperação judicial em 27/11/2023 (id. 89255343) e um segundo aditivo em 19/12/2023 (id. 94192506), conforme será mencionado adiante.

26. As Recuperandas, por sua vez, requereram no id. 59195208 a publicação de Edital para que os credores fornecedores que desejarem se enquadrar na modalidade de pagamento prevista na cláusula 6.2.7 do PRJ apresentado, denominada como “Credores Fornecedores Colaboradores”, possam manifestar sua intenção de receber o crédito na forma da referida cláusula e possam informar o cumprimento das condições ali previstas. O referido edital, constante no id. 61048665, restou publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE na data de **02/06/2023**.

27. A decisão constante no id. 6043881 foi objeto de recursos de Agravos de Instrumento autuados sob os nºs 0048562-35.2023.8.19.0000 e 0048502-62.2023.8.19.0000, havendo sido deferido efeito suspensivo nos mesmos para tornar sem efeito o edital publicado em 02/06/2023 até o julgamento de mérito.³

28. Este MM. Juízo, por sua vez, modulou a questão através da decisão de id. 66212587, na oportunidade de julgamento dos Aclaratórios opostos por Virgo Companhia de Securitização, determinando que a publicação do edital tem como objetivo “*apresentar esclarecimentos sobre a forma de adesão ao modelo de ‘Credores Fornecedores Colaboradores’*”, estando a adesão condicionada à aprovação do Plano em Assembleia-Geral e posterior homologação por parte do Juízo Recuperacional:

(...) Como se observa da decisão constante do id: 60438814, a publicação do aviso aos credores tem como objetivo apresentar esclarecimentos sobre a forma de adesão ao modelo de “Credores Fornecedores Colaboradores”, para que os credores possam, após a deliberação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, e, por óbvio, homologação do resultado em havendo sua aprovação, realizar análise de conveniência e oportunidade, quanto a sua adesão, não importando, nesta quadra processual, em estabilização de situação fática condicionada à futura aprovação do projeto de soerguimento das Recuperandas. (...)"

29. Após a referida decisão, os agravantes formularam pedidos de desistência dos recursos acima referidos (0048562-35.2023.8.19.0000 e 0048502-62.2023.8.19.0000), que restaram devidamente homologados pela Exma. Des. Relatora, com fundamento no artigo 998 do CPC.

³ Agravo de Instrumento n.º 0048502-62.2023.8.19.0000: “(...) Em sede de cognição sumaríssima, verifico, de plano, a probabilidade de provimento do recurso. Isso porque, ainda que apresentado o Plano de Recuperação Judicial nos autos originários (id. 2989 Pje 50388971), persiste a necessidade de sua aprovação, submetida à deliberação da Assembleia Geral de Credores que, nos termos dos arts. 35, I, b, e 45 da Lei nº 11.101/20051, deliberará sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano, que poderá resultar, ou não, de sua homologação judicial. (...) Nesse cenário, também há risco de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que tanto o pagamento precoce e integral de créditos quirografários, sem aprovação da assembleia, constitui medida irreversível. Por todo o exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo à decisão agravada, com vistas a tornar sem efeito o edital publicado aos 02/06/2023, até o julgamento de mérito do presente agravo.”

30. Noutro contexto, durante o transcurso do processamento do feito, no dia 05/05/2023, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico –DJE o “Edital Para Participação no Financiamento DIP”, expedido nos autos do Incidente 0813541-59.2023.8.19.0001 (“Incidente DIP”), posteriormente divulgado pelas Recuperandas através de comunicado ao mercado do dia 17/05/2023, em que os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para enviar as respectivas propostas formais nos e-mails indicados, de modo que, transcorrido o referido prazo, o “Grupo Americanas” apresentará petição nos autos do Incidente DIP até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do presente edital, listando nominalmente *(i)* as comunicações recebidas dos Proponentes; e *(ii)* os valores a serem desembolsados por cada Financiador DIP (“Parcela Integralizada”).

31. Com relação ao edital publicado, as Recuperandas informaram nos autos do referido incidente, em 21/06/2023, que não receberam manifestação de proponente ou interessado em participar do Financiamento DIP, nos termos do art. 69-E da Lei nº 11.101/2005.

32. Por seu turno, no dia 03/10/2023, as Recuperandas informaram no respectivo incidente – e através da divulgação de Fato Relevante na mesma data - a realização do segundo desembolso do Financiamento DIP, no valor de R\$ 500.632.128,82 (quinhentos milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), representativo de 450 (quatrocentas e cinquenta) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 1.112.515,84 (um milhão, cento e doze mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) cada, subscritos integralmente pelos “Acionistas de Referência”, nos termos da decisão de id. 45476646 que autorizou o respectivo financiamento.

33. Noutro diapasão, a A.J. conjunta apresentou o resultado da verificação administrativa de créditos com a análise de 6.075 divergências e habilitações apresentadas pelos credores e recuperandas a partir do id. 61123297,

constando a Relação de Credores do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 no id. 62743596 e no *website* desta Administração Judicial.

34. Este MM. Juízo na decisão de id. 62467835 deferiu os pleitos formulados pela A.J. e determinou a publicação do Edital do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 em conjunto com o aviso relativo ao recebimento do plano de recuperação judicial, a fim de deflagrar o prazo para eventuais objeções ao plano e da fase judicial de verificação de créditos, **o que ocorreu na data de 19/06/2023**, conforme se infere do Diário de Justiça Eletrônico.

35. Diante do volume de objeções apresentadas, bem como, das questões arguidas pelos credores, esta A.J. requereu em sua manifestação de id. 69183513, a intimação das Recuperandas para apresentarem as considerações que reputem pertinentes acerca dos pontos levantados nas referidas objeções, buscando, assim, atingir a máxima efetividade às deliberações da Assembleia Geral de Credores e auxiliar na composição de interesses dos credores e das devedoras, com o fim último de se garantir a higidez do conclave, o que foi respondido pelas mesmas em sua manifestação de id. 84119227, *litteris*:

(...) Antes de mais nada, o GRUPO AMERICANAS manifesta ciência acerca do teor das 124 (cento e vinte e quatro) objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas e informa que as considerações formuladas nas referidas manifestações constituem objeto de tratativas no âmbito das negociações empreendidas em conjunto com os seus CREDORES. Ao final das negociações a expectativa é de que seja apresentada uma nova versão do plano de recuperação judicial, em conformidade com os melhores interesses dos CREDORES e as possibilidades do GRUPO AMERICANAS, com o consequente soerguimento das RECUPERANDAS.

36. Noutro giro, este MM. Juízo, por sua vez, após requerimento formulado pelas Recuperandas no id. 66098320 e manifestação desta A.J. no id. 66721943, deferiu a prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 11/07/2023, na forma do artigo 6º§4º da Lei nº 11.101/2005, consoante despacho acostado no id. 67029083.

37. Deve-se registrar ainda o requerimento das recuperandas no id. 68728725 para que este MM. Juízo autorizasse, na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, “(i) a renovação do contrato de locação supracitado, mediante a dação em pagamento dos bens listados no doc. 2 ao proprietário do imóvel locado, (ii) a alienação das estruturas porta pallets e drive-in, permitindo que as RECUPERANDAS aceitem a proposta oferecida por GS Montagem Industrial; e (iii) a realização de leilão para alienação dos três automóveis acima aludidos pelo preço mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE.”.

38. Posteriormente, o Grupo Americanas manifestou-se novamente no id. 75657998 informando que recebeu proposta vinculante para alienação da aeronave modelo EMB-505, tipo E55P, fabricada pela Embraer no ano de 2014, certificado de matrícula nº 22488 e série nº 50500211, havendo requerido autorização para sua alienação na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005.

39. Em atenção ao despacho de id. 76959814, esta A.J. se manifestou no id. 79192266 acerca dos requerimentos de alienação de ids. 68728725 e 75657998, bem como acerca da petitório das Recuperandas de id. 72189273, este último relativo ao alegado descumprimento de concessionária com relação às decisões deste MM. Juízo que determinaram impossibilidade de interrupção da prestação de serviços essenciais em razão de inadimplemento de débitos concursais.

40. Este MM. Juízo, na decisão de id. 78543596, deferiu os pedidos de alienação formulados pelas Recuperandas, nomeando para o leilão de veículos o leiloeiro Luiz Tenório de Paula, determinando ainda a intimação das Recuperandas para apresentarem a comprovação das operações realizadas, bem como para informar a destinação dada aos recursos angariados, como requerido no id. 70645668, observando-se as destinações previstas no P.R.J.

41. A referida decisão foi objeto de Embargos de Declaração opostos por Banco do Brasil e por BRF S/A, acostados nos ids. 84052357 e 83822914, os

quais restaram rejeitados por este MM. Juízo ante a ausência dos vícios previstos no art. 1022 do CPC, consoante se infere da decisão de id. 85016728.

42. Ademais, sobre a questão, as Recuperandas manifestaram-se no id. 84119084 e requereram a reconsideração da referida decisão para que seja excluída a obrigatoriedade de destinação dos recursos decorrentes da venda da aeronave para a recompra antecipada de Debêntures Simples e Debêntures Conversíveis (cláusula 7.2 do PRJ), considerando a ausência de vinculação do Plano de Recuperação Judicial de ID nº 50388971 e a iminente possibilidade de apresentação de aditivo.

43. Na decisão de id. 85016728 este MM. Juízo determinou que se aguarde a vinda de eventual aditivo do PRJ, devendo ser mantidas as cautelas relacionadas à destinação dos recursos da venda de aeronave.

44. As Recuperandas também requereram, no id. 77511474, a alienação de sua participação acionária na operação “VEM Conveniência S.A”, na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, em virtude do encerramento da parceria constituída com a empresa Vibra Energia S.A., o que foi deferido por este MM. Juízo também na decisão de id. 85016728.

45. Em outro contexto, cumpre informar que, em seguimento ao regular andamento do processo, a A.J. apresentou manifestação no id. 67798741 em que requereu autorização para a instauração do procedimento administrativo para o desmembramento dos credores investidores, titulares de títulos de dívida (nacional e estrangeiro) emitidos pelo Grupo Americanas, para que os mesmos possam exercer individualmente o seu direito de crédito, voto e voz na presente recuperação judicial, que foi deferido na decisão constante no id. 78543596, tendo o edital sido publicado em 23/10/2023 (id. 67799726) e divulgado no site da A.J.

46. Após a publicação do referido edital, sobreveio manifestação das Recuperandas no id. 83858778 impugnando seus termos, requerendo

publicação de novo edital em aditamento ao primeiro, para fins de constar a exigência de que os Debenturistas Dissidentes comprovem a comunicação, em sede de AGD, de sua saída da comunhão, como requisito para exercerem a autorrepresentação nesta recuperação judicial, bem como, para que seja excluída a referência à 2ª Emissão de Debêntures, que tem como única credora direta e debenturista a Virgo Secutizadora, determinando-se à esta A.J. que desconsidere os pedidos de individualização eventualmente recebidos de titulares de CRA.

47. Os pleitos formulados pelas Recuperandas restaram indeferidos por este MM. Juízo na decisão de id. 85016728, sob as seguintes premissas:

“(...) **Rejeito o pedido para que os credores dissidentes comprovem sua saída da comunhão de debenturistas, através da juntada de ata de AGD onde foi comunicada sua retirada e seu interesse em se auto representar nessa recuperação judicial, uma vez que impõe complicaçāo desnecessária ao procedimento de desmembramento já autorizado, que deve ser célere e desburocratizado, não podendo se impor óbices inúteis ou exagerados ao exercício de tal direito, sob pena de inviabilizá-lo.**

(...)

Desse modo, pelos mesmos fundamentos que embasam o desmembramento dos credores debenturistas e bondholders, deve ser resguardado ao titular do CRA o direito de buscar o exercício individual e autônomo do seu direito de voz e voto, já que serão eles quem sofrerão diretamente os efeitos das condições de pagamento previstas no PRJ. Isso posto, indefiro o pedido das recuperandas, mantendo no edital de desmembramento de credores investidores a 2ª Emissão de Debêntures do Hortigil Hortifrutti, intimando-se, desde já, a Virgo Companhia de Securitização, na qualidade de titular das debêntures, e a Vortx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, na qualidade de agente fiduciário dos titulares dos CRA's emitidos, de que o valor dos eventuais investidores que optarem por desmembrarem seus créditos serão excluídos do valor listado na relação de credores em nome de Virgo, ficando os mesmos autorizados a exercerem individual e autonomamente seu direito de voz. (...)"

48. O resultado da fase administrativa de desmembramento de créditos detidos pelos credores investidores, titulares de títulos de dívida emitidos pelas recuperandas restou apresentado por esta A.J. no id. 91827685 e posteriormente no id. 93951467, oportunidade em que restou apresentada a consolidação dos credores investidores que tiveram seus créditos

desmembrados de cada uma das emissões de títulos do Grupo Americanas, tanto na fase administrativa quanto na fase judicial.

49. Ainda neste mérito, cumpre informar que este MM. Juízo, nos autos do incidente nº 0913506-10.2023.8.19.0001, ajuizado por VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, determinou que os votos dos agentes fiduciários nas assembleias gerais de credores de deliberação do plano de recuperação judicial sejam contabilizados como um único credor, excluídos os debenturistas dissidentes e os debenturistas conflitados, litteris:

Como se isto tudo não bastasse, as próprias Escrituras, em suas Cláusulas 9.1.1., preveem a nomeação do Agente Fiduciário como representante da comunhão dos Debenturistas, demonstrando o caráter unitário e a comunhão de interesses dos titulares de crédito, *verbis* (...).

Desta forma, seja pela lei, pela prática adotada em outras recuperações judiciais, seja pelo que consta textualmente escrito nas debêntures, fica claro que não merece acolhida a pretensão.

Por tais fundamentos, determino que os votos dos agentes fiduciários nas assembleias gerais de credores de deliberação do plano de recuperação judicial sejam contabilizados como um único credor na representação da vontade de cada comunhão de debenturistas, excluídos os debenturistas dissidentes e os debenturistas conflitados.

50. A decisão supra foi desafiada pelos Agravos de Instrumento nº 0102768-96.2023.8.19.0000 e 0103148-22.2023.8.19.0000, interpostos por Pentágono S/A DTVM e Vórtx DTVM, tendo sido indeferido o pedido de efeito suspensivo pela Exma. Desembargadora Relatora Leila Santos Lopes.

51. Posteriormente, as partes se manifestaram pela desistência dos referidos recursos, as quais restaram homologadas pela Exma. Des. Relatora, que julgou prejudicados os agravos, nos termos do artigo 932, III do CPC.

52. Já com relação ao pleito constante do id. 49084012 formulado por “credores financeiros” relativo à contratação de agente especializado – “watchdog” – para prover os credores com dados e informações das Recuperandas, este MM. Juízo, na decisão de id. 60438814, manifestou-se pelo indeferimento do pleito de nomeação na forma como requerida pelos

peticionantes, consignando, contudo, a “não oposição” que o agente especializado que vier a ser indicado pelos credores tenha acesso a todas as informações e diligências necessárias ao monitoramento das atividades das Recuperandas.

53. A referida decisão foi desafiada por recurso de Agravo de Instrumento autuado sob o nº 0045600-39.2023.8.19.0000, interposto por Special Renda Fixa Referenciado DI Fundo de Investimento e outros, ao qual foi atribuído efeito suspensivo para determinar a imediata contratação da empresa CCC Monitoramento Ltda para funcionar como “observador judicial”, às expensas das Recuperandas, conforme decisão prolatada em 22/06/2023, que foi sobrestada através da decisão liminar do Órgão Especial do TJERJ, sob a relatoria do Exmo. Des. Relator Joaquim Domingos de Almeida Neto em 30/06/2023, nos autos do Mandado de Segurança nº 0049766-17.2023.8.19.0000.

54. Em 09/11/2023, foi julgado o mérito do Agravo de Instrumento nº 0045600-39.2023.8.19.0000, sendo dado parcial provimento ao mesmo, no sentido de autorizar a imediata contratação do Observador Judicial, CCC Monitoramento Ltda, limitando, contudo, a permanência da contratação à deliberação da questão pela Assembleia Geral de Credores, nos seguintes termos:

Diante do exposto, VOTO no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, com vistas a deferir a imediata contratação do Observador Judicial, CCC Monitoramento Ltda, inscrito no CNPJ: 32.314.623/0001-25, com o pagamento de honorários mensais fixados em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser suportado pelas Recuperandas, na forma proposta pelos agravantes no documento acostado ao id. 4207 do Anexos 1, nos termos da tutela recursal concedida, ora confirmada, limitada, contudo, a permanência da contratação à deliberação da questão pela Assembleia Geral de Credores, conforme acima explicitado. Fica, pois, prejudicado o julgamento do agravo interno.

55. O referido acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelo Grupo Americanas, o qual teve sua desistência homologada após requerimento formulado pela parte recorrente.

56. **Sobre a questão, conforme será mencionado adiante, em consentâneo com o estabelecido no referido acórdão, no dia 19/12/2023 a Assembleia Geral de Credores deliberou pela Aprovação do plano de recuperação judicial, com dispensa da atuação do Observador Judicial conforme expressa previsão da cláusula 11.10.1.**

57. Cumpre destacar, ainda, que após requerimento formulado pelas Recuperandas no id. 87884207 e manifestação desta A.J. no id. 87965732, este d. Juízo autorizou na decisão de id. 88405246 que **esta Recuperação Judicial tramite também em consolidação substancial**, nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005:

Apesar de já constar nos autos, não custa ser repetitivo ao se afirmar que as sociedades B2W e JSM foram constituídas e utilizadas para captação de recursos no exterior, a fim de financiar as atividades da Americanas no Brasil. Assim, as obrigações da B2W e JSM, embora contraídas no exterior, são cumpridas, única e exclusivamente, com a geração de fluxo de caixa do Grupo Americanas no Brasil, pois não há operação fora do território nacional, sendo as suas obrigações cumpridas no Brasil, com lastro exclusivo nas operações brasileiras de sua controladora. Já a ST Importações, é braço da atividade de importação do Grupo Americanas e existe em razão da sua necessidade em obter produtos importados sem deixar de focar seu negócio exclusivamente no varejo, isto é, para não ter que investir seus recursos na atividade de importação, em detrimento da sua atividade fim.

Com relação à identidade total ou parcial do quadro societário, tal requisito também se encontra preenchido no caso concreto, pois a Americanas detém a totalidade das ações e/ou quotas das demais sociedades recuperandas, a saber, B2W, JSM e ST Importações, e figuram, ainda, como administradores das 4 (quatro) recuperandas Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria (index 87884210/87884214).

Por tais fundamentos, e considerando igualmente a manifestação favorável dos administradores judiciais no index 87965732, cujos fundamentos me reporto, autorizo, independentemente da realização de assembleia-geral, que esta recuperação judicial tramite, não só em consolidação processual, como também em consolidação substancial.

58. Na mesma decisão de id. 88405246, este d. Juízo **determinou a convocação da assembleia geral de credores para os dias 19/12/2023,**

terça-feira, em primeira convocação, e 22/01/2024, segunda-feira, em segunda convocação, havendo o respectivo Edital Convocatório sido publicado em 23/11/2023, conforme se verifica do Diário de Justiça Eletrônico.

59. Diante da convocação da AGC, esta A.J. fez publicar aviso em seu website informando a convocação da Assembleia Geral de Credores, bem como, cientificando que em 29/11/2023 encerra-se o prazo para os credores investidores/detentores de títulos formularem os respectivos requerimentos de desmembramento de seu crédito perante esta Administração Judicial.

60. Por seu turno, no id. 89255343, foi apresentado Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, em substituição ao anteriormente apresentado no id. 50388971, em consentâneo com o já previamente sinalizado pela Companhia nos Fatos Relevantes de 10/10/2023 e 27/10/2023 e formalizado através do Fato Relevante divulgado em 27/11/2023.

61. Segundo informado pelo Grupo Americanas, o novo aditivo é fruto de consenso com um “percentual expressivo dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial” e contempla um aumento de capital social da AMERICANAS, que viabilize a subscrição e integralização de novas ações (i) pelos acionistas de referência, no montante de R\$ 12 bilhões, mediante aporte de recursos na modalidade “DIP” e (ii) por parte dos credores, no montante de até R\$ 12 bilhões, mediante a capitalização de créditos detidos contra a AMERICANAS, os quais serão destinados para pagamento de credores financeiros e pagamento antecipado dos créditos concursais com desconto, nas proporções e termos indicados no instrumento.

62. Em complemento, informaram as Recuperandas que o aditivo reflete “os termos e concessões consensualmente acordados com os maiores credores (“Credores Apoiadores”) do GRUPO AMERICANAS, titulares de mais de 35% (trinta e cinco por cento) da dívida das RECUPERANDAS, por meio de acordo vinculante de apoio ao Aditivo ao PRJ”, que, por sua vez, restou apresentado no id. 89255346.

63. Esta A.J. requereu em sua manifestação de id. 89482144 a publicação de edital de **AVISO AOS CREDORES**, conforme minuta apresentada no id. 89482146 e 90166314, a fim de conferir máxima publicidade ao aditivo protocolizado e cientificar os credores acerca de sua apresentação, o que se efetivou em 05/12/2023, conforme se infere da publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

64. Em complemento, esta A.J., conforme informado em sua manifestação de id. 91373200, diante de todas as sabidas complexidades que norteiam a presente recuperação judicial, solicitou a cooperação das Recuperandas para que realizassem, em momento anterior a Assembleia Geral de Credores, uma reunião virtual junto aos seus credores para fins de apresentação dos termos de seu plano/aditivo, o que foi realizado no dia 12/12/2023, em ambiente virtual acessível através de *link* disponibilizado aos milhares de credores.

65. Durante a reunião foi realizada uma exposição sobre as principais cláusulas e prazos previstos no plano, notadamente as opções e condições de pagamento asseguradas aos credores, em cotejo com o fluxo de adimplemento do passivo concursal mediante o transcurso de cumprimento do plano, consoante informado por esta A.J. em sua manifestação de id. 92981812.

66. Foram apresentadas manifestações requerendo o controle prévio de legalidade, conforme se infere dos ids. 88319208, 90880155, 92411258, 92461811 e 93167126, o que foi objeto da decisão de id. 92853880, que determinou manifestação sucessiva das Recuperandas (já efetivada no id. 94306470), desta A.J. (efetivada através do id. 98499564) e do Ministério Público.

67. Posteriormente, as Recuperandas apresentaram 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial no id. 94165959, apresentando uma versão com marcas de revisão constante do id. 94192505, de modo a sinalizar o que restou alterado em relação ao 1º aditivo do PRJ e uma versão sem marcas, com as modificações já consolidadas (id. 94192506).

68. A íntegra dos aditivos ao Plano de Recuperação Judicial e do “Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação Judicial, Investimento e outras Avenças” e do material reproduzido pelas Recuperandas de apresentação do PRJ na reunião prévia do dia 12/12/2023, se encontram disponíveis para consulta e *download* no site da Administração Judicial conjunta, a saber: <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas/>.

69. No mais, consoante informado por esta A.J. em sua manifestação de id. 94378824, que a Assembleia Geral de Credores foi instalada, em primeira convocação, no dia 19/12/2023, ocasião em que restou deliberada a **APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO AMERICANAS**, conforme Ata e demais documentos acostados no id. 94378835 e seguintes, ante o atingimento do quórum previsto no artigo 45 da Lei nº c/101.2005, com 97,19% de votos por crédito e 91,14% dos votos por cabeça favoráveis à aprovação na única classe votante (Classe III), conforme Laudo de Votação abaixo colacionado:

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - - Plano De Recuperação

Total SIM: 1604 (91.14%) de 1760 | 36.791.122.253,90 (97.19%) de 37.856.672.498,74

Total NÃO: 156 (8.86%) de 1760 | 1.065.550.244,84 (2.81%) de 37.856.672.498,74

Total Abstenção: 100 (5.38%) de 1860 | 3.132.367.530,82 (7.64%) de 40.989.040.029,56

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1604 (91.14%)	36.791.122.253,90(97.19%)
Total NÃO:	156 (8.86%)	1.065.550.244,84(2.81%)
Total Abstenção:	100 (5.38%)	3.132.367.530,82(7.64%)
Total Considerado na Classe:	1760	37.856.672.498,74

70. A referida Assembleia Geral de Credores teve início com a fase de credenciamento às 12:00h, com instalação às 14:10h e encerramento às 21:00h, resultando em 9h (nove horas) totais de trabalho, onde foram respondidas

centenas de perguntas sobre o Plano de Recuperação Judicial, além do registro de dezenas de manifestações de credores no exercício do seu direito de voz.

71. A despeito da deliberação e aprovação do plano, bem como do exaurimento dos debates, a Administração Judicial sugeriu e pleiteou às Recuperandas a manutenção do e-mail disponibilizado para que os credores possam continuar encaminhando suas dúvidas, referentes à aplicação de eventual disposição do PRJ aos seus respectivos créditos e/ou relações jurídicas, o que foi atendido pelas Recuperandas, que se comprometeu a continuar esclarecendo todas as dúvidas pelo referido canal de comunicação, a saber: duvidasprj@americanas.io.

72. A íntegra da Assembleia Geral de Credores está disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=6ynpfNG9xj8>.

73. Neste contexto, cumpre informar que este MM. Juízo proferiu despacho no id. 97113454 determinando a manifestação sucessiva das Recuperandas, desta A.J. e do Ministério Público em sede de controle de legalidade, o que foi cumprido pelo Grupo Americanas na manifestação no id. 98338652, oportunidade em que pugnaram pela homologação sem ressalvas do plano de recuperação judicial aprovado na AGC.

74. A Administração Judicial, por sua vez, manifestou-se no id. 100548481 opinando pela homologação do plano de recuperação judicial aprovado, ao passo que o Ministério Público ofertou seu parecer no id. 101622784 consignando entendimento de que o plano aprovado não padece de ilegalidade em quaisquer das suas cláusulas.

75. Vale frisar que, após manifestação da Administração Judicial, sobreveio nova manifestação das Recuperandas no id. 100749533, em que endereçou a questão relativa ao tratamento de seu passivo fiscal para fins de cumprimento do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, apresentando certidões relativas à 15 (quinze) Estados e 4 (quatro) Municípios, pugnando, ao final, pela concessão

de prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentação das demais certidões faltantes.

76. Em decisão proferida no id. 103114214, este MM. Juízo, após realização de minucioso controle de legalidade, **HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** constante no id. 94165959 e **CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS**, com respectivo prazo de 6 (seis) meses para apresentação das demais certidões de regularidade fiscal faltantes, conforme excerto abaixo colacionado:

“(...) Nessa trilha, aplicando o recente entendimento replicado nos julgados acima, reputo necessária, para fins de homologação do PRJ da devedora, a apresentação das certidões de regularidade fiscal, na forma do art. 57 da Lei nº 11.101/2005, em relação aos Entes Federativos que editaram legislação específica de parcelamento, tal como apresentado pelas Recuperandas no id: 100749533, deferindo, desde já, o prazo requerido para apresentação das demais certidões faltantes, sem prejuízo da homologação do PRJ, que se realiza nesta oportunidade.

Por todo o exposto e na forma da fundamentação supra, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, inexistindo óbices a serem ultrapassados e considerando cumpridas as exigências legais, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL constante do id. 94165959, ante a superação do controle de legalidade e a aprovação de seus termos, pela Assembleia Geral de Credores, com o quórum de 97,19% de votos por crédito e 91,14% dos votos por cabeça, conforme laudo constante do id. 94378838 e CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AMERICANAS S.A.; B2W DIGITAL LUX S.À.R.L; JSM GLOBAL S.À.R.L e ST IMPORTADORA LTDA., pertencentes ao GRUPO AMERICANAS.”

77. Na esteira do requerido pelas Recuperandas no id. 102698887, a r. decisão de homologação consignou expressamente que, nos termos do plano homologado, o prazo para exercício de opções de pagamento será contado a

partir da publicação da referida decisão – ocorrida em 27/02/2024 –, indicando os respectivos canais, disponibilizados pelas Recuperandas, para que os credores possam exercer suas opções de pagamento e tirar eventuais dúvidas, nos seguintes termos:

“(a) na forma do plano de recuperação judicial, o prazo para exercício da opção de pagamento conta-se a partir da publicação desta decisão; e a opção de pagamento deverá ser formalizada por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://portalcredor.americanas.io/americanas/prj/> (“Portal dos Credores”) com a juntada dos respectivos documentos. As dúvidas relacionadas ao procedimento de escolha por meio do Portal dos Credores poderão ser encaminhadas para duvidasprj@americanas.io;

(b) observadas as deliberações realizadas em assembleias gerais de debenturistas, os Credores Financeiros Mercado de Capitais poderão realizar a escolha da opção de pagamento no Portal dos Credores de forma individual e independente, nos termos da Cláusula 6.7 do PRJ, desde que comuniquem expressa e previamente ao respectivo Agente Fiduciário/Securitizadora o seu interesse em realizar tal opção de forma autônoma, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação desta decisão;

(c) os Credores Financeiros Mercado de Capitais que sejam detentores de títulos de dívidas negociados no exterior e regulados por Lei estrangeira (bonds) não deverão utilizar o Portal dos Credores para realizar a escolha da opção de pagamento. O procedimento de escolha da opção de pagamento por tais credores deverá ocorrer por meio do seguinte sítio eletrônico: www.dfking.com/americanas (“Portal dos Bondholders”), que será conduzido pelo agente especializado, D.F. King & Co., Inc, contratado pelo Grupo Americanas nos termos da Cláusula 6.7.1 do PRJ.

As dúvidas relacionadas ao procedimento de escolha por meio do Portal dos Bondholders poderão ser encaminhadas para: D.F. King & Co., Inc. Aos cuidados de: Michael Horthman Endereço: 48 Wall Street, 22nd Floor, New York, New York 10005 Telefones: (212) 269-5550 (bancos e corretores) (800) 848-3410 (outros) E-mail: americanas@dfking.com”

78. Tão logo a r. decisão de homologação foi proferida, esta A.J. divulgou em seu website aviso aos credores acerca da concessão da recuperação judicial,

com a expressa indicação dos canais de comunicação disponibilizados para fins de exercício das opções de pagamento:

79. O Ministério Publico exarou sua ciência através de manifestação acostada no id. 103268602.

80. Os embargos de declaração opostos em face da referida decisão de homologação do plano e concessão da recuperação judicial foram rejeitados nos termos da r. decisão de id. 119705523.

81. A r. decisão também foi objeto de recurso de agravo de instrumento autuado sob o nº 0020487-49.2024.8.19.0000, o qual não foi provido, nos seguintes termos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. Insurgência recursal quanto ao compromisso de não litigar, exigido aos credores de créditos líquidos interessados no recebimento, conforme os termos e condições constantes da cláusula 6.2.8. Ausência de ilegalidade. Legítima disposição do direito de ação pela parte interessada na reestruturação de seu crédito, decorrente do pleno exercício da liberdade e da autonomia individuais, no sentido de restringir direitos patrimoniais disponíveis. Índole contratual da recuperação judicial, em que as vontades da devedora e dos credores convergem no estabelecimento de concessões mútuas, no propósito de superação da crise econômico-financeira. Possibilidade de tratamento distinto entre credores de uma mesma classe na recuperação judicial, desde que estabelecido critério objetivo. Submissão daqueles que optarem por não firmar o referido compromisso, à modalidade de pagamento geral que, embora menos favorável, não importa em anulação do direito do credor. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. (AI nº 0020487-49.2024.8.19.0000, Rel. Des. LEILA SANTOS LOPES, julgado em 16/07/2024)

82. Por seu turno, após a homologação do PRJ, sobreveio nova manifestação das Recuperandas no id. 103357905 arguindo que os valores

mobiliários de emissão da Americanas S.A. ou lastreados em dívida de sua emissão (Debêntures e “CRA”) apresentam algumas peculiaridades em razão de sua fungibilidade, que exigem o bloqueio temporário de negociação de tais valores no mercado secundário a fim de operacionalizar a escolha das opções de pagamento previstas e viabilizar as contrapartidas previstas no PRJ para cada opção de pagamento.

83. Em razão disso, requereram as Recuperandas expedição de ofício a B3 para bloqueio no mercado secundário das operações que tenham como objeto os valores mobiliários emitidos pela Americanas S.A., o que foi deferido por este MM. Juízo na decisão de id. 103574751:

Por tudo isso, reputo razoável o acolhimento do pleito das Recuperandas, para bloquear, apenas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da decisão de homologação do PRJ, as operações dos valores mobiliários emitidos pelo Grupo Americanas no mercado secundário, efetivadas pela B3, para fins de permitir que as Recuperandas promovam à vinculação de todas as escolhas de pagamento a cada debênture e CRA, dando cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado maciçamente por este mesmos credores.

Confiro força de ofício à presente decisão, que deverá ser encaminhada à B3 pelas Recuperandas, com posterior comprovação de entrega nestes autos.

84. Em face da r. decisão supra, as Recuperandas opuseram embargos de declaração no id. 105097183 alegando que, ao determinar o bloqueio das operações no mercado secundário apenas pelo prazo de 30 (trinta) dias para que as Recuperandas pudessem promover a vinculação de todas as escolhas de pagamento dos credores de mercado de capitais, a referida decisão deixou de considerar a necessidade de estabilização do mercado secundário também para viabilizar a entrega das contrapartidas previstas no plano de recuperação judicial homologado, pugnando, ao final, pela extensão do bloqueio até a “Data do Fechamento”, conforme termos ali inscritos.

85. Em cumprimento a decisão de id. 107871405, esta A.J. se manifestou pelo provimento dos referidos Embargos em seu petitório de id. 109382524, de modo que a questão foi decidida por este MM. Juízo no id. 109813764, que acolheu os embargos das Recuperandas nos seguintes termos:

“As negociações dos valores mobiliários no mercado secundário, por sua vez, impossibilitam que a recuperanda tenha o devido conhecimento do titular para o qual a ação será emitida, uma vez que não é possível rastrear as negociações realizadas diretamente pelos investidores. Consequentemente, tal fato poderá dificultar o Plano de Recuperação Judicial em virtude da insegurança acerca dos efetivos titulares para fins da entrega das contrapartidas, ressaltando-se que a ação será mantida em contas de depósito abertas em nome do respectivo acionista, conforme artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/1976.

Isso posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para deferir o pleito da recuperanda estender o bloqueio das operações dos valores mobiliários emitidos pelo Grupo Americanas no mercado secundário, efetivadas pela B3 até a efetiva entrega das contrapartidas objeto das escolhas de pagamento a cada credor (ou seja, até a “Data de Fechamento”), bem como no curso do procedimento do leilão reverso.

Confiro força de ofício à presente decisão, que deverá ser encaminhada à B3 pelas Recuperandas, com posterior comprovação de entrega nestes autos”

86. Ademais, convém registrar que no id. 102526826 consta manifestação do Grupo Americanas informando que recebeu comunicado de corte/suspensão do fornecimento de água em três lojas e de suspensão em 5 lojas ocupadas pelas Recuperandas, por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial, requerendo, ao final, que este MM. Juízo proceda com a intimação das cinco concessionárias para determinar o restabelecimento do serviço e que se abstengam de realizar novas interrupções, sob pena de multa diária, o que foi deferido por este d. Juízo na r. decisão de id. 107871405.

87. Por seu turno, após requerimento das Recuperandas formulado no id. 106775456, este d. Juízo determinou a publicação do Edital de Leilão Reverso (decisão de id. 107871405), o que foi efetivado em 27/03/2024, conforme se infere do Diário de Justiça Eletrônico e devidamente certificado nos autos:



88. O aviso acerca da publicação do Edital de Leilão Reverso e demais informações relevantes foi prontamente disponibilizado no website desta Administração Judicial:

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

27/03/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
LEILÃO REVERSO

A Administração Judicial conjunta informa que, em 27/03/2024, foi publicado o edital de Leilão Reverso para antecipação de pagamento de créditos quirografários, nos termos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas.

Os cred...

Ver Mais

Formulário de Habilitação

89. Posteriormente, as Recuperandas apresentaram a manifestação de id. 112611591 contendo as diretrizes a serem observadas pelos credores interessados no procedimento de habilitação do leilão reverso, as quais também foram logo disponibilizadas no *website* desta Administração Judicial para conferir ampla publicidade, conforme informado no id. 113371134:

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

17/04/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
LEILÃO REVERSO - DIRETRIZES

A Administração Judicial conjunta informa que, em complemento ao Edital de Leilão Reverso publicado em 27/03/2024, para antecipação de pagamento de créditos quirografários, os credores que estiverem interessados em participar do leilão deverão observar as diretrizes, infor...

Ver Mais

Diretrizes para o Leilão Reverso

90. O prazo para habilitação dos credores no leilão reverso se encerrou no dia 26/04/2024, de modo que esta Administração Judicial, após análise da documentação recebida, apresentou no dia 13/05/2024 no id.117990162 a relação contendo os credores habilitados para participação no Leilão Reverso, conforme termos do Edital publicado.

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

13/05/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES HABILITADOS PARA
PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO REVERSO

A Administração Judicial conjunta informa que apresentou na data de hoje, 13/05/2024, (i) a relação de credores habilitados para participação no Leilão Reverso, bem como a (ii)...

[Ver Mais](#)

[Credores habilitados para o Leilão Reverso](#)

91. Já no dia 27/05/2024 esta Administração Judicial apresentou o resultado do leilão reverso com respectiva cascata de pagamentos no id. 121234451, que restou posteriormente atualizado no id. 122009521, conforme documentos apresentados e na forma do edital publicado, havendo disponibilizado o resultado também em seu *website*:

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

31/05/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
31RESULTADO DO LEILÃO REVERSO

A Administração Judicial conjunta informa que apresentou, nos autos da recuperação judicial, planilha atualizada do resultado do Leilão Reverso, contendo as propostas vencedoras e a cascata de pagamento, nos termos da cláusula 6.2.2 e seguintes do Plano de Recuperação Ju...

[Ver Mais](#)

[Resultado do Leilão Reverso - 31/05/2024](#)

92. Por seu turno, as Recuperandas peticionaram no id. 108078379 requerendo o reconhecimento de loja essencial localizada no Franca Shopping/SP e respectiva expedição de ofício ao Juízo da 3^a Vara Cível da

Comarca de Franca/SP nos autos do processo nº 1001041-76.2023.8.26.0196 para destacar a vedação as ordens de despejo com base em dívidas concursais, o que, após manifestação desta A.J. no id. 110839404, foi deferido por este MM. Juízo na decisão de id. 113185464.

93. A decisão supra foi desafiada por Agravo de Instrumento nº 0030752-13.2024.8.19.0000 interposto pelo PÁTIO UBERLÂNDIA SHOPPING LTDA, na qualidade de síndico Condomínio Franca Shopping Center, conforme informado no id. 114989165 dos autos principais, ao qual não foi concedido efeito suspensivo, de modo que consta manifestação conjunta das partes informando que chegaram a um acordo e indicando a perda superveniente do objeto do recurso, que foi acolhido pelo Exmo. Des. Relator, que não conheceu do recurso na forma do artigo 932, III do CPC.

94. Além disto, cumpre registrar que as Recuperandas se manifestaram no id. 111391620 informando existência de interesse na aquisição de estrutura de porta pallets, requerendo, ao final, autorização por este d. Juízo nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005 para alienação das referidas estruturas à empresa MAX COMÉRCIO, pelo valor de R\$ 3.100.00,00 (três milhões e cem mil reais), havendo esta A.J. se manifestado favoravelmente ao pleito em sua manifestação de id. 126686802.

95. Ainda, as Recuperandas se manifestaram no id 113360070 requerendo autorização para levantamento de recursos depositados no processo nº 0185953-65.2018.8.06.0001 no montante histórico de R\$ 4.161.873,34 (quatro milhões e cento e sessenta e um mil e oitocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), havendo esta A.J. se manifestado favoravelmente ao pleito em sua manifestação de id. 126686802.

96. Noutro giro, destaca-se que, em cumprimento a r. decisão de id. 78543596, o leiloeiro Luiz Tenorio de Paula manifestou-se no id. 115217903 para requerer publicação de edital para alienação dos veículos determinados

naquele *decisum*, designando a data de 16/06/2024 para abertura de lances no website indicado em sua manifestação.

97. O Edital foi publicado em 14/05/2024, de modo que o Leiloeiro peticionou no id. 126158780 para informar o resultado do leilão eletrônico realizado no dia 19/06/2024, indicando a arrematação do veículo da marca VOLVO pelo valor de R\$154.000,00 e do veículo modelo PASSAT pelo valor de R\$70.400,00, requerendo prazo suplementar para apresentação do auto de arrematação uma vez que estava colhendo as assinaturas.

98. Na decisão de id. 132838380 este d. Juízo homologou a conta venda apresentada pelo i. leiloeiro no id. 129193194 para posterior levantamento pelas Recuperandas, determinando ainda expedição da carta de arrematação em favor dos arrematantes certificados nos autos, havendo as Recuperandas comprovado a retirada dos veículos pelos respectivos arrematantes no id. 139579905.

99. Na mesma decisão, este MM. Juízo determinou manifestação das Recuperandas acerca da proposta formulada nos autos para aquisição do veículo modelo TIGUAN, o que foi respondido pelas mesmas no id. 128812320, oportunidade em que manifestaram concordância com a proposta e requereram autorização deste d. Juízo para procederem com a venda do referido bem.

100. Noutro giro, as Recuperandas manifestaram-se no id. 121235726 protestando pela juntada da ata referente a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21.5.2024, informando que foi aprovado o aumento do capital social da AMERICANAS S.A. para subscrição privada de novas ações ordinárias de até R\$ 40.733.620.278,00, sendo a subscrição mínima no valor de R\$ 12.268.754.635,80 (ata no id. 121235726).

101. Ademais, informaram as Recuperandas que efetuaram o depósito judicial no valor de R\$ 3.919.757,14, correspondente ao crédito de

titularidade dos credores enquadrados na Classe I e IV em que não foi possível localizar os dados bancários para pagamento individual, conforme relação apresentada no id. 121235729.

102. Em complemento, as Recuperandas manifestaram-se no id. 122754509 a intimação desta A.J. para que, em caso de concordância, publicasse em seu sítio eletrônico o modelo de notificação, a ser preenchido e subscrito pelos Credores Quirografários Opção II que desejarem renunciar ao recebimento das Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação previsto nas Cláusulas 4.1.2 e 5.1 do PRJ e enviado até 21/06/2024, através do e-mail renunciaacoesrj@americanas.io.

103. A A.J., por sua vez, disponibilizou aviso em seu *website* no dia 06/06/2024, em que destacou a possibilidade renúncia, o prazo, disponibilizando ainda o modelo de notificação confeccionado pelas Recuperandas e indicando endereço eletrônico para o qual o mesmo deve ser enviado:



104. Ao término do prazo concedido, esta A.J. diligenciou junto as Recuperandas a relação de credores que tinham formalizado renúncia, o que foi respondido pelas mesmas com o quadro sinótico que está colacionado no

tópico 5 do presente relatório, relativo ao acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial homologado.

105. Ademais, convém registrar que as Recuperandas e a Administração Judicial se manifestaram respectivamente nos ids. 122363652 e 126686802 em cumprimento a decisão de id. 119705523, acerca das alegações de credores de inconsistências no sistema disponibilizado pelo Grupo Americanas para formalização das opções de pagamento, bem como, alegações de ausência de pagamento na forma do plano de recuperação judicial aprovado, além de outras questões determinadas no referido *decisum*.

106. Noutro giro, no id. 128812251 foi apresentada manifestação pelas Recuperandas em que informou o resultado das deliberações dos credores para modificações no plano de recuperação judicial homologado, formalizado através de termo de adesão, conforme permissivo contido na cláusula 10.1.1. do “PRJ” homologado, com o objetivo de viabilizar a implementação do plano, requerendo, ao final, a homologação das deliberações apresentadas, a fim de que possam implementar todas as medidas previstas no plano até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, consubstanciada no dia 26/7/2024.

107. Informaram as Recuperandas que os ajustes propostos são não materiais e afetam somente os titulares dos Créditos Quirografários Opção II e Créditos *Intercompany*, estes últimos sem direito de voto nas deliberações do PRJ, na forma do artigo 43 da Lei nº 11.101/2005.

108. A manifestação veio instruída, ainda, com a versão do plano contendo as marcas que refletem os ajustes aprovados (id. 131494911) e versão consolidada do plano e seus anexos sem as marcas de alteração (id. 131494919), além de Relação de Credores concursais com a exclusão dos Credores Concursais que já tiveram os seus créditos integralmente quitados pelo Grupo Americanas (id. 131494915).

109. Posteriormente, sobreveio manifestação das Recuperandas no id. 128811594, em atenção aos Credores Quirografários Opção II que possuem restrições regulatórias para recebimento de debêntures privadas, apresentando o modelo de notificação, anexo no id. 131786607, que devia ser encaminhado pelos respectivos credores na forma Cláusula 6.2.6.3-C.1, até a data de 22/07/2024, mediante envio de comunicação eletrônica (e-mail) ao endereço debenturesprivadasrj@americanas.io, pugnando pela intimação desta A.J. para que publicasse e disponibilizasse em seu *website* do modelo apresentado.

110. A A.J. se manifestou no id. 132215415 entendendo pelo atendimento dos requisitos previstos na cláusula 10.1.1 do PRJ homologado de modo a autorizar a substituição da Reunião de Credores pelo Termo de Adesão dos Credores Concursais à Proposta de Deliberação do Grupo Americanas (id. 128812251), para a efetivação das alterações implementadas no P.R.J. e produção dos seus efeitos.

111. Neste mérito, a A.J., buscando conferir máxima transparência e publicidade ao ato, considerando inclusive a proximidade do prazo estabelecido no PRJ, divulgou **AVISO AOS CREDORES** em seu website, indicando as deliberações tomadas pelos credores através do Termo de Adesão e disponibilizando o modelo de notificação apresentado pelas Recuperandas, direcionado aos credores que não puderem receber debêntures privadas na forma da cláusula 6.2.6.3-C.1., indicando o prazo para notificação até o dia 22/07/2024, conforme petição das Recuperandas no id. 128811594.

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

18/07/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
ALTERAÇÃO DO PRJ

A Administração Judicial conjunta informa que o Grupo Americanas informou a realização de alterações "pontuais e não materiais" ao Plano de Recuperação Judicial - PRJ, que afetam os "os titulares dos Créditos Quirografários Opção II e dos Créditos Intercompany", tendo tais alterações...

[Ver Mais](#)

[Petição das recuperandas e o Termos de Adesão](#)

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

18/07/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
ALTERAÇÃO DO PRJ

Diante das alterações implementadas no Plano de Recuperação Judicial - PRJ, no dia 17/07/2024, e conforme requerimento das recuperandas, a Administração Judicial Conjunta informa que os Credores Quirografários Opção II que, por qualquer razão, não puderem receber debêntures privadas ...

[Ver Mais](#)

[Modelo de Notificação](#)

112. O Ministério Público, por sua vez, exarou sua oposição ao pleito na petição de id. 132530005, entendendo que deveria haver convocação da AGC nos termos do artigo 35, I, "a" da lei de regência, o que foi objeto de resposta por parte das Recuperandas em sua manifestação de id. 128811595.

113. Na decisão de id. 132838380, publicada em 25/07/2024, este d. Juízo **HOMOLOGOU AS DELIBERAÇÕES APRESENTADAS PELOS CREDITORES MEDIANTE TERMO DE ADESÃO**, conforme trecho abaixo:

2. Id. 128812251: Em que pesem os argumentos do MP, apontando ilegalidade da Cláusula 10.1.1 do PRJ, há de se considerar que, apesar da oportunidade de contrariedade, nenhum credor questionou a adequação econômico-financeira da proposta na época, tendo o plano já sido homologado. Além disso, verifica-se que as modificações agora apresentadas não alteraram as premissas contidas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do PRJ e, portanto, não importam em nenhuma mudança na sua condição material. Nesse sentido, seguindo a trilha da manifestação de id. 132215415, defiro o pedido formulado pelas Recuperandas e homologo as deliberações apresentadas pelos credores mediante Termo de Adesão, com o propósito de garantir a implementação do plano em condições mais favoráveis aos credores concursais e ao Grupo Americanas, uma vez que em consonância com os termos previstos na cláusula 10.1.1 do PRJ. Cabe ressaltar que, conforme informado pelo AJ, a fim de conferir máxima transparéncia e publicidade ao ato, já foi divulgado "Aviso aos credores" em seu website, indicando as deliberações tomadas pelos credores através do Termo de

Adesão e disponibilizando o modelo de notificação apresentado pelas Recuperandas, a ser apresentado pelos credores que não puderem receber debêntures privadas na forma da cláusula 6.2.6.3- C.1., indicando o prazo para notificação até o dia 22/07/2024, conforme petição das Recuperandas no id. 128811594.

114. Esta A.J. prontamente publicou aviso em seu website para informar a homologação das deliberações tomadas pelos credores:

AVISO “GRUPO AMERICANAS”

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

25/07/2024

**PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO PARA ALTERAÇÃO DO PRJ**

A Administração Judicial conjunta informa que, em decisão publicada no DJE em 25/07/2024, o d. Juízo da 4ª Vara Empresarial homologou as deliberações apresentadas pelos credores mediante Termo de Adesão, na forma da cláusula 10.1.1. do PRJ ...

Ver Mais

Cópia da decisão

115. As recuperandas peticionaram no id. 128812317 informando que divulgaram Comunicado ao mercado, em 23/07/2024, a fim de indicar todas as providências que devem ser adotadas pelos credores quirografários – opção de reestruturação II para fins de recebimento das ações e bônus de subscrição no âmbito do aumento do capital social do Grupo Americanas, conforme previsto no PRJ, requerendo, ao final, que o referido relatório fosse disponibilizado no website da Administração Judicial, o que foi efetivado na mesma data:

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

18/07/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM: ALTERAÇÃO DO PRJ

Dante das alterações implementadas no Plano de Recuperação Judicial - PRJ, no dia 17/07/2024, e conforme requerimento das recuperandas, a Administração Judicial Conjunta informa que os Credores Quirografários Opção II que, por qualquer razão, não puderem receber debêntures privadas ...

[Ver Mais](#)

[Modelo de Notificação](#)

116. É digno de nota, ainda, que em Fato Relevante divulgado em 25/07/2024, o Conselho de Administração do Grupo Americanas homologou parcialmente o aumento de capital da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2024 (“Aumento de Capital”), no montante total de R\$ 24.460.697.430,00, mediante a emissão de 18.815.921.100 novas ações ordinárias (“Novas Ações”), ao preço de emissão de R\$ 1,30 por Nova Ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei nº 6.404/76.

117. Em decorrência da homologação parcial do Aumento de Capital, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 39.918.251.652,38, representado por 19.718.450.603, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, conforme constou do fato relevante.

118. No referido documento também foi informado que naquela mesma data o Grupo Americanas realizou o pagamento, nos termos na Cláusula 6.2.6.1 do PRJ, dos valores devidos aos credores cujas ofertas foram consideradas vencedoras no âmbito do leilão reverso, conforme resultado divulgado por esta Administração Judicial, além do pagamento do valor de R\$

5.695.550.108,09, em moeda corrente nacional, por conta e ordem da Companhia, aos credores apoiadores do PRJ signatários do Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação Judicial, Investimento e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2023, em atenção à Cláusula 4.6 do referido instrumento.

119. Posteriormente, em 26/07/2024 foi publicado novo Fato Relevante em que o Grupo Americanas informou que foi concluído o pagamento aos credores financeiros que optaram pela Opção de Reestruturação II, por meio do pagamento da Recompra de Créditos Quirografários e da entrega de (i) novas ações ordinárias (“Novas Ações”), (ii) bônus de subscrição, e (iii) debêntures de emissão da Companhia, na forma da cláusula 6.2.6 do PRJ homologado.

120. Ademais, convém registrar que a Companhia divulgou em, 30/07/2024, Comunicado ao mercado em que informou: (i) a quantidade de novas ações ordinárias (“Novas Ações”) e dos bônus de subscrição correspondentes (os quais já podem ser visualizados desde 26 de julho de 2024); (ii) a quantidade das Debêntures Americanas Privadas de emissão da Companhia; e (iii) os valores de Recompra Créditos Quirografários, creditados a cada um dos credores financeiros que optaram pela Opção de Reestruturação I, além de ter indicado as unidades/valores das contrapartidas recebidas pelos Credores Quirografários Opção II por emissão.

121. Os referidos fatos relevantes instruíram o 17º RMA desta Administração Judicial e também se encontram disponíveis para consulta no website do Grupo Americanas: <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/comunicados-e-fatos-relevantes/>

122. Noutro giro, as Recuperandas manifestaram-se no id. 128812319 apresentando a certidão de regularidade fiscal emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e requerendo concessão de um prazo adicional de 90 (noventa) dias ou outro prazo a ser estabelecido por V. Exa. para a

apresentação das demais certidões faltantes relativas aos Estados de Alagoas, Pernambuco e São Paulo, manifestando-se novamente no id. 128863862 para informar que lograram êxito na obtenção da certidão de Alagoas, reiterando, contudo, o requerimento de dilação do prazo por mais 90 dias, assegurando ainda a obtenção do seguro garantia e carta fiança por parte das instituições financeiras, para fins do disposto na cláusula 6.2.6.3.6 do Plano de Recuperação Judicial.

123. Sobreveio nova manifestação no id. 128869142 para informar a obtenção da certidão de regularidade fiscal emitida pela Secretaria do Estado da Fazenda de Pernambuco, restando pendente, portanto, somente a do Estado de São Paulo.

124. Esta A.J. opinou favoravelmente ao pedido em sua manifestação de id. 145207025, considerando que as Recuperandas comprovaram que estão diligenciando na obtenção das certidões faltantes, sendo digno de nota que a obtenção da documentação não depende apenas das Recuperandas, mas também dos órgãos competentes que tem seus procedimentos próprios, bem como, considerando que também restou comprovado que o Grupo Americanas conseguiu junto aos credores financeiros bancos a concessão de linha de crédito específica para garantia de seus passivo fiscal, na forma do PRJ homologado, o que decerto irá contribuir com o equacionamento deste passivo.

125. O pedido de prorrogação do prazo foi deferido na r. decisão de id. 153520862 “item 3”, havendo as Recuperandas peticionado novamente no id. 128871529 para anexar a certidão de regularidade fiscal emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, informando haver comprovado integral cumprimento do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.

126. Por seu turno, as Recuperandas peticionaram no id. 128862933 requerendo o levantamento de valores históricos que perfazem o montante de R\$ 1.416.923,03 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil novecentos e vinte

e três reais e três centavos), conforme autorização deste Juízo na decisão de id. 88405246 e 1197055232, além de terem requerido o levantamento do produto da venda dos 2 (dois) automóveis leiloados no certame ocorrido em 19/06/2024 e requerido, ao final, expedição de ofício ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal para identificação da origem dos depósitos judiciais vinculados ao processo principal, o que foi deferido na r. decisão de id. 153520862 “item 5”

127. Ademais, consta requerimento das Recuperandas no id. 128862935 pugnando pela expedição de ofício à B3 para que se proceda com a imediata baixa dos valores mobiliários cujo saldo devedor foi reestruturado nos termos da Opção I e da Modalidade Geral De Pagamento, o que contou com manifestação de concordância exarada pela PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS em seu petitório de id. 151022174, havendo sido o referido pleito deferido na r. decisão de id. 153520862 “item 6”.

128. As recuperandas também peticionaram no id. 128871528 para requererem o levantamento dos valores depositados a título de sinal pelo comprador da aeronave, consoante pleito anteriormente formulado no id. 117386614, o que restou deferido na r. decisão de id. 158773027.

129. Foram apresentadas manifestações das Recuperandas nos ids. 128872952 e 128871527 nos quais requerem, respectivamente, a alteração da periodicidade de informações prestadas à Administração Judicial Conjunta relativas ao PMP Semanal e o cancelamento dos protestos em virtude de obrigações concursais, na forma da cláusula 11.5 do PRJ homologado, com respectiva expedição de ofício às Corregedorias dos Tribunais Estaduais para efetivação da diligência, os quais foram deferidos na r. decisão de id. 162803938.

130. A r. decisão de id. 162803938 também deferiu os pleitos formulados pelas Recuperandas nos ids. 113360070 e 122642054 para, respectivamente,

autorizar o levantamento dos recursos de titularidade das Recuperandas efetivado nos autos do processo nº 0185953-65.2018.8.06.0001 no montante histórico de R\$ 4.161.873,34 e determinar a substituição da penhora em dinheiro efetivada nos autos nº 1500886-75.2024.8.26.0068 por penhora dos bens imóveis indicados pelas Recuperandas, nos termos do artigo 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

131. A referida decisão foi desafiada por recursos de Agravo de Instrumento, interpostos por (i) AMER I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – autuado sob o nº 0011599-57.2025.8.19.0000, ao qual não foi concedido efeito suspensivo e por (ii) CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO NORTE SHOPPING – autuado sob o nº 0012056-89.2025.8.19.0000, ao qual também não foi atribuído efeito suspensivo.

132. Por seu turno, registre-se que, em cumprimento as determinações constantes da r. decisão de id. 162803938, as Recuperandas manifestaram-se no id. 128872543, com complemento no id. 128872546, ao passo que esta Administração Judicial Conjunta se manifestou no id. 172317655.

133. Noutro giro, na r. decisão de id. 172687761 foi determinada a intimação desta Administração Judicial Conjunta para apresentação de relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data, o que foi efetivamente cumprido por este auxiliar do Juízo no id. 173920276, oportunidade em que apresentou as principais informações relativas ao regular processamento deste feito, bem como, elencou as atividades desempenhadas pela A.J. Conjunta no transcurso do processo para o exercício do seu múnus, além do volume de trabalho prospectado até o encerramento do presente.

134. Por oportuno, convém registrar que no id. 180757794 consta manifestação de David Tavares Neves Nunes requerendo expedição de carta de arrematação relativa ao veículo VOLVO, modelo XC40 T5 MOMENTUM,

arrematado no leilão ocorrido em 19/06/2024, conforme auto de arrematação de id. 130478181.

135. Ademais merece registro o Fato Relevante divulgado em 13/06/2025, foi informado que a Companhia celebrou transação individual com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”), para fins de equacionamento da totalidade dos débitos fiscais, abrangendo tributos de natureza previdenciária e não previdenciária.

136. Segundo informando, o valor total dos débitos incluídos no Acordo é de aproximadamente R\$ 865milhões, sendo aplicado um desconto de 100% dos juros e multas, limitado a 70% do valor consolidado do débito.

137. Seguindo nas atualizações processuais, este MM. Juízo proferiu decisão no id. 210064589 autorizando que o credor IGUATEMI ESPLANADA levante a quantia de R\$ 2.769.689,52 depositada pela Recuperanda nos autos da ação de consignação em pagamento (1021666-48.2021.8.26.0602), bem como, determinando manifestação das Recuperandas e da Administração Judicial acerca da petição de id. 192801517, o que foi cumprido, respectivamente, nos ids. 128876551 e 212417855.

138. O Ministério Público manifestou-se acerca da questão em seu parecer constante do id. 224810518.

139. Registre-se ainda que foram opostos Embargos de Declaração no id. 212701577 por Cuponomia Divulgação Virtual Ltda, em face da r. decisão de id. 210064589, suscitando omissão na análise das petições de id. 162801469 e 17971511, anteriormente apresentadas pelo embargante.

140. No id. 128874649 consta manifestação das Recuperandas informando que desmobilizaram o centro de distribuição localizado em São José/Santa Catarina, possuindo interesse na alienação de bens móveis instalados no referido imóvel (mesas, armários, madeiras, bancadas), os quais foram avaliados na quantia de R\$ 546.160,00 (quinhentos e quarenta e seis

mil cento e sessenta reais).

141. Posteriormente, as Recuperandas peticionaram no id. 128876552 informando o interesse na alienação de bens ociosos, relativos a bens que integram as lojas e centros de distribuição, além de equipamentos de tecnologia da informação e ativos originários da incorporação da VEM, pugnando pela autorização deste MM. Juízo nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005.

142. Sobreveio manifestação no id. 228553175 de credores "Fundos", informando que ainda não houve deliberação acerca das alegações de descumprimento do plano de recuperação judicial formulada pelos mesmos no id. 128869145, relativas ao pagamento de créditos listados em dólares-norte americanos, sustentando que o pleito de alienação de ativos apresentado pelas Recuperandas no id. 128876552 não pode ser decidido antes que haja deliberação sobre a questão levantada pelos petionantes.

143. Ao final, requereram o indeferimento do pedido de autorização judicial para alienação dos ativos e o deferimento dos pedidos formulados pelos credores "Fundos" de intimação das Recuperandas para pagamento de US\$ 10.095.890,23 (dez milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa inteiros e vinte e três centavos de dólares norte-americanos), ou, subsidiariamente, a instauração de incidente processual para apuração da matéria, consoante anteriormente decidido no id. 153520862.

144. As recuperandas, por sua vez, manifestaram-se em resposta no id. 128881612 arguindo que os "Bondholders" permaneceram inertes após a determinação deste MM. Juízo para instauração de incidente para apreciação da questão (decisão de id. 153520862), bem como, que a matéria não se encontra madura para deliberação, uma vez que ainda não há manifestação da Administração Judicial e do Ministério Público.

145. Requereram o não conhecimento dos pedidos formulados pelos

FUNDOS, haja vista a preclusão temporal, lógica, consumativa e *pro iudicato* que se operou sobre a matéria, bem como diante da manifesta violação à boa-fé objetiva e ao princípio do *venire contra factum proprium* por terem violado o Compromisso de Não Litigar (Cl. 11.3, do PRJ) e, acaso conhecidos, pela sua integral rejeição.

146. Ainda, no id. 128881611 consta manifestação das Recuperandas informando que dentre as diversas UPIs mencionadas no PRJ, previu-se a constituição da “UPI Uni.CO” na cláusula 7.2.1 (ii) do referido instrumento, para a qual seriam contribuídos parte ou a integralidade dos ativos que compõem o “Acerco Uni.CO” e cujas ações seriam alienadas mediante a realização de processo competitivo.

147. Ao final, requereram autorização para realização do processo competitivo destinado à alienação da UPI UNI.CO, mediante a apresentação de propostas fechadas, com fundamento nas cláusulas 7.2.1(ii) e 7.2.2 do PRJ e nos arts. 60, 141, e 142 da Lei nº 11.101/2005.

148. Este MM. Juízo proferiu despacho no id. 234905905 determinando a intimação desta Administração Judicial para se manifestar acerca dos itens 3 e 4, que por sua vez, indicavam diversos ofícios e requerimentos formulados pelos credores, além de requerimentos das Recuperandas, o que foi devidamente cumprido por este auxiliar do Juízo no id. 238238539.

149. Posteriormente, sobreveio petição no id. 240122104, apresentada por BANCO BRADESCO S.A.; BANCO BTG PACTUAL S.A.; BTG PACTUAL SEGUROS S.A; BANCO SAFRA S.A.; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; ITAÚ UNIBANCO S.A e ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH na qual, tendo em vista seu legítimo interesse na “*maximização do valor da UPI*”, requereram alguns esclarecimentos e retificação do Edital para regular algumas situações descritas no referido petitório.

150. Esta A.J. manifestou-se no id. 242340537 informando sua não oposição às alterações propostas no id. 240122104 em relação ao edital de venda da UPI Uni.Co, pugnando pela intimação das Recuperandas para que promovam a retificação do Edital de id. 232587347 de acordo com as diretrizes indicadas pelos peticionantes.

151. As Recuperandas manifestaram-se no id. 128916046 informando que procederam com as alterações solicitadas pelos credores financeiros e apresentaram nova minuta do edital no id. 246017693, pugnando pela sua imediata publicação.

152. O Ministério Público exarou parecer no id. 250271259 pugnando pela intimação da Administração Judicial para se manifestar acerca do edital retificado apresentado pelas Recuperandas, registrando que, em não havendo oposição por parte da A.J., opina pela publicação do referido edital para fins de alienação a UPI UNI.CO, conforme previsão do PRJ homologado.

153. Esta Administração Judicial manifestou-se no id. 252245003 em cumprimento a decisão de id. 248158567, oportunidade em que também informou sua não oposição aos termos da minuta do Edital retificado apresentado pela Recuperandas no id. 246017693 para alienação da UPI UNI.CO.

154. Posteriormente, este MM. Juízo proferiu a decisão de id. 252868335, na qual determinou a publicação do edital retificado apresentado pela recuperanda no id. 246017693 para alienação da UPI UNI.CO por propostas fechadas, conforme arts. 60, 141 e 142, todos da Lei nº 11.101/2005, conforme previsto na cláusula 7.2.1(ii) do PRJ.

155. Além disso, o referido *decisum* também deferiu a alienação de ativos requerida pelo Grupo Americanas nos ids. 128874649 e 128876552, determinando que o Grupo Americanas informe acerca das diligências efetivadas para realização dos leilões públicos, para fins de acompanhamento

deste Juízo, Administrador Judicial, Ministério Público, credores e interessados.

156. Por fim, convém registrar que também foi proferida decisão de id. 251228575 em que revogou parcialmente os efeitos da decisão de id. 44335442 em relação ao trecho que obsta a emissão de ordem de despejo em razão de dívidas locatícias anteriores ao pedido de recuperação judicial.

**4 QUADRO - RESUMO DO ADITIVO AO P.R.J. APRESENTADO PELO
“GRUPO AMERICANAS”**

157. A A.J. apresenta abaixo novo “Quadro-Resumo” confeccionado com base no “1º aditivo ao PRJ Consolidado” (id. 89255345), extraído do Relatório apresentando por esta A.J. no id. 92707839, contendo os pontos principais do P.R.J. ajustados com as marcas de revisão previstas no **2º Aditivo ao Plano Recuperação Judicial (id. 94192505)**, para uma melhor análise dos credores quanto às condições de pagamento dos seus créditos.

158. Ademais, consigna-se que que as informações postas abaixo não eximem os credores de consultarem a íntegra do plano que se encontra disponível nos autos do processo principal e no website da A.J.:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS					
CLASSE	OPÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO	CONDIÇÕES DE RESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS			
CLASSE I e IV CRÉDITOS TRABALHIS-TAS e ME e EPP (6.1)	<p>Na forma do art. 45, §3º, da LRF, este Plano não altera o valor ou as condições originais de pagamento dos créditos dos Credores Trabalhistas e dos Credores ME e EPP que serão quitados de acordo com os termos e condições originais de pagamento ou em condições diversas aceitas pelo respectivo Credor, mesmo que sejam titulares (i) de Créditos Ilíquidos, nos termos da Cláusula 6.3 ou de (ii) Créditos Retardatários, nos termos da Cláusula 6.4, desde que não sejam condições mais vantajosas em relação às respectivas condições originais, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.</p>				
CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (6.2)	Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido (6.2.1)	Ficam ratificados para todos os fins e efeitos de direito, reputando-se válidos, irrevogáveis e irretratáveis, todos os pagamentos dos Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido já realizados pelas Recuperandas, sendo certo que eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de titularidade de Credores Quirografários, inclusive daqueles que já receberam o pagamento de Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido serão pagos nos termos das Cláusulas 6.2.2 a 6.2.11 deste Plano, observada a opção aplicável ao respectivo Credor Quirografário.			
	Leilão Reverso para antecipação do pagamento de Créditos Quirografários (6.2.2) As Recuperandas concluirão, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, uma rodada de pagamento	<table border="1"> <tr> <td>Condições (6.2.2.1)</td> <td>Deverão constar no edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso pelas Recuperandas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.</td> </tr> <tr> <td>Recursos Destinados ao Leilão Reverso (6.2.2.2)</td> <td>R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), corrigidos pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data da Aprovação do Plano e a realização do Leilão Reverso</td> </tr> </table>	Condições (6.2.2.1)	Deverão constar no edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso pelas Recuperandas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.	Recursos Destinados ao Leilão Reverso (6.2.2.2)
Condições (6.2.2.1)	Deverão constar no edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso pelas Recuperandas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.				
Recursos Destinados ao Leilão Reverso (6.2.2.2)	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), corrigidos pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data da Aprovação do Plano e a realização do Leilão Reverso				

<p>antecipado àqueles Credores Quirografários que optarem por receber a quitação integral ou de parte de seus Créditos Quirografários com um desconto não inferior a 70% (setenta por cento) do respectivo montante do Crédito Quirografário oferecido pelo Credor Quirografário (“Desconto Mínimo”), desde que o respectivo Credor Quirografário não tenha recebido nenhuma parcela do pagamento de seu Crédito nos termos deste Plano ao final do prazo de habilitação para participação no Leilão Reverso, conforme o procedimento a seguir descrito, sob supervisão da Administração Judicial (“Leilão Reverso”). Para que não restem dúvidas, os Credores Quirografários que desejarem participar do Leilão Reverso poderão optar por participar do Leilão Reverso com a totalidade do Crédito Quirografário ou com parte do seu Crédito Quirografário, a seu exclusivo critério</p> <p>Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00 (6.2.3)</p> <p>Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (6.2.4) A Americanas disponibilizará o montante total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) para pagamento de Credores Quirografários que</p>	<p>Pluralidade de Vencedores do Leilão Reverso (6.2.2.7)</p> <p>Saldo Remanescente do Valor do Leilão Reverso (6.2.2.8)</p>	<p>Prazo de divulgação (6.2.2.3)</p> <p>Vencedores do Leilão Reverso (6.2.2.6)</p>	<p>As Recuperandas deverão apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 (quinze) dias após a Data de Homologação, noticiando a realização da rodada do Leilão Reverso, nos termos deste Plano e do Edital Leilão Reverso.</p> <p>o(s) Credor(es) Quirografário(s) que apresentar(em) o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos Quirografários oferecidos para pagamento no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo e os requisitos e condições previstos no Edital Leilão Reverso.</p> <p>Caso mais de um Credor Quirografário seja considerado vencedor do Leilão Reverso, e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral de todos os Credores Quirografários vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma pro rata aos Credores Quirografários considerados vencedores do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto, observado o Desconto Mínimo e, em todo caso, limitado ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores.</p> <p>Na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após a alocação integral de todos os Créditos Quirografários oferecidos pelos Credores Quirografários considerados vencedores no Leilão Reverso, o respectivo saldo será utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Quirografários oferecidos pelos demais Credores Quirografários para pagamento com desconto percentual no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo.</p> <p>Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em Real no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), desde que adimplente com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3, poderão optar por ter seus respectivos Créditos Quirografários integralmente pagos pela Americanas, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, limitado ao valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário constante da Relação de Credores.</p> <p>Os Credores Quirografários com Créditos Quirografários no valor acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da Cláusula 12.10, do termo de adesão constante do Anexo 6.2.4.1, pelo recebimento do valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), em parcela única e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, sendo certo que, ao escolherem a opção de</p>
--	---	--	---

	<p>optarem por receber na forma desta cláusula.</p>		<p>pagamento prevista na Cláusula 6.2.4 e subcláusulas e efetivamente receberem o pagamento de Créditos Quirografários nos termos da Cláusula 6.2.4.2 abaixo, renunciarão automaticamente ao direito de receber o pagamento do valor de seus respectivos Créditos Quirografários que exceder R\$ 12.000,00 (doze mil Reais). O Credor Quirografário que desejar escolher a opção de pagamento prevista nesta Cláusula 6.2.4 deverá, no mesmo termo de adesão constante do Anexo 6.2.4.1, indicar uma modalidade de pagamento subsidiária para recebimento dos seus respectivos Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 (doze mil Reais), caso os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 não sejam suficientes para o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários, conforme previsto na Cláusula 6.2.4.3, sob pena de serem pagos nos termos da Modalidade de Pagamento Geral prevista na Cláusula 6.2.11.</p>
	<p>Opção de Reestruturação I (6.2.5) Os Credores Quirografários poderão optar por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos nesta cláusula.</p>	<p>Escolha da Opção (6.2.5.1)</p>	<p>Os Credores Quirografários poderão manifestar seu interesse em participar da Opção de Reestruturação I, independentemente de assumirem o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante envio do termo de adesão constante no Anexo 6.2.5.1.</p>
		<p>Deságio (6.2.5.2)</p>	<p>Os Saldos Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso a serem reestruturados nos termos desta Cláusula 6.2.5 serão reduzidos no percentual de 70% (setenta por cento). O deságio será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos e, posteriormente, à parcela do principal.</p>
		<p>Pagamento do Principal (6.2.5.3)</p>	<p>O valor do principal, após o deságio previsto na cláusula 6.2.5.2, será amortizado em apenas uma parcela (bullet), no último Dia Útil do mês de janeiro de 2039.</p>
		<p>Juros/Correção (6.2.5.4)</p>	<p>(i) Créditos Quirografários em Real: o valor do principal, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento. (ii) Créditos Quirografários em Dólar: não haverá incidência de juros sobre o valor do principal, após o deságio previsto na Cláusula 6.2.5.2 acima.</p>
		<p>Opção de Pré-Pagamento (6.2.5.5)</p>	<p>A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta Cláusula 6.2.5, por meio do pagamento do valor</p>

			<p>presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.</p>
			<p>No caso de pré-pagamento de eventual Saldo Créditos Quirografários Opção I – pós Leilão Reverso em Dólar, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual sobre o valor de face resultante da fórmula constante da Cláusula 6.2.5.5 acima para o Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso em Real. (6.2.5.6)</p>
		Pagamento Credores (6.2.6.1)	<p>Os Credores Quirografários Opção II que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.6 e cumprirem com os requisitos nela descritos receberão o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso mediante a entrega de pacote composto por:</p> <p>(a) Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação (Cláusulas 4.1.2 e 5.1);</p> <p>(b) Debêntures Americanas (Cláusula 6.2.6.3), sendo</p> <p>(b.1) Debêntures Americanas – Série Simples (Cláusulas 6.2.6.3.1 e 6.2.6.3.3, conforme aplicável); e</p> <p>(b.2) Debêntures Americanas – Série Prioritária, (Cláusulas 6.2.6.3.2 e 6.2.6.3.4, conforme aplicável);</p> <p>(c) pagamento em dinheiro correspondente à parcela de Recompra Créditos Quirografários, nos termos e condições previstos nas Cláusulas 6.2.6.4 e 6.2.6.6.</p>
	Opção de Reestruturação II (6.2.6) Os Credores Financeiros que assumirem e estiverem adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3 poderão optar expressamente por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos nesta Cláusula	Período de Bloqueio Credores Entrantes na Americanas (6.2.6.2)	<p>Ao escolherem a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.6, os Credores Quirografários Opção II concordam e se obrigam a aderir ao acordo de lock-up para alienação das Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição na forma do Anexo 6.2.6.2 ao presente Plano (“Acordo de Lock-Up Credores”), cuja eficácia iniciará imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e entrega das Novas Ações Capitalização de Créditos e respectivos Bônus de Subscrição aos Credores Entrantes na Americanas.</p>
		Debêntures Americanas (6.2.6.3)	<p>Na Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, a Americanas realizará a emissão das Debêntures Americanas no valor total de R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões de Reais) ou no valor total do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos, o que for menor (“Valor Total da Emissão”), na forma da minuta da Escritura Debêntures Americanas (Anexo 6.2.6.3), para pagamento, de forma pro rata,</p>

			<p>de parte do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos de titularidade de cada Credor Quirografário Opção II. As Debêntures Americanas serão emitidas em até 4 (quatro) séries, sendo 2 (duas) Séries Simples (em Real e em Dólar) e 2 (duas) Séries Prioritárias (em Real e em Dólar).</p>
	<p>Recompra de Créditos Quirografários (6.2.6.4)</p>		<p>Até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, a Americanas utilizará o montante total de até R\$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de Reais), o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a Aprovação do Plano e a data da recompra de créditos aqui prevista, acrescido de eventual Saldo Leilão Reverso Não Utilizado, e de toda forma sujeito aos ajustes conforme fórmula descrita na Cláusula 6.2.6.6 (“Recursos Destinados à Recompra”), para realizar o pagamento do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II de acordo com as fórmulas detalhadas nesta cláusula.</p>
<p>Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados (6.2.7)</p>	<p>Escolha da Opção (6.2.7.1)</p>	<p>Linha de Crédito (6.2.7.2)</p>	<p>Os Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados que tiverem interesse em participar da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados deverão enviar para a Americanas após a Aprovação do Plano, mas não em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, o termo de adesão constante do Anexo 6.2.7.1.</p> <p>O valor da linha de crédito rotativa será equivalente ao total do Valor Retido ou Compensado do respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados. O valor da linha de crédito não compreenderá o montante que tenha sido objeto de Compensação Derivativos pelo respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados;</p>

			Vigência (6.2.7.2.2)	No mínimo, 3 (três) anos, com início de vigência após o implemento das condições previstas na Cláusula 6.2.7.3, observadas as condições dispostas no instrumento de Linha de Crédito a ser acordado entre as partes e a não ocorrência das condições resolutivas da Cláusula 9.1;
			Remuneração (6.2.7.2.3)	Taxa anual de 100% do CDI, acrescida de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento).
Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (6.2.8)			Os Credores Fornecedores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) que não optarem por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários de forma diversa, desde que adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, serão pagos, após a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de seus Créditos Quirografários, conforme descrito a seguir:	
		(a) Parcelas:	Amortização do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 6.2.8, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do mês subsequente à data do encerramento do prazo de Escolha da Opção previsto na Cláusula 6.2.8 (c), e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;	
		(b) Correção:	O valor do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 6.2.8, será corrigido, na menor periodicidade permitida por Lei, pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA, desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento;	
	Credores Fornecedores Colaboradores (6.2.9)	Condições para Pagamento (6.2.9.1)	(c) Escolha da Opção:	
			Os Credores Fornecedores poderão manifestar seu interesse em ter seus Créditos Quirografários restruturados nos da Cláusula 6.2.8 acima, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da Cláusula 12.10 abaixo, do termo de adesão constante do Anexo 6.2.8, observado o disposto na Cláusula 6.2.11.	
			Os Credores Fornecedores Colaboradores que desejarem receber seus Créditos Quirografários nos termos previstos nesta Cláusula deverão: (i) retornar, até a data de Aprovação do Plano, o fornecimento regular para o Grupo Americanas de produtos para revenda, não	

		<p>financeiros, conforme aplicável, nos volumes, qualidade, sortimento, prazo de entrega e condições previamente acordados entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador;</p> <p>(ii) retornar, até a data de Aprovação do Plano, outras negociações acessórias, tais como verbas, Americanas Ads e bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador;</p> <p>(iii) conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores, em relação ao seus respectivos Créditos Quirografários, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por igual período; e</p> <p>(iv) cumprir com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3.</p>
	Escolha da Forma de Pagamento (6.2.9.2)	<p>Os Credores Fornecedores Colaboradores deverão estar sempre adimplentes com as Condições para Pagamento descritas na Cláusula 6.2.9.1, bem como assinar e enviar para as Recuperandas, em até 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, o termo de adesão para Credor Fornecedor Colaborador constante do Anexo 6.2.9.2, indicando expressamente a forma de pagamento escolhida.</p>
	Ordem de Prioridade (6.2.9.3)	<p>(i) Prioridade I: Os Credores Fornecedores Colaboradores titulares de Créditos Quirografários no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) serão integralmente pagos, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação ("Opção Prioridade I"). Os Credores Fornecedores Colaboradores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) também poderão optar por receber o pagamento do valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) nos termos desta Opção Prioridade I, sendo certo que, neste caso, renunciam ao direito de receber o pagamento do valor de seu Crédito Quirografário que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) e outorgam quitação às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção.</p> <p>(ii) Prioridade II: Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I, a Americanas destinará o saldo remanescente dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e de Valores</p>

			<p>para Compensação, para pagamento, de forma pro rata, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores cujas mercadorias representem, individualmente, 0,30% (zero vírgula três por cento) ou mais do volume total de vendas do Grupo Americanas no período de 1 de outubro de 2022 até 30 de setembro de 2023 ("Opção Prioridade II"). O pagamento será realizado de forma pro rata, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.</p>
			<p>(iii) Prioridade III: Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I e pela Opção Prioridade II, a Americanas destinará o saldo remanescente dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e de Valores para Compensação, para pagamento, de forma pro rata, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores que escolherem Opção Prioridade III ou não forem pagos nos termos da Opção Prioridade I e Opção Prioridade II ("Opção Prioridade III"). O pagamento da Opção Prioridade III será realizado de forma pro rata, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.</p>
		Insuficiência de Recursos (6.2.9.4)	<p>Caso os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores não sejam suficientes para o pagamento integral dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores nos termos da Opção Prioridade III, a Americanas disponibilizará o montante adicional de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) ("Valor Adicional") para pagamento dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III, em 60 (sessenta) parcelas mensais escalonadas, com o primeiro pagamento em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação, sendo que as primeiras 48 (quarenta e oito) parcelas a serem pagas devem equivaler, no total, a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III. O saldo remanescente após o pagamento das 48 (quarenta e oito) parcelas iniciais será pago nas últimas 12 (doze) parcelas até o esgotamento do Valor Adicional.</p>

<p>Credores Fornecedores de Tecnologia (6.2.10)</p>	<p>Credores Fornecedores de Tecnologia (6.2.10)</p>	<p>A Americanas disponibilizará o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (“Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia”) para o pagamento dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores de Tecnologia, de forma pro rata, em parcela única, e sem correção, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Homologação, observado o disposto nas Cláusulas 6.2.10.1 a 6.2.10.4.</p>
<p>Modalidade de Pagamento Geral (6.2.11)</p>	<p>(a) Deságio:</p>	<p>80% (oitenta por cento), aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal.</p>
<p>Modalidade de Pagamento Geral (6.2.11)</p>	<p>(b) Pagamento do Principal:</p>	<p>O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários, após o deságio, será amortizado em apenas uma parcela (bullet), no mês de janeiro de 2044;</p>
<p>Modalidade de Pagamento Geral (6.2.11)</p>	<p>(c) Juros/Correção:</p>	<p>(i) Caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Real, o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento, ou,</p>
<p>Modalidade de Pagamento Geral (6.2.11)</p>	<p>(d) Opção de Pré-Pagamento:</p>	<p>A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta Cláusula, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.</p>
<p>Modalidade de Pagamento Geral (6.2.11)</p>	<p>(e) Pré-Pagamento de Créditos em Dólar:</p>	<p>(e) No caso de pré-pagamento de Créditos Quirografários em Dólar, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual resultante da fórmula constante do item (d) sobre o valor presente (ou parte dele) do principal dos seus Créditos Quirografários em Dólar, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.</p>
<p>Créditos Intercompany e Créditos Acionistas de Referência (6.2.12)</p>		<p>Não poderão participar do Leilão Reverso e serão quitados, após aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento), em apenas uma parcela (bullet) em 2044, após o término do pagamento dos Créditos Quirografários previsto na Cláusula 6.2.11, sendo certo que as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os referidos Créditos Intercompany e Créditos Acionistas de Referência mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas na forma da Lei, desde que, nesta hipótese, todo e qualquer</p>

		pagamento seja subordinado ao pagamento das Debêntures Americanas.	
		(a) Deságio:	93% (noventa e três por cento);
		(b) Pagamento do Principal:	Será amortizado em apenas uma parcela (bullet), 30 (trinta) dias após o envio pelo respectivo Credor Stock Options para a Companhia das informações de pagamento, nos termos da Cláusula 12.10, o que somente poderá ser realizado após o reconhecimento do respectivo Crédito Quirografário por decisão judicial transitada em julgado, ou acordo entre as partes, homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial;
		(c) Correção:	O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários dos Credores Stock Options, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data de Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento.
Créditos Ilíquidos (6.3)	Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na Cláusula 6.2.11, exceto quando se tratar de (i) Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, (ii) Créditos Trabalhistas, (iii) Créditos ME e EPP, ou (iv) quando disposto de forma distinta neste Plano.		
Créditos Retardatários (6.4)	Na hipótese de reconhecimento de Créditos Concursais por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados “Créditos Retardatários” e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma prevista na Cláusula 6.2.11, exceto quando se tratar de (i) Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, (ii) Créditos Trabalhistas, (iii) Créditos ME e EPP, ou (iv) quando disposto de forma distinta neste Plano.		
Modificação do Valor de Créditos (6.5)	Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores – Pagamentos, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado em relação ao valor listado na Relação de Credores – Pagamento, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão (“Parcela Majorada de Créditos Quirografários”) deverá ser paga nos termos da Cláusula 6.2.11, salvo se a Parcela Majorada de Créditos Quirografários decorrer de acordo ou transação entre as Recuperandas e o Credor Quirografário, hipótese em que a Parcela Majorada de Créditos Quirografários deverá ser paga de acordo com a Opção de Pagamento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário.		
Reclassificação de Créditos (6.6)	Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos para Créditos Quirografários (“Créditos Reclassificados”), o Crédito Reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos na Cláusula 6.2.11.		

Opção de Pagamento – Mercado de Capitais (6.7)	<p>Cada Credor Financeiro que seja titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais poderá realizar a sua escolha da opção de pagamento, nos termos das Cláusulas 6.2.2, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6 ou 6.2.7, caso aplicável, de maneira individual e independente, de forma direta ou por meio de um representante, ainda que seu Crédito tenha sido listado na Relação de Credores sob nome do respectivo Agente Fiduciário/Trustee/Securitizadora, , desde que tal Credor Financeiro comunique e indique expressa e previamente ao respectivo Agente Fiduciário/Trustee/Securitizadora, conforme aplicável, seu interesse em realizar tal escolha de pagamento de forma individual. Para fins de clareza, a escolha da opção de pagamento nos termos previstos nesta Cláusula 6.7 vinculará apenas os valores dos Créditos Financeiros Mercado de Capitais de titularidade do respectivo Credor Financeiro, sendo certo que a escolha de determinada opção por tal Credor Financeiro na forma desta Cláusula 6.7 não impedirá sua participação no Leilão Reverso previsto na Cláusula 6.2.2.</p>
---	--

5 DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

159. Conforme já mencionado em momento anterior ao presente relatório, este Juízo homologou o plano de recuperação judicial consolidado do Grupo Americanas, concedendo a recuperação judicial nos termos do art. 58 da lei nº 11.101/2005 nos termos da r. decisão de id. 103114214.

160. À vista disto, observando-se os prazos e condições estipulados, esta A.J. prontamente enviou e-mail às Recuperandas requerendo a discriminação das opções de pagamento formalizadas pelos credores para o recebimento de seu crédito, bem como, o envio dos respectivos comprovantes de pagamento, notadamente ao se considerar o prazo de 30 dias contados da data da homologação estipulado para pagamento das classes I e IV (cláusula 6.1) e determinados credores quirografários que formalizassem opções de pagamento específicas que continham o referido prazo.

161. Em resposta enviada no dia 17/05/2024, as Recuperandas apresentaram quadro consolidado dos pagamentos efetivados, forneceram planilha contendo a indicação dos credores que já haviam recebido valores, além de aproximadamente 41.500 (quarenta e um mil e quinhentos) comprovantes de pagamento, que instruíram o 15º RMA.

162. Em seguimento aos dados de cumprimento do PRJ, as Recuperandas apresentaram para esta A.J. em 17/12/2025, o quadro consolidado dos pagamentos efetivados, em consonância com atualização efetivada para o mês de novembro de 2025, colacionado abaixo, valendo esta A.J. registrar que os comprovantes relativos ao mês de novembro/25 foram apresentados no último RMA (33º RMA), não havendo as Recuperandas apresentado novos documentos para o período.

Opções de pagamento	# Quant. Credores	QGC (R\$ MM)	Pagamento Consolidado (R\$ MM)	Pagamento Mensal (R\$ MM)
Opção de pagamento - 6.2.3. Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00	3140	19,7	19,7	-
Opção de pagamento - 6.2.4. Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00	701	17,2	8,4	-
Opção de pagamento - 6.2.5. Opção de Reestruturação I	84	241,9	14,3	-
Opção de pagamento - 6.2.6. Opção de Reestruturação II	3549	34.195,0	22.692,0	-
Opção de pagamento - 6.2.7. Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Comprometidos	5	1.764,0	1.764,0	-
Opção de pagamento - 6.2.8. Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00	451	733,2	159,1	7,9
Opção de pagamento - 6.2.9. Credores Fornecedores Colaboradores	525	3.968,7	3.748,2	2,6
Opção de pagamento - 6.2.10 Credores Fornecedores de Tecnologia	26	331,9	149,6	2,6
Opção de pagamento - 6.2.11 Modalidade de pagamento geral	3408	851,8	11,1	-
	11.889	42.123	28.566	13.026
Opção de pagamento - 6.2.12 Créditos Intercompany	10	7.623,2	0,0	-
	11.899	49.746	28.566	13.026
Classe I	712	82,9	81,3	-
Classe IV	3747	181,0	181,6	-
Total	16.358	50.010	28.829	13.026

163. Em complemento, cumpre informar que, após requerimento desta Administração Judicial, o Grupo Americanas apresentou planilha informando os credores fornecedores tecnologia, para fins de comprovação do rateio proporcional de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) previsto na cláusula 6.2.10:

CREDORES FORNECEDORES DE TECNOLOGIA	CNPJ/CPF	VALOR LISTADO (R\$)	PERCENTUAL PAGAMENTO À VISTA	PARCELA PAGAMENTO À VISTA (R\$)
AKAMAI TECNOLOGIAS E SERVICOS DO BRASIL LTDA	13718756000112	3.941.169,69	30,1285%	1.187.417,27
AUTTAR HUT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	8761067000150	900.271,63	30,1285%	271.238,79
AWIN VEICULACAO DE PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA.	14182871000188	26.281.837,94	30,1285%	7.918.336,62
CLARO S.A.	40432544000147	11.027.366,37	30,1285%	3.322.385,56
EDITORAS GLOBO S/A	4067191000160	1.240.139,20	30,1285%	373.635,96
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA	9132659000176	635.919,03	30,1285%	191.593,18
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA	13347016000117	19.029.806,48	30,1285%	5.733.404,72
GLOBO COMUNICACOES E PARTICIPACOES S.A.	27865757000102	14.275.181,50	30,1285%	4.300.905,16
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.	6990590000123	176.710.946,48	30,1285%	53.240.445,45

GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTACAO E SERVICOS DE DADOS LTDA.	25012398000107	3.635.126,87	30,1285%	1.095.211,01
HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.	11168199000188	4.381.117,52	30,1285%	1.319.967,17
IPE PUBLICIDADE PROMOCAO E MARKETING LTDA	15424453000112	290.363,80	30,1285%	87.482,40
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	40504325000126	16.961.343,36	30,1285%	5.110.206,78
LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA.	13638767000192	437.395,16	30,1285%	131.780,82
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54517628000198	3.002.991,51	30,1285%	904.757,79
MICROSOFT DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA	4712500000107	350.497,72	30,1285%	105.599,88
MICROSOFT INFORMATICA LTDA.	60316817000103	1.955.867,84	30,1285%	589.274,62
PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.	18727053000174	410.429,41	30,1285%	123.656,43
SAP BRASIL LTDA	74544297000192	6.174.468,41	30,1285%	1.860.277,79
SCALA DATA CENTERS S.A.	34562112000158	1.851.268,93	30,1285%	557.760,48
SOLO NETWORK BRASIL LTDA	258246000168	22.994.740,93	30,1285%	6.927.981,96
TELEFONICA BRASIL S.A.	2558157000162	12.717.090,57	30,1285%	3.831.474,96
TELMEX DO BRASIL S/A	2667694000140	659.422,25	30,1285%	198.674,36
TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA	16954565000148	1.646.513,40	30,1285%	496.070,61
LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA.	13442784000150	399.820,88	30,1285%	120.460,23
TOTAL	-	331.911.096,88	30,1285%	100.000.000,00

(*) O valor informado está sujeito a retenções de impostos

164. Ademais, registe-se que esta A.J. também diligenciou junto as Recuperandas a relação de credores quirografários que formalizaram renúncia ao recebimento das Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação previsto nas Cláusulas 4.1.2 e 5.1 do PRJ, conforme procedimento indicado pelas Recuperandas em sua manifestação de id. 122754509, havendo sido apresentado pelas mesmas o quadro sinótico abaixo:

Credor	CNPJ
Enerprev Sul América FI RF	21.624.914/0001-01
Unimed Investcoop ANS III FIRF CP	26.845.906/0001-09
Unimed ANS FIM CP	29.109.266/0001-59
Claritas BTG Previdência FIM	32.397.641/0001-18
Claritas UnimedVX FIRF LP CP	26.313.371/0001-17
Sparta Top Master CP FI RF LP	14.188.164/0001-07
Sparta Max Master FI RF CP LP	24.444.154/0001-30
Sparta Prev B Master FI RF CP	49.818.870/0001-61
Sparta Previdencia FIFE FI RF CP	30.869.395/0001-24
Sparta Previdencia Master FIRF CP	31.962.100/0001-22
Investcoop Alfa Sparta FIRF CP LP	51.378.137/0001-15
Sparta ANS FI RF CP	32.225.995/0001-85
Sparta Previdencia FIFE D45 FIRF CP	35.927.331/0001-56
Sparta Top Inflacão Master FI RF CP LP	38.026.869/0001-88
Sparta Previdencia Inflacão Master FIRF CP	43.760.546/0001-53
Icatu Vanguarda TFO Incentivado em Infraestrutura FIRF	39.703.214/0001-60

165. Por seu turno, conforme informado em momento anterior do presente, o Grupo Americanas divulgou, em 30/07/2024, comunicado ao mercado em que informou: *(i)* a quantidade de novas ações ordinárias (“Novas Ações”) e dos bônus de subscrição correspondentes (os quais já podem ser visualizados desde 26 de julho de 2024); *(ii)* a quantidade das Debêntures Americanas Privadas de emissão da Companhia; e *(iii)* os valores de Recompra Créditos Quirografários, creditados a cada um dos credores financeiros que optaram pela Opção de Reestruturação I, além de ter indicado as unidades/valores das contrapartidas recebidas pelos Credores Quirografários Opção II por emissão, tudo conforme discriminado “Anexo I” do referido comunicado.

166. Esta A.J. colaciona abaixo os dois anexos remanescentes, apresentados no Comunicado ao Mercado em questão:

ANEXO II

CONTRAPARTIDAS - OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO II					
EMISSÃO	Unidade	AÇÕES (#) Número de ações/Unidade	DEBÊNTURES (#) Número de debêntures/Unidade	RECOMPRA DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (R\$) R\$/Unidade	
JSM NOTES	1.000	1.840,75	3,66	R\$	1.297,05
B2W NOTES	1.000	1.825,80	3,63	R\$	1.286,52
LAMEA4	1	3.751,03	7,45	R\$	2.643,10
LAMEA5	1	3.727,66	7,41	R\$	2.626,63
LAMEA6	1	449,63	0,89	R\$	316,83
LAMEA7	1	4.047,19	8,04	R\$	2.851,78
LAMEA8	1	3.750,28	7,45	R\$	2.642,57
BTOW15	1	437,67	0,87	R\$	308,40
CRA	1	429,96	0,85	R\$	302,97

Notas explicativas

- (1) Esses valores/quantidades foram apurados levando em consideração os credores que participaram de todos os eventos de liquidação;
- (2) Os valores da Recompra de Créditos Quirografários estão brutos e **não** refletem os honorários devidos aos advogados dos agentes fiduciários, os quais devem ser deduzidos, conforme deliberado em AGDs;
- (3) A base não contempla os valores pagos aos credores vencedores do Leilão Reverso.
- (4) As quantidades de ações e debêntures podem sofrer alterações em razão de arredondamentos
- (5) Para os credores com créditos em USD, utilizada a taxa de R\$/US\$ 5,6346 (PTAX de venda do dia 24/07/24, dia anterior à liquidação pela Companhia)

ANEXO III

Liberação das Ações Vinculadas e Bônus de Subscrição Vinculados					
% dos instrumentos sujeitos ao Lock-up	Data de liberação Ações e Bônus	Ações	Bônus de Subscrição	Ações + Bônus de Subscrição	
No momento da Emissão	26/07/2024	100,00%	100,00%	100,00%	
Após 20 dias da Homologação do AK	15/08/2024	26,67%	100,00%	45,00%	
Após 12 meses da Aprovação do PRJ	30/12/2024	20,00%	100,00%	40,00%	
Após 18 meses da Aprovação do PRJ	30/06/2025	13,33%	100,00%	35,00%	
Após 24 meses da Aprovação do PRJ	30/12/2025	6,67%	100,00%	30,00%	
Após 30 meses da Aprovação do PRJ	30/06/2026	0,00%	100,00%	25,00%	
Após 36 meses da Aprovação do PRJ	30/12/2026	0,00%	0,00%	0,00%	

167. Sob esta perspectiva, as Recuperandas apresentaram para esta Administração Judicial planilha discriminando os pagamentos realizados no contexto do leilão reverso e respectivos comprovantes, valendo registrar os comprovantes foram segregados na planilha com as siglas “Tesouraria”, “Câmbio” e “B3”, para indicar os respectivos âmbitos em que estes pagamentos foram realizados, os quais instruíram o 18º RMA.

168. Em complemento, também foi apresentado, no contexto das informações divulgadas ao mercado em 30/07/2024 (acima mencionado) e para fins de comprovação dos pagamentos realizados em cumprimento a Opção de Reestruturação II (cláusula 6.2.6 do PRJ), planilha contendo a distribuição de ações, planilha da distribuição de debêntures e planilha dos pagamentos de recompra dos créditos quirografários (cláusula 6.6.6.4) e respectivos comprovantes de pagamento, os quais instruíram o 18º RMA.

169. Ante ao grande volume de informações que estão sendo depuradas para fins de acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial homologado, as quais são enviadas mensalmente, cumpre registrar que os pagamentos e as informações apresentadas estão sendo objeto de verificação por parte desta A.J., o que será oportunamente apresentado nos autos do presente incidente, no decorrer da fase de cumprimento do PRJ.

6 INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

170. Buscando instruir o presente relatório mensal e se atualizar com relação às atividades das Recuperandas, de modo a verificar sua operacionalidade, a equipe da A.J. formulou alguns questionamentos às Recuperandas em relação ao mês de novembro/2025, tendo sido apresentadas as seguintes respostas (Doc. nº 01):

a) Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego (fechamento no último dia do mês anterior)?

RESPOSTA: A Recuperanda contratou 113 Pessoas Jurídicas que, por sua vez, disponibilizaram 1.540 colaboradores para as atividades operacionais (especificamente, operações de distribuição, logística dos centros de distribuição, e operação de lojas físicas, limpeza, manutenção e segurança) referente ao mês de Novembro/25.

b) Favor informar se as recuperandas estão pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários, fornecedores, aluguers, etc) e se terão condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.

RESPOSTA: A Recuperanda informa que segue honrando suas obrigações correntes e que manterá tal condição durante o curso da recuperação judicial.

c) No último mês, as recuperandas alienaram ou deram em garantia algum ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

RESPOSTA: A Recuperanda informa que houve, até o mês de Novembro de 2025, decisão favorável do juízo do processo de Execução Fiscal nº 8049606-03.2024.8.05.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 5070154-46.2024.4.02.5101, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090979-97.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1038579-88.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0000360-53.2024.8.19.0077, com relação aos aceites dos imóveis oferecidos em garantia. Anexo ao relatório, está a descrição detalhada de todos os processos com decisão proferida e a relação de todos os processos com oferecimento de garantias. (Doc. Nº 02)

d) No último mês, as recuperandas realizaram alguma reestruturação societária? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: A Recuperanda informa que no período base deste relatório foi publicada, no Diário Oficial da União, a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, do pedido de cancelamento da autorização para funcionamento da AME Digital, em razão da alteração de seu objeto social, que resultou na sua descaracterização como instituição de pagamento.

e) No último mês, as recuperandas adquiriram algum bem integrante do ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar e indicar sua localização.

RESPOSTA: A Recuperanda adquiriu bens imobilizados aplicáveis a operação no montante de R\$ 18.172.804,12. A abertura dos itens estão no suporte. (Doc. nº 03)

f) Algum bem integrante do ativo não circulante das Recuperandas está recebendo destinação diversa do objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

RESPOSTA: Nenhum dos bens integrantes do ativo não circulante da Recuperanda recebeu destinação diversa ou foi explorado por terceiros durante a data base deste relatório.

g) Houve alguma alteração nas atividades operacionais das recuperandas no último mês? Favor detalhar.

RESPOSTA: *Não houve alterações nas atividades operacionais das Recuperandas.*

h) As recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos no último mês para operarem suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

RESPOSTA: *As recuperandas não obtiveram empréstimos e/ou financiamentos de origem extra concursal em Novembro de 2025.*

i) Houve algum incremento de receitas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: *Não houve alteração estrutural que ocasionasse incremento de receita no último mês. Ocorreram alterações apenas inerentes à operação de varejo.*

j) As recuperandas implementaram, no último mês, alguma política de redução de custos e despesas e de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

RESPOSTA: *As Recuperandas estão trabalhando constantemente para melhorar sua operação -tanto na linha de melhoria de receitas (planejamento, assertividade de compras, redução de rupturas, etc.) quanto em eficiências em despesas (preços, quantidades, frequências e etc.)*

k) As recuperandas realizaram alguma operação “intercompany” no último mês? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões) e as empresas envolvidas.

RESPOSTA:

Empresas	Intercompany	Total	Descrição
Americanas	CLICK - RODO ENTREGAS LTDA	28.406.295,99	Frete e carretos
Americanas	ST IMPORTACOES LTDA	19.800.643,04	Compra de mercadorias para revenda
Americanas	BIT SERVICES INOVACAO E TECNOLOGIA	8.000.000,00	Serviços de tecnologia

l) Favor informar o atual andamento do procedimento instaurado perante a Corte de Nova Iorque de reconhecimento de processo estrangeiro (Chapter 15), juntando as últimas decisões proferidas. Favor informar se foi instaurado algum outro processo com tal finalidade em outro local.

RESPOSTA: *Após audiência realizada no dia 11 de julho de 2024 e apresentação de memoriais escritos pelas Recuperandas sujeitas ao*

Chapter 15, o juiz do tribunal de falências do Distrito Sul de Nova York, em 22 de julho de 2024, concedeu o reconhecimento e conferiu efeitos em território norte-americano ao Plano de recuperação judicial homologado e à respectiva decisão do juízo da recuperação judicial que homologou o Plano, vinculando todo e qualquer credor concursal residente, domiciliado ou estabelecido nos Estados Unidos. A decisão do tribunal de falências do Distrito Sul de Nova York também determinou o cancelamento dos bonds regidos pela lei de Nova York após o pagamento dos honorários e despesas do Indenture Trustee. O prazo para apresentação de recursos em face da decisão do tribunal de falências do Distrito Sul de Nova York já expirou e nenhum recurso foi apresentado, além disso o pagamento ao Indenture Trustee e o cancelamento dos Bonds já foram finalizados, garantindo a finalização do processo.

m) Favor informar se existem bens, direitos, obrigações ou passivos das recuperandas em jurisdição estrangeira, em especial nos Estados Unidos, especificando-os.

RESPOSTA: *Conforme consta no QGC as recuperandas possuem dívidas em Moeda Estrangeira. Os bonds foram emitidos nos USA, além de dívida captada em USD com subsidiárias estrangeiras de Bancos (Itaú Nassau).*

*** Valor da dívida considera o valor informado no QGC**

Em relação aos ativos, segue relação de contas das recuperandas fora do Brasil

JSM			B2W LUX			AMERICANAS		
Banco	Conta	Local	Banco	Conta	Local	Banco	Conta	Local
Santander	33306422851	Luxemburgo	Bank of America	1291682284	EUA	Santander	11117583622	Cayman
			BTG	34741	Cayman			

n) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis das recuperandas que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou constritos em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/constricção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

RESPOSTA: A Recuperanda informa que houve, até o mês de Novembro de 2025, decisão favorável do juízo do processo de Execução Fiscal nº 8049606-03.2024.8.05.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 5070154-46.2024.4.02.5101, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090979-97.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1038579-88.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0000360-53.2024.8.19.0077, com relação aos aceites dos imóveis oferecidos em garantia. Anexo ao relatório, está a descrição detalhada

de todos os processos com decisão proferida e a relação de todos os processos com oferecimento de garantias. (Doc. Nº 02)

o) Favor encaminhar relatório processual atualizado das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais) das recuperandas em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para as recuperandas (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

RESPOSTA: A recuperanda anexou as bases nos documentos suportes. (Doc. Nº 04)

p) Favor encaminhar relatório do passivo fiscal das recuperandas atualizado, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

RESPOSTA: A base com os passivos fiscais foi incluída nos anexos deste relatório. (Doc. Nº 05)

q) Favor encaminhar relação **atualizada** de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante das recuperandas, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

RESPOSTA: A Recuperanda informa que os documentos que respondem ao item estão no suporte enviado. (Doc. Nº 06)

r) Houve algum incremento de atividade no objeto social das recuperandas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: Não houve incremento no objeto social da Recuperanda durante o mês base para este relatório.

s) Houve algum tipo de atividade que deixou de ser desenvolvida pelas recuperandas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: Não. As Recuperandas estão desenvolvendo normalmente suas atividades.

t) Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que as recuperandas atuam e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

RESPOSTA: *Sem alterações relevantes.*

u) Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades das recuperandas no último mês.

RESPOSTA: *Nos últimos meses as Recuperandas estabilizaram sua operação e retomaram fornecimento com praticamente todos os fornecedores.*

v) As recuperandas ou seus administradores foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica prevista na legislação vigente?

RESPOSTA: *Não. As recuperandas ou seus administradores não foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica.*

w) As recuperandas possuem mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

RESPOSTA: *Sim. A Companhia possui Programa de Integridade, o Ética na Prática. O Programa Ética na Prática é baseado em nove pilares, que englobam processos e atividades conduzidas por diferentes áreas da Companhia e possui o intuito de prevenir, detectar e corrigir desvios à legislação vigente e à cultura ética. É, portanto, por meio da atuação conjunta desses pilares que a Companhia conduz os seus negócios com integridade e conformidade e previne ou mitiga os riscos. Os nove pilares são: Suporte da Alta Administração; Avaliação de Riscos; Definição de Políticas, Regulamentos e Procedimentos; Comunicação e Treinamento; Regras de Contratação e Cadastro de Fornecedores e Parceiros; Monitoramento e Auditoria; Canal de Denúncias; Investigações e tratativa das denúncias conforme matriz de consequências; Melhoria Contínua.*

x) As recuperandas possuem plano de treinamento e capacitação que visa reduzir o risco de ações dolosas? Quais?

RESPOSTA: *Sim. A Americanas Educa (Universidade Corporativa da Americanas) possui programas de treinamento específicos sobre Ética e Conduta, Anticorrupção, Privacidade de Dados, Segurança da Informação, além de disponibilizar lives e postagens via Workplace (portal de comunicação corporativa da Companhia) sobre temas como: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; Funcionamento do Canal de Denúncias; Diversidade e Sustentabilidade; Combate à Pirataria, dentre outros temas relevantes para reduzir riscos de ações dolosas.*

y) As recuperandas realizam auditoria em seus controles internos? Se sim, com que periodicidade?

RESPOSTA: *Sim. A Companhia possui Plano Anual de Auditoria Interna, dividido em ciclos de auditoria, com reporte anual ao Comitê de Auditoria Estatutário.*

z) As recuperandas possuem controle de estoque e realiza inventário físico com frequência?

RESPOSTA: *Sim. A Companhia realiza ciclos de inventário oficial em suas lojas, nos quais pelo menos uma vez por ano 100% do estoque da loja é contado com o suporte de empresa terceirizada. Além disso, as lojas possuem autonomia para a realização de inventários rotativos até o limite de R\$ 5mil por item sempre que identificado que o estoque sistêmico está divergente do estoque físico, com o monitoramento da área de Controle e Prevenção de Perdas, visando identificar as principais causas de perdas de estoque e propondo ações mitigatórias. Há também ações de rotativos especiais, em que são selecionados até 50 itens por semana por loja para contagem. Nos Centros de Distribuição da plataforma digital, são realizados inventários cíclicos com equipe própria, de modo que todas as ruas sejam contadas ao longo do ano. Todos os dias alguma rua é contada. Nos Centros de Distribuição da Plataforma Física, a contagem 100% do CD é feita em fins de semana específicos (normalmente 3) ao longo do ano, quando eles param a operação para o balanço.*

aa) As recuperandas possuem um canal de denúncias formal?

RESPOSTA: *Sim. O canal de denúncias da Companhia e de suas controladas é o mesmo (Disk Alerta) e pode ser acessado pelo site <http://canaldedenuncias.com.br/universoamericanas> ou pelo telefone 0800 282 25 50. O Canal é administrado por empresa terceirizada e*

independente. As situações e reclamações reportadas são tratadas de forma sigilosa havendo, em todos os meios de acesso, a opção do anonimato. Todos os envolvidos em denúncias têm reservados os seus direitos à privacidade e confidencialidade, sendo inaceitáveis quaisquer formas de coação ou retaliação em razão de reporte realizado de boa fé. A equipe de Investigações da Companhia garante que 100% das denúncias sejam apuradas e classificadas, ao término da apuração, como: procedentes, improcedentes ou inconclusivas. As denúncias apuradas como procedentes tem as punições cabíveis aplicadas conforme a matriz de consequências

bb) As recuperandas possuem segregação de funções em seus processos internos?

RESPOSTA: *Sim. A Companhia possui estrutura de gestão de identidade e segregação de funções em seus acessos e processos internos.*

cc) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das recuperandas do último mês.

RESPOSTA: *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

dd) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresente seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

RESPOSTA: *Em 30 de setembro de 2025 o capital social é representado por 200.244.998 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal. Em 30 de junho de 2025 o capital social é representado por 200.244.321 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal. Em 31 de março de 2025 o capital social é representado por 200.244.310 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal. Em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2024 o capital social é representado por 902.529.503 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal.*

Em 30 de setembro de 2025, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, era de R\$ 39.918 (R\$ 39.918 em 31 de dezembro de 2024), representado por 200.244.998 ações ordinárias (200.244.252 ações ordinárias em 31 de dezembro de 2024), nominativas e escriturais, sem valor nominal. O limite do capital autorizado é de 435.084.497 ações ordinárias.

A Companhia encerrou o 9M25 com uma dívida bruta de R\$ 1,9 bilhão, valor integralmente referente às debêntures públicas. Ao final de setembro de 2025, o saldo de empréstimos ou financiamentos de curto ou longo prazo da Uni.co passou a não ser mais contabilizado no endividamento da Companhia, uma vez que, conforme fato relevante divulgado em 30 de setembro de 2025, a Americanas aceitou a proposta vinculante para a alienação dessa UPI, que passou a ser considerada como operação descontinuada, o que reforça a simplificação da estrutura de capital e eficiência financeira da Companhia. As disponibilidades totais da Companhia somaram R\$ 1,3 bilhão ao final do setembro de 2025, sendo R\$ 575 milhões de disponibilidades e R\$ 736 milhões em recebíveis de cartões. Com isso, a Companhia apresentava uma posição de dívida financeira que excedia o caixa e equivalentes mais recebíveis em R\$ 596 milhões.

A redução do caixa líquido em relação a dezembro de 2024 se deve fundamentalmente a efeitos sazonais inerentes à dinâmica operacional do negócio, com a Companhia abastecendo seu estoque e se preparando para o quarto trimestre, período de eventos com elevado volume de vendas (Black Friday e Natal). Além disso, no 3T25 ocorreu o pagamento extraordinário no valor de R\$ 125 milhões, referente à transação com a Procuradoria Geral Federal Nacional (PGFN), para redução do passivo tributário da Companhia.

Adicionalmente, há o compromisso de quitação de dívidas com fornecedores no âmbito da Recuperação Judicial, em até 60 parcelas a partir de abril de 2024. Trazidas a valor presente, essas obrigações somam R\$ 446 milhões e estão devidamente registradas na rubrica “Fornecedores”. Também há obrigações com credores que optaram pela Opção de Reestruturação I ou pela Modalidade Geral de Pagamentos que, a valor presente, encerraram o período com o saldo de R\$ 17 milhões, contabilizados em outros passivos de longo prazo. Considerando os passivos remanescentes do Plano de Recuperação Judicial mencionados acima, o saldo de dívida líquida era de aproximadamente R\$ 1,1 bilhão ao final do 9M25.

ee) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresente seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês (Estrutura de Capital).

RESPOSTA

Estrutura de Capital - Em milhões de reais	30/09/2025	30/06/2025	31/03/2025	31/12/2024
Risco sacado	154	126	56	49
Capital de terceiros (i)	1.907	1.883	1.827	1.782
Total capital de terceiros	2.061	2.009	1.883	1.831
Patrimônio Líquido	4.737	4.376	4.475	4.970
Total do Patrimônio Líquido	4.737	4.376	4.475	4.970

(i) Corresponde à soma de empréstimos e financiamento e debêntures circulante e não circulante.

ff) Visando mensurar a capacidade de pagamento das recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

RESPOSTA:

Balanço 30.09.25

Liquidez Corrente= Passivo Circulante/Ativo Circulante

	set/25	jun/25	mar/25	dez/24
Passivo Circulante	4.603	4.260	4.780	4.382
Ativo Circulante	7.514	6.356	7.141	7.078
Liquidez Corrente	0,61	0,67	0,67	0,62

Liquidez Seca= Ativo Circulante-Estoques/Passivo Circulante

	set/25	jun/25	mar/25	dez/24
Ativo Circulante	7.514	6.356	7.141	7.078
Estoques	2.355	2.240	2.861	1.899
Passivo Circulante	4.603	4.260	4.780	4.382
Liquidez Seca	1,12	0,97	0,90	1,18

Liquidez Imediata= Disponibilidades/Passivo Circulante

	set/25	jun/25	mar/25	dez/24
Disponibilidades ¹	575	775	863	1.150
Passivo Circulante	4.603	4.260	4.780	4.382
Liquidez Imediata	0,12	0,18	0,18	0,26

¹Caixa e equivalentes + títulos e valores mobiliários

* Valores referentes ao Grupo Americanas

gg) Favor apresentar relatório de evolução das onerações dos bens indicados no id. 63079733, a serem dados em garantia nas execuções fiscais, informando:

a. Número do processo, juízo processante e valor da execução;

b. Descrição completa do bem dado em garantia e respectivo valor de avaliação.

RESPOSTA: *Recuperanda informa que houve, até o mês de Novembro de 2025, decisão favorável do juízo do processo de Execução Fiscal nº 8049606-03.2024.8.05.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 5070154-46.2024.4.02.5101, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090979-97.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1038579-88.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0000360-53.2024.8.19.0077, com relação aos aceites dos imóveis oferecidos em garantia. Anexo ao relatório, está a descrição detalhada de todos os processos com decisão proferida e a relação de todos os processos com oferecimento de garantias.*

hh) Favor apresentar relatório de evolução das onerações/alienações dos bens indicados nos ids. 68728738 e 75657998, contendo a destinação a ser dada aos recursos, ou, caso já tenha sido realizada alguma delas, apresentada a integralidade da documentação comprobatória correspondente, onde se verifique a entrada dos recursos, a destinação e a conclusão do negócio.

- a. de dação em pagamento dos equipamentos de ar-condicionado e sistemas de refrigeração;
- b. de alienação das 5.829 (cinco mil, oitocentas e vinte e nove) estruturas de drive-in e das 28.859 (vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e nove) estruturas de porta-pallets;
- c. de alienação dos 3 (três) automóveis, modelos Tiguan 2.0 TSI, Volkswagen, XC40 T5 Momentum, Volvo e Passat 2.0 T, Volkswagen; e
- d. de alienação da aeronave modelo EMB-505, tipo E55P.

RESPOSTA: *As Recuperandas informam que a decisão que deferiu a alienação dos ativos postulados nas manifestações de IDs nºs 68728738 e 75657998, foi proferida no dia 3.10.2023, conforme ID nº 78543596. Além disso, as Recuperandas informam que o MM. Juízo Recuperacional, na decisão constante ID nº 68728725, determinou a realização de leilão de venda dos automóveis indicados na manifestação de ID nº 68728725, já ocorrido no dia 19.06.*

No que diz respeito à destinação dos recursos com a venda dos automóveis e porta-pallets indicados na manifestação de ID nº 68728725, por sua vez, as Recuperandas informam que os valores serão depositados na conta bancária utilizada pela Companhia para pagamento de salários.

ii) Apresente toda e qualquer informação relacionada à operação de capitalização da fintech AME, noticiando todos os aportes realizados na referida

Companhia desde a decisão que deferiu a medida, indicando, ainda, a necessidade/utilidade dos mesmos para as operações das recuperandas.

RESPOSTA: *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

7 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2025

171. Em 13 de novembro 2025, o Grupo Americanas publicou as Demonstrações Financeiras referentes ao período encerrado em setembro 2025, acompanhadas de análises comparativas com os períodos correspondentes dos exercícios anteriores.

7.1 Destaques financeiros

172. Para assegurar comparabilidade entre períodos, o release concentra a análise nos nove primeiros meses de 2025 (9M25), período que abarca a Páscoa, principal evento do ano.

173. O Grupo Americanas reportou avanço consistente na consolidação e na evolução operacional nos nove primeiros meses do ano, registrando que, no campo de governança, houve transição na presidência executiva, com Fernando Soares assumindo em 1º de outubro após quase um ano como vice-presidente de Operações, assegurando continuidade ao plano focado em crescimento sustentável, produtividade e rentabilidade. No comercial e marketing, destacou-se a campanha “Cestaaaço Americanas”, que posiciona as sextas-feiras como dia proprietário de ofertas e reforça o valor afetivo da marca, além de eventos com parceiros e ações de “retail media” nas lojas.

174. Segundo o Grupo, as vendas em mesmas lojas cresceram 10,1% e a receita líquida consolidada aumentou frente ao ano anterior, refletindo a recuperação das vendas e a normalização gradual das operações. A Plataforma

de Clientes e Parceiros manteve trajetória positiva, com elevação superior a 53% no GMV consolidado, incluindo seguros, serviços e o Cartão Cliente A, que superou 400 mil cartões emitidos..

175. O Grupo também informou que a rentabilidade evoluiu: o EBITDA ajustado ex-IFRS 16 atingiu R\$ 240 milhões no 9M25, ante R\$ 25 milhões no 9M24, com melhora de R\$ 215 milhões. Ambos os períodos foram positivamente afetados por eventos extraordinários; excluindo tais efeitos, a melhora operacional estimada é de aproximadamente R\$ 254 milhões, impulsionada pelo ganho de tração no varejo físico, iniciativas de eficiência e rigor no controle de custos e despesas. Em paralelo, Ame Digital, HNT e Uni.Co passaram a ser tratadas como operações descontinuadas, em conformidade com o PRJ e com o planejamento estratégico, e os números do 3T25 e 9M25, bem como seus comparativos, já refletem o expurgo desses efeitos para fins de comparabilidade.

176. A tabela apresentada abaixo contém o resumo financeiro do 9M25 e o comparativo com o ano anterior, além dos dados trimestrais.

Resumo Financeiro (R\$ MM)	Consolidado					
	3T25	3T24	9M25	9M24	Var (%) 2T25 x 2T25	Var (%) 6M25 x 6M24
GMV	3.686	4.172	11.862	13.118	-11,6%	-9,6%
GMV Físico	3.445	3.446	10.920	10.613	0,0%	2,9%
GMV Digital	167	658	740	2.261	-74,6%	-67,3%
GMV Outros ¹	75	68	202	244	10,1%	-17,1%
Receita Líquida	2.690	2.717	8.615	8.495	-1,0%	1,4%
Lucro Bruto	784	863	2.410	2.776	-9,2%	-13,2%
Margem Bruta %	29,1%	31,8%	28,0%	32,7%	-2,7 p.p.	-4,7 p.p.
SG&A ²	(768)	(949)	(2.435)	(2.720)	-19,1%	-10,5%
SG&A(%RL)	-28,6%	-34,9%	-28,3%	-32,0%	-6,3 p.p.	-3,7 p.p.
Outras Receitas/Despesas Operacionais Líq.	518	357	825	1.762	0,45	-53,20%
EBITDA	534	271	800	1.818	0,97	-56,0%
Depreciação e Amortização	(210)	(241)	(625)	(678)	-12,9%	-7,8%
Resultado Financeiro	83	14.424	(133)	12.585	-	-
Impostos	(1)	(4.153)	(137)	(4.781)	-100,0%	-97,1%
Lucro (prejuízo) de operações descontinuadas	(39)	(22)	(132)	(77)	0,77	0,71
Lucro (prejuízo) do período/exercício	367	10.279	(227)	8.867	-96,4%	-
Despesas da RJ e investigação	27	57	67	182	-52,6%	-63,2%
Haircut dos Fornecedores	-	(106)	-	(911)	-	-
Impacto com Programa de Autorregularização	-	-	-	(286)	-	-
Haircut stock option	-	-	-	(110)	-	-
EBITDA Ajustado	561	222	867	693	152,7%	25,1%
Pagamento de arrendamento	(202)	(217)	(627)	(668)	-6,6%	-6,1%
EBITDA Ajustado (ex-IFRS 16)	358	5	240	25	7084,8%	851,3%

¹ Inclui demais subsidiárias, exceto HNT e Uni.co que estão contabilizadas como operações descontinuadas.

² Sem efeito de depreciação e amortizaçãoVar

7.1.1 GMV

177. O Grupo Americanas informou que nos nove primeiros meses de 2025, o GMV total alcançou R\$ 11,9 bilhões, com predominância do varejo físico, que respondeu por 92% do total (ante 81% no 9M24). O GMV físico somou R\$ 10,9 bilhões, avanço de 2,9% frente ao mesmo período do ano anterior, sustentado por iniciativas comerciais para destravar vendas em períodos-chave, fortalecimento de parcerias com fornecedores, ampliação de categorias como higiene e limpeza, maior efetividade promocional e aumento gradual da participação de receitas de serviços.

178. O Grupo informou ainda que, apesar desse desempenho no canal físico, o GMV total recuou 9,6% em relação ao 9M24, reflexo da redução deliberada do 3P (marketplace). Essa queda decorre da estratégia de redirecionar a operação digital para uma proposta de valor baseada em omnicanalidade, priorizando a experiência integrada da loja — inclusive com compra e retirada

em poucas horas — e a resolução das necessidades do cliente a partir do ecossistema já conhecido no ponto físico.

7.1.2 Vendas Mesmas Lojas (SSS)

179. O Grupo Americanas informou que as vendas em “mesmas lojas” avançaram 6,5% no trimestre e 10,1% no acumulado de nove meses, sustentadas por iniciativas de sortimento, política de preços e melhor execução de eventos sazonais (como Páscoa e “Especial Mercado”). A companhia também registrou a implementação de soluções de planejamento de compras e abastecimento que aprimoraram a visibilidade da cadeia de suprimentos, elevaram a previsibilidade de demanda e tornaram a reposição mais eficaz, com alocação de produtos no lugar certo, na quantidade adequada e no tempo correto.

180. O Grupo informou ainda que em poucos meses, essas medidas reduziram pela metade a ruptura de itens prioritários em categorias como Bomboniere, Alimentos e Guloseimas, Limpeza e Higiene & Beleza. Como efeito, o “Especial Mercado” no 3T25 registrou crescimento de dois dígitos ante o ano anterior, com destaque para Limpeza, que além de ampliar a receita, também aumentou o número de pedidos e de itens por tiquete — sinais de maior produtividade das lojas e eficiência operacional

181. Adicionalmente, como síntese, o semestre mostrou maior produtividade das lojas, evidenciando crescimento orgânico sustentado por eficiência operacional: melhorias em logística e abastecimento, menor ruptura, melhor exposição de produtos, sortimento mais adequado e atendimento aprimorado.

182. A tabela a seguir reproduz o quadro com a evolução do parque de lojas, conforme informado pelo Grupo.

Formatos	Quadro de lojas			
	9M25		2024	
	# lojas	Área de Venda (mil m ²)	# lojas	Área de Venda (mil m ²)
Convencional	909	843	960	893
Express	566	216	627	238
Total	1.475	1.059	1.587	1.131

183. O Grupo informou que seguiu otimizando o portfólio de lojas no terceiro trimestre de 2025 para elevar eficiência operacional, densidade de vendas (R\$/m²) e reduzir custo de ocupação. No acumulado dos nove primeiros meses, foram encerradas 112 unidades (51 convencionais e 61 express), com redução de 6,4% na área de vendas; somente no 3T25, 55 lojas (33 convencionais e 22 express) foram fechadas, o que representa queda adicional de 2,6% na área frente ao período anterior. Paralelamente, avançou-se no redimensionamento de lojas com espaços ociosos, reduzindo custos sem impacto relevante nas vendas.

7.1.3 Receita Líquida

184. Nos nove meses iniciais de 2025, a receita líquida consolidada totalizou R\$ 8,6 bilhões, alta de 1,4% ante o mesmo período de 2024, refletindo o avanço das iniciativas comerciais e operacionais — fortalecimento de parcerias com fornecedores, sortimento mais assertivo, maior eficiência promocional e bom desempenho dos principais eventos do período.

185. Importa destacar que a base de comparação considera apenas as vendas do varejo físico e digital, uma vez que os resultados das UPIs HNT e Uni.co passaram a ser classificados como operações descontinuadas.

7.1.4 Lucro Bruto

186. Conforme informado pelo Grupo Americanas, no 9M25, o lucro bruto consolidado somou R\$ 2,4 bilhões, retração de 13,2% versus o 9M24,

com margem bruta de 28,0% (queda de 4,7 p.p.). A comparabilidade foi afetada por eventos extraordinários registrados no 9M24, que elevaram artificialmente a base: recuperação extemporânea de verbas com fornecedores (VPCs) de cerca de R\$ 300 milhões — dos quais R\$ 47 milhões no 3T24 — e créditos extemporâneos de ICMS próximos de R\$ 125 milhões — com R\$ 41 milhões no 3T24.

Consolidado (R\$ MM)	3T25	3T24	9M25	9M24	Var (%) 3T25 x 3T24	Var (%) 9M25 x 9M24
Lucro Bruto	784	863	2.410	2.776	-9,2%	-13,2%
<i>Margem Bruta %</i>	<i>29,1%</i>	<i>31,8%</i>	<i>28,0%</i>	<i>32,7%</i>	<i>-2,7 p.p.</i>	<i>-4,7 p.p.</i>
Lucro Bruto pro forma	784	776	2.410	2.347	1,1%	2,7%
<i>Margem Bruta pro forma %</i>	<i>29,1%</i>	<i>29,0%</i>	<i>28,0%</i>	<i>28,0%</i>	<i>+0,1 p.p.</i>	<i>-</i>

Nota: Lucro e margem bruta proforma desconsideram efeitos extraordinários

187. Expurgados esses efeitos, a margem bruta pró-forma manteve-se estável, refletindo a maturação de iniciativas de otimização de sortimento e *pricing*, além da adoção de soluções de planejamento de compras e abastecimento que reforçaram a rentabilidade e a eficiência operacional.

7.1.5 Despesas com Vendas, Gerais e Administrativas

188. As despesas de SG&A no 9M25, excluídas depreciação e amortização, somaram R\$ 2,4 bilhões, redução de 10,5% em relação ao 9M24. O desempenho decorre de queda de 26,5% nas despesas gerais e administrativas, combinada a retração de 5,5% nas despesas com vendas.

189. Houve também diluição relevante: o SG&A representou 28,3% da receita líquida no 9M25, recuo de 3,7 p.p. ante o 9M24. As despesas gerais e administrativas corresponderam a 5,5% da receita líquida, queda de 2,0 p.p., enquanto as despesas com vendas ficaram em 22,8%, redução de 1,7 p.p. na mesma base de comparação.

190. No recorte sequencial, o SG&A como percentual da receita líquida, excluídas depreciação e amortização, diminuiu 1,4 p.p. no 9M25 frente ao 6M25, reforçando o compromisso da Companhia com eficiência operacional

e controle de custos.

7.1.6 Outras Receitas/Despesas Operacionais

191. No 9M25, outras receitas/despesas operacionais somaram saldo positivo de R\$ 825 milhões, formado principalmente por R\$ 480 milhões de créditos extemporâneos de ICMS, PIS e COFINS, cerca de R\$ 164 milhões decorrentes de renegociações de contratos ligados à Plataforma de Clientes e Parceiros (PCP) e TI, e R\$ 160 milhões provenientes de acordos tributários federais e estaduais.

192. O Grupo Americanas informou que o montante representa redução de 53,2% frente aos R\$ 1,8 bilhão positivos do 9M24, período influenciado por efeitos extraordinários associados à execução do PRJ: R\$ 911 milhões de *haircut* a fornecedores, R\$ 110 milhões de *haircut* do programa de *stock options*, R\$ 286 milhões do programa de autorregularização e a reversão de baixa contábil de créditos extemporâneos de ICMS de R\$ 543 milhões. Assim, enquanto 2024 foi marcado por itens predominantemente não recorrentes, 2025 reflete, em maior medida, créditos tributários e ganhos de renegociação operacional.

7.1.7 Reconciliação – EBITDA⁴

193. O Grupo Americanas informou que o EBITDA Ajustado do 9M25 totalizou R\$ 867 milhões, após excluir R\$ 67 milhões em despesas ligadas à RJ e às Investigações. O indicador foi positivamente influenciado por créditos extemporâneos de ICMS, PIS e COFINS, renegociações de contratos do PCP e de TI, além de acordos tributários federais e estaduais, resultando em melhora de R\$ 174 milhões frente aos R\$ 693 milhões do 9M24.

⁴ O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) equivale ao LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização).

194. O Grupo ainda ressaltou que, no 9M24, além da exclusão das despesas de RJ e Investigações, o EBITDA Ajustado contemplou receitas de *haircuts* e adesão ao programa de autorregularização, e ainda foi impulsionado por eventos operacionais extraordinários — cerca de R\$ 300 milhões de VPC extemporâneo e R\$ 543 milhões de créditos de ICMS —, o que limita a comparabilidade direta com 2025 e indica uma base inflada no período anterior.

195. Adicionalmente, o Grupo informou que o EBITDA Ajustado ex-IFRS 16 atingiu R\$ 240 milhões no 9M25, com avanço de R\$ 215 milhões ante os R\$ 25 milhões do 9M24. Expurgando efeitos extemporâneos em ambos os períodos, a melhora do ex-IFRS 16 foi da ordem de R\$ 254 milhões, refletindo evolução operacional sustentada por ganhos de produtividade, eficiência e otimização contínua de despesas.

Conciliação EBITDA R\$ MM	Consolidado					
	3T25	3T24	9M25	9M24	Var (%) 3T25 x 3T24	Var (%) 9M25 x 9M24
Lucro (prejuízo) do período	367	10.279	(227)	8.867	-96,40%	-
Lucro (prejuízo) do período das operações descontinuadas	(39)	(22)	(132)	(77)	77,30	71,40
Lucro (prejuízo) do período das operações continuadas	406	10.301	(95)	8.944	-96,1%	-
Impostos	(1)	(4.153)	(137)	(4.781)	-100,0%	-97,1%
Depreciação e amortização	(210)	(241)	(625)	(678)	-12,9%	-7,8%
Resultado Financeiro	83	14.424	(133)	(12.585)	-99,4%	-
EBITDA	534	271	800	(1.818)	97,00	-56,0%
Despesas da RJ e Investigações	27	57	67	182	-52,7%	-63,0%
Haircut dos Fornecedores	-	(106)	-	(911)	-	-
Impacto com Programa de Autorregularização	-	-	-	(286)	-	-
Haircut stock option	-	-	-	(110)	-	-
EBITDA Ajustado	561	222	867	693	152,7%	25,1%
Pagamento de arrendamento	(202)	(217)	(627)	(668)	-6,6%	-6,1%
EBITDA Ajustado (ex-IFRS 16)	358	5	240	25	7084,8%	851,3%

7.1.8 Resultado Financeiro

196. O Grupo Americanas informou que, nos nove primeiros meses de 2025, o resultado financeiro consolidado foi negativo em R\$ 133 milhões. Esse desempenho incorpora os efeitos dos acordos tributários federal e estaduais firmados no 1º semestre para reduzir o passivo tributário, a atualização monetária de créditos homologados de PIS e Cofins e as despesas

com juros, variações monetária e cambial da 22^a emissão de debêntures. As séries 1 e 2 remuneram a 128% do CDI, enquanto a série 3 está atrelada a dólar mais 8,35% ao ano.

197. O Grupo informou ainda que, o indicador não é comparável aos R\$ 12,6 bilhões positivos do 9M24, influenciados por efeitos extraordinários ligados à execução do PRJ: aproximadamente R\$ 12,2 bilhões de *haircuts* na novação da dívida e a reversão de cerca de R\$ 3,6 bilhões de juros e variação monetária incidentes sobre a dívida concursal desde janeiro de 2023 até a novação. Ausentes esses efeitos em 2025, o resultado do 9M25 reflete uma fotografia mais aderente à atual estrutura de capital da Companhia.

Abertura Resultado Financeiro Consolidado - R\$ MM	Consolidado					
	3T25	3T24	9M25	9M24	Var (%) 3T25 x 3T24	Var (%) 9M25 x 9M24
Juros e variação monetária sobre títulos e valores mobiliários	319	3.356	538	3.600	(3.037)	-3.062
Descontos financeiros obtidos e atualização monetária	32	10	157	17	22	140
Ajuste a valor presente	-	274	-	500	(274)	(500)
Haircut de credores financeiros		11.840	-	12.208	11.840	(12.208)
Outras receitas financeiras	7	7	14	31	0	(17)
Total receita financeira	358	15.487	709	16.356	8.551	(15.647)
Juros e variação monetária dos financiamentos	(87)	(269)	(286)	(2.544)	182	2.258
Ajuste a valor presente	(23)	-	(53)	-	(23)	(53)
Outras despesas financeiras	(52)	(665)	(152)	(798)	613	646
Despesa financeira s/arrendamento	(162)	(934)	(491)	(3.342)	772	2.851
Encargo de arrendamento	(113)	(129)	(351)	(429)	16	78
Resultado Financeiro	83	14.424	(133)	12.585	9.339	(12.718)

7.1.9 Lucro/Prejuízo do Período

198. O Grupo Americanas apurou prejuízo de R\$ 227 milhões no 9M25, ante lucro de R\$ 8,9 bilhões no 9M24, variação explicada sobretudo por efeitos não recorrentes de 2024 ligados à execução do Plano de Recuperação Judicial e à novação das dívidas concursais no 3T24, que elevaram o resultado daquele período. Em 2025, além da menor presença desses efeitos, o desempenho foi pressionado pelo reconhecimento, como despesa, da baixa do ativo fiscal deferido de Imposto de Renda (R\$ 4,8 bilhões) em razão do uso de prejuízos fiscais — ajuste contábil que reduz o lucro, mas não implica saída de caixa imediata.

7.2 Balanço Patrimonial – Principais indicadores

7.2.1. Risco Sacado

199. O Grupo Americanas informou que retomou, em 2025, as operações de risco sacado (“forfait”), prática usual no varejo que permite aos fornecedores anteciparem, via instituições financeiras, o recebimento de faturas em até 90 dias antes do vencimento, mediante desconto financeiro. Esses acordos não possuem covenants e os encargos da antecipação são suportados pelos próprios fornecedores. Ao fim de setembro de 2025, o volume dessas operações somava R\$ 154 milhões, contribuindo para dar previsibilidade aos pagamentos da cadeia e preservar o caixa operacional da Companhia.

200. O Grupo informou ainda que, do ponto de vista contábil e de disclosure, os acordos seguem a IAS 7 (CPC 03) e a IFRS 7 (CPC 40 (R1)). Para ampliar a transparência, a Companhia divulga em notas explicativas os termos e condições, o valor contábil dos passivos associados, as faixas de vencimento, informações sobre risco de liquidez e os respectivos efeitos. Esse detalhamento permite que o mercado avalie adequadamente o impacto desses instrumentos na gestão de capital de giro e no perfil de pagamentos.

7.2.2. Endividamento

201. O Grupo Americanas encerrou o 9M25 com dívida bruta de R\$ 1,9 bilhão, integralmente em debêntures, e passou a desconsiderar o endividamento da UPI Uni.co após sua classificação como operação descontinuada, reforçando a simplificação da estrutura de capital. As disponibilidades totalizaram R\$ 1,3 bilhão (caixa e equivalentes de R\$ 575 milhões e R\$ 736 milhões em recebíveis de cartões), resultando em posição em que a dívida financeira excede caixa mais recebíveis em R\$ 596 milhões.

202. Segundo o Grupo, a redução do caixa líquido frente a dezembro de

2024 decorreu, principalmente, da sazonalidade do negócio — com reforço de estoques e preparação para o quarto trimestre (Black Friday e Natal) — e do pagamento extraordinário de R\$ 125 milhões à PGFN no 3T25, voltado à redução do passivo tributário.

203. Por fim, o Grupo Americanas informou que, no âmbito do PRJ, permanecem compromissos com fornecedores a serem quitados em até 60 parcelas a partir de abril de 2024 (valor presente de R\$ 446 milhões, registrado em “Fornecedores”), além de obrigações com credores que aderiram à Opção de Reestruturação I ou à Modalidade Geral (valor presente de R\$ 17 milhões, em outros passivos de longo prazo). Considerando esses passivos remanescentes, a dívida líquida ao final do 9M25 situou-se em aproximadamente R\$ 1,1 bilhão.

Endividamento Consolidado - R\$ MM	Consolidado		
	9M25	2024	Var (%) 9M25 X 2024
Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo	0	49	-
Endividamento de Curto Prazo	0	49	-
Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo	-	17	-
Debêntures de Longo Prazo	1.907	1.716	11,1%
Endividamento de Longo Prazo	1.907	1.733	10,0%
Endividamento Bruto (1)	1.907	1.782	-63,0%
Disponibilidades	575	1.150	-50,0%
Contas a Receber de Cartão de Crédito	736	1.632	-54,9%
Disponibilidades Totais (2)	1.311	2.782	-52,9%
Caixa (Dívida) Líquida (2) - (1)	(596)	1.000	-74,8%

7.3 Demonstração Financeiras de 2025

7.3.1. Demonstração de Resultado do 3º Trimestre de 2025 e do 3º Trimestre de 2024

204. O Grupo Americanas apresentou a Demonstração de Resultado dos primeiros nove meses de 2025 e de 2024, bem como do terceiro trimestre de 2025 e terceiro trimestre de 2024, conforme tabelas abaixo.

Demonstração de Resultados

Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

Períodos de três meses findos em 30 de setembro de 2025 e 2024
(Em milhões de Reais)

	Consolidado		
	3T25	3T24	Variação
Receita operacional líquida	2.690	2.717	-1,0%
Custo das mercadorias e serviços vendidos	(1.906)	(1.854)	2,8%
Lucro bruto	784	863	-9,2%
Receitas (Despesas) operacionais			
Vendas	(627)	(715)	-12,3%
Gerais e administrativas	(351)	(475)	-26,1%
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	518	357	45,1%
Lucro (prejuízo) operacional antes do resultado financeiro	324	30	980,0%
Receitas financeiras	358	15.487	-97,7%
Despesas financeiras	(275)	(1.063)	-74,1%
Resultado financeiro	83	14.424	-99,4%
Prejuízo antes do Imposto de renda e da contribuição social	407	14.454	-
Imposto de renda e Contribuição Social			
Correntes	(2)	(9)	-77,8%
Diferidos	1	(4.144)	-
Lucro (prejuízo) do exercício	406	10.301	-96,1%
Lucro (prejuízo) de operações descontinuadas	(39)	(22)	77,3%
Lucro (prejuízo) do Período	367	10.279	-96,4%

Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

Períodos de seis meses findos em 30 de setembro de 2025 e 2024
(Em milhões de Reais)

	Consolidado		
	9M25	9M24	Variação
Receita operacional líquida	8.615	8.495	1,4%
Custo das mercadorias e serviços vendidos	(6.205)	(5.719)	8,5%
Lucro bruto	2.410	2.776	-13,2%
Receitas (Despesas) operacionais			
Vendas	(1.960)	(2.074)	-5,5%
Gerais e administrativas	(1.100)	(1.324)	-16,9%
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	825	1.762	-53,2%
Lucro (prejuízo) operacional antes do resultado financeiro	175	1.140	-84,6%
Receitas financeiras	709	16.356	-95,7%
Despesas financeiras	(842)	(3.771)	-77,7%
Resultado financeiro	(133)	12.585	-101,1%
Lucro (prejuízo) antes do Imposto de renda e da contribuição social	42	13.725	-99,7%
Imposto de renda e Contribuição Social			
Correntes	(11)	(22)	-50,0%
Diferidos	(126)	(4.759)	-97,4%
Prejuízo de operações continuadas	(95)	8.944	-101,1%
Lucro (prejuízo) de operações descontinuadas	(132)	(77)	71,40%
Lucro (prejuízo) do Período	(227)	8.867	-

7.3.2. Balanço Patrimonial de setembro de 2025 e junho de 2024

205. A seguir, o Balanço Patrimonial referente aos primeiros nove meses de 2025 e de dezembro de 2024, conforme apresentado pelo Grupo Americanas:

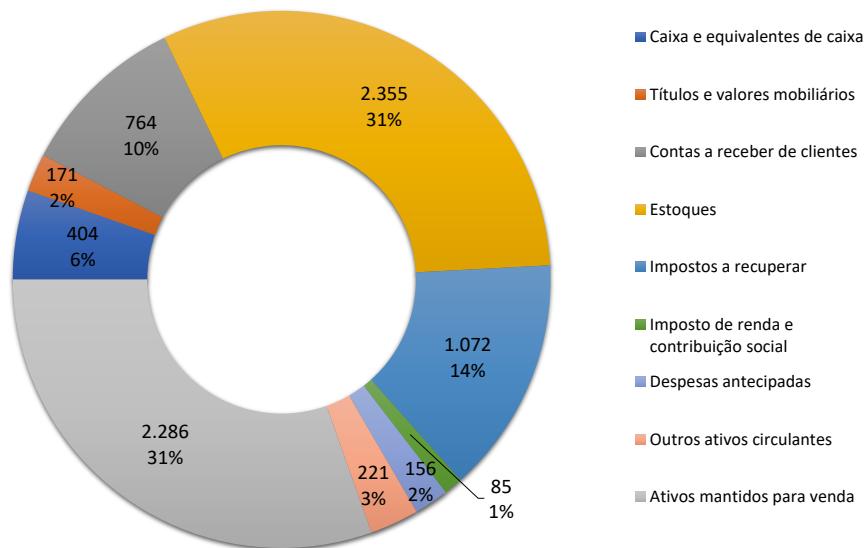
Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial		
BALANÇOS PATRIMONIAIS em de 30 de setembro de 2025 e de dezembro de 2024		
(Em milhões de Reais)		
		Consolidado
	30/09/2025	31/12/2024
ATIVO		
CIRCULANTE		
Caixa e equivalentes de caixa	404	1.129
Títulos e valores mobiliários	171	21
Contas a receber de clientes	764	1.796
Estoques	2.355	1.899
Impostos a recuperar	1.072	1.125
Imposto de renda e contribuição social	85	124
Despesas antecipadas	156	130
Outros ativos circulantes	221	352
Ativos mantidos para venda	2.286	502
Total do ativo circulante	7.514	7.078
NÃO CIRCULANTE		
Impostos a recuperar	3.411	3.056
Imposto de renda e contribuição social	234	298
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	134
Depósitos judiciais	647	762
Outros ativos não circulantes	7	10
Investimentos	20	30
Imobilizado	1.375	2.045
Intangível	149	743
Ativo de direito de uso	2.797	3.309
Total do ativo não circulante	8.640	10.387
TOTAL DO ATIVO	16.154	17.465

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Consolidado	
	30/09/2025	31/12/2024
CIRCULANTE		
Fornecedores	2.002	2.190
Risco Sacado	154	49
Empréstimos e financiamentos	-	49
Salários, provisões e contribuições sociais	301	333
Tributos a recolher	686	647
Imposto de renda e contribuição social	3	15
Adiantamento recebido de clientes	23	112
Passivo de arrendamento	361	451
Outros passivos circulantes	187	400
Passivos associados a ativos mantidos para venda	886	136
Total do passivo circulante	4.603	4.382
NÃO CIRCULANTE		
Fornecedores	281	341
Empréstimos e Financiamentos	-	17
Debêntures	1.907	1.716
Tributos a recolher	79	163
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	52
Provisão para processos judiciais e contingências	659	1.299
Passivo de arrendamento	3.254	3.735
Plano de assistencia médica	243	243
Outros passivos não circulantes	391	547
Total do passivo não circulante	6.814	8.113
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	39.891	39.891
Outros resultados abrangentes	(73)	(67)
Prejuízos acumulados	(35.081)	(34.854)
Total do patrimônio líquido	4.737	4.970
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.154	17.465

7.3.4.1 Ativo Circulante

206. Destaca-se nas contas do ativo circulante, em setembro de 2025, a rubrica “Estoques” com 31%, a rubrica “Contas a Receber de Clientes” com 31% e a rubrica “Impostos a Recuperar” com 14% em relação ao total do ativo circulante.

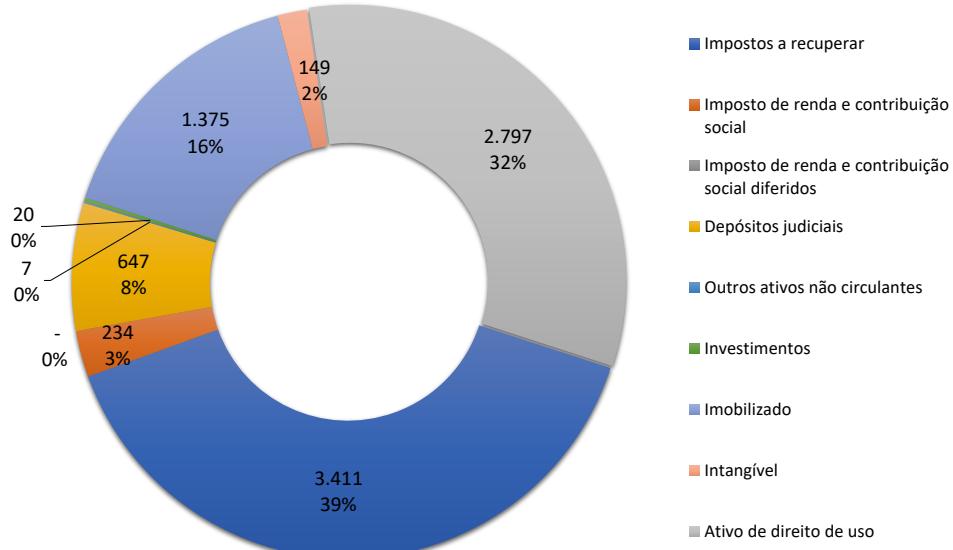
Ativo circulante em setembro de 2025 (R\$ milhões)



7.3.4.2 Ativo Não Circulante

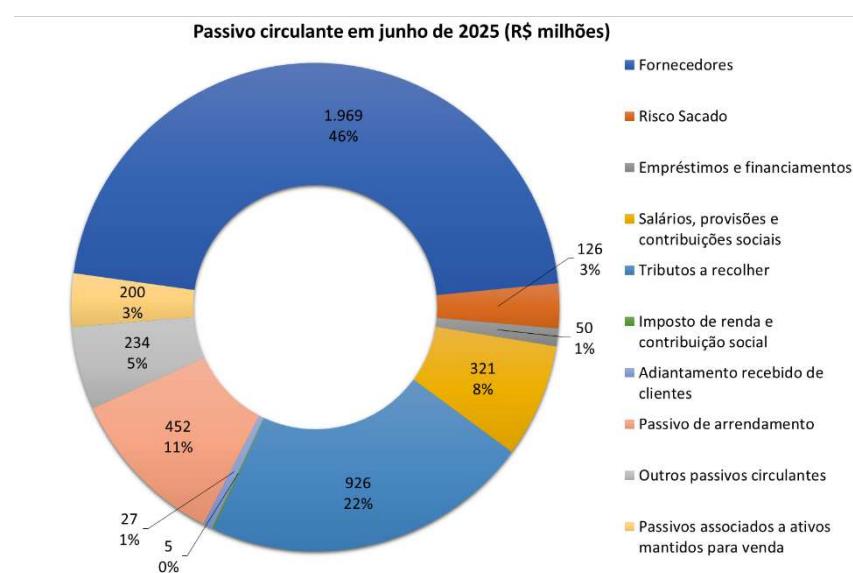
207. Dentre as contas que compõem o Ativo não Circulante em setembro de 2025, destaca-se a rubrica “Ativo de Direito de Uso” com 32% e “Impostos a Recuperar” com 39% em relação ao total do ativo não circulante.

Ativo não circulante em setembro de 2025 (R\$ milhões)



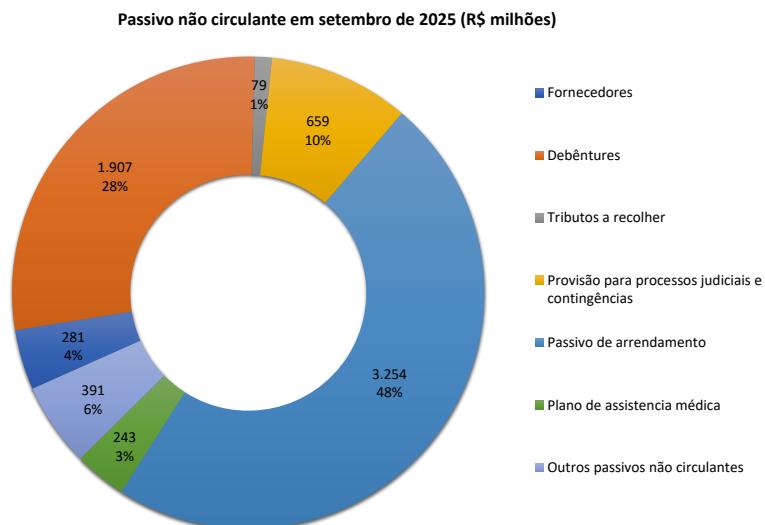
7.3.4.3 Passivo Circulante

208. Considerando somente o passivo circulante, verifica-se que a conta de “Fornecedores” corresponde a 43% e “Passivos Associados a Ativos Mantidos para Venda” a 19% do total do grupo.



7.3.4.4 Passivo Não Circulante

209. Na distribuição do passivo não circulante em setembro de 2025 destaca-se a conta “Passivo de Arrendamento” com 48% e “Debêntures” com 28% do total deste grupo.



7.3.4.5 Indicadores de Balanço Patrimonial de Setembro de 2025

210. Neste tópico são apresentados indicadores de liquidez e endividamento relacionados a situação patrimonial do Grupo Americanas.

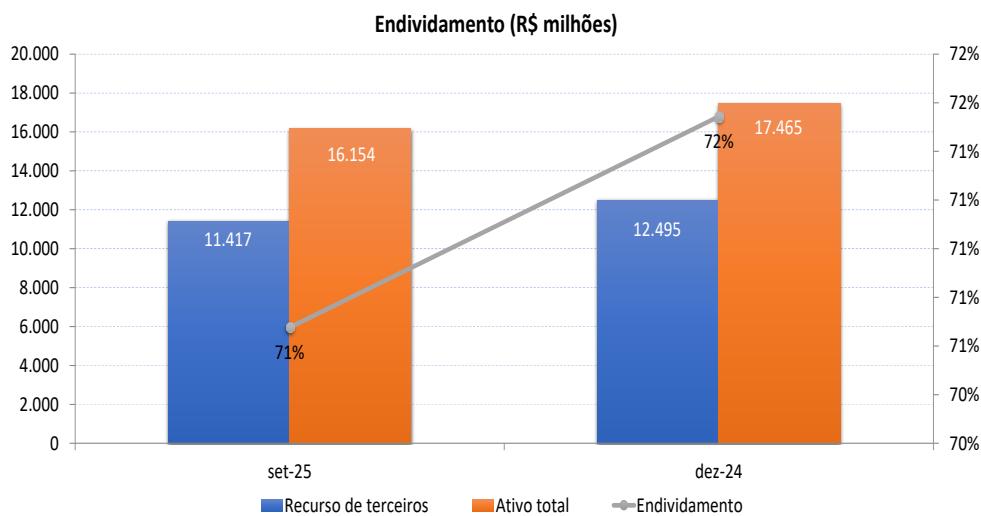
- **Endividamento Geral**

211. A partir dos dados de balanço, pode-se calcular o índice de Endividamento Geral, que reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos está financiada através de dívidas com terceiros.

Endividamento Geral = (Passivo Circulante+Passivo Não Circulante) / Ativos Totais

Endividamento	30/09/2025	31/12/2024
Recurso de terceiros	11.417	12.495
Ativo total	16.154	17.465
Endividamento	71%	72%

212. A participação do capital de terceiros em relação ao total de ativos foi de 71% em setembro de 2025 e 72% em dezembro de 2024.



- **Liquidez Corrente**

213. A liquidez corrente (LC) reflete a disponibilização de recursos de curto prazo no ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

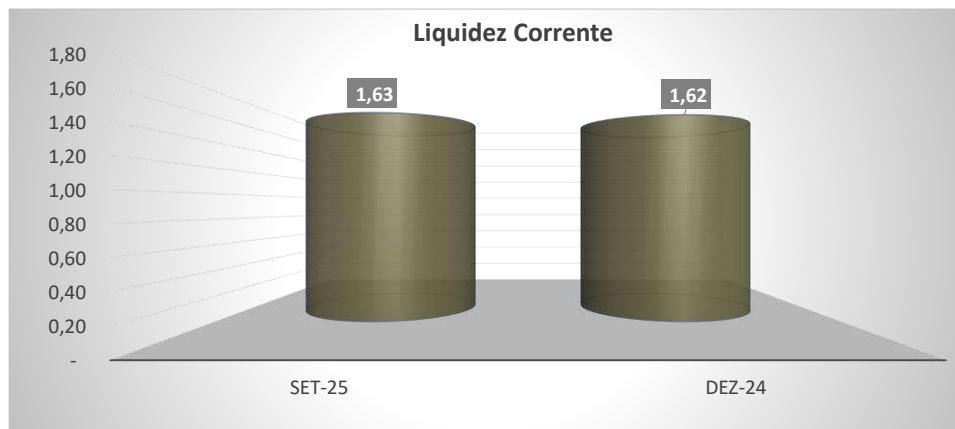
214. O indicador igual a 1 (um) representa a equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador superior a 1 (um) é geralmente considerado aceitável, pois indica que a empresa possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes começem a gerar caixa.

$$\text{LC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

215. A aplicação da fórmula para o balanço apresentado pelas recuperandas indicam o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Ativo Circulante correspondeu à 163% do valor do Passivo Circulante em setembro de 2025

(R\$ milhões)	30-set-25	31-dez-24
Ativo Circulante	7.514	7.078
Passivo Circulante	4.603	4.382
Liquidez Corrente	1,632	1,615

216. Percebe-se que o ativo circulante do Grupo Americanas reduziu de aproximadamente R\$ 7,08 bilhões em 31/12/2024 para R\$ 7,51 bilhões em 30/09/2025. Adicionalmente, o passivo circulante da sociedade reduziu de R\$ 4,38 bilhões para aproximadamente R\$ 4,60 bilhões no mesmo período. Desta forma, o índice de liquidez corrente diminuiu de 1,615 em 31/12/2024 para 1,632 em 30/09/2025.



- **Liquidez Seca**

217. A liquidez seca (LS)⁵ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo em seu ativo circulante, para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$\text{LS} = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo Circulante}$$

218. A aplicação da fórmula culminou no resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pelo Grupo Americanas.

(R\$ milhões)	30-set-25	31-dez-24
Ativo Circulante	7.514	7.078
Estoque	2.355	1.899
Passivo Circulante	4.603	4.382
Liquidez Seca	1,12	1,18

219. Nota-se aumento no indicador de liquidez seca no período, variando entre 1,18 em 31/12/2024 e 1,12 em 30/09/2025.

⁵ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Randolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2^a Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



7.3.5 Demonstração de Fluxo de Caixa de 6M25

220. Neste tópico apresenta-se a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) para os períodos findos em setembro de 2025 e setembro de 2024. Esta demonstração, preparada pelo método indireto, permite uma análise detalhada das variações em 'Caixa e Equivalentes de Caixa', segregando os fluxos em atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

221. No fluxo operacional, ajusta-se o resultado líquido contábil por itens não monetários como depreciação e amortização, além de variações nas contas operacionais, como contas a receber e estoques, para chegar ao fluxo de caixa operacional líquido. Os fluxos de investimento detalham as saídas e entradas de caixa para aquisição e venda de ativos de longo prazo e investimentos, enquanto os fluxos de financiamento refletem as movimentações de empréstimos e capital, incluindo pagamentos de dividendos.

Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Períodos de seis meses findos em 30 setembro de 2025 e 2024

(Em milhões de Reais)

	Consolidado		
	30/09/2025	30/09/2024	Variação
Fluxo de caixa das atividades operacionais das operações continuadas			
Prejuízo de operações continuadas	(95)	8.944	9.039
Lucro líquido (prejuízo) de operações descontinuadas	(132)	(77)	55
Prejuízo do período	(227)	8.867	9.094
Ajustes ao lucro (prejuízo) do exercício			
Depreciação e Amortização	625	678	(53)
Imposto de renda e contribuição social diferido e corrente	137	4.781	(4.644)
Juros, variações monetárias, cambiais e custos de captação	542	(2.349)	2.891
Constituição de provisão para contingências	203	581	(378)
Reversão de provisão para processos judiciais e contingências	(343)	(485)	142
Ajuste a valor presente de obrigações	53	(500)	553
Haircut	0	(13.119)	13.119
Outros	(17)	747	(764)
Prejuízo ajustado	973	(799)	1.772
Redução(aumento) nos ativos operacionais			
Contas a receber	851	620	231
Estoques	(705)	(181)	(524)
Tributos a recuperar	146	166	(20)
Despesas antecipadas	(34)	(27)	(7)
Depósitos judiciais	97	(89)	186
Outra contas a receber (circulante e não circulante)	(173)	970	(1.143)
	182	1.459	(1.277)
Aumento(redução) nos passivos operacionais			
Fornecedores	(124)	(1.883)	1.759
Risco Sacado	105	(1.359)	1.464
Salários, encargos e contribuições sociais	16	(9)	25
Tributos a recolher (circulante e não circulante)	(375)	(493)	118
Contas a receber/pagar empresas ligadas	-	(17)	17
Outras obrigações (circulante e não circulante)	(452)	(1.156)	704
	(830)	(4.917)	4.087
Pagamento de contingências			
Juros pagos sobre empréstimos e debêntures	(105)	(235)	130
Juros pagos sobre arrendamentos	0	(1)	1
Imposto de renda e contribuição social pagos	(351)	(429)	78
Atividades operacionais – operações descontinuadas	(1)	-	(1)
	(100)	(49)	(51)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(232)	(4.971)	4.739
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Títulos e valores mobiliários	(150)	1.621	(1.771)
Aquisição de imobilizado	(51)	(34)	(17)
Aquisição de intangível	(116)	(19)	(97)
Atividade de investimento das operações descontinuadas	142	267	(125)
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimentos	(175)	1.835	(2.010)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Captações de debêntures e empréstimos e financiamentos	0	3.502	(3.502)
Liquidações de debêntures e empréstimos e financiamentos	0	(2.179)	2.179
Pagamentos de passivo de arrendamento	(276)	(239)	(37)
Aumento de capital em dinheiro	0	1.481	(1.481)
Atividade de financiamento das operações descontinuadas	(58)	(73)	15
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	(334)	2.492	(2.826)
Aumento (redução) de caixa e equivalente de caixa	(741)	(644)	(97)
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	1.129	1.758	(629)
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	404	969	(565)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa das operações descontinuadas	(16)	145	(161)
Aumento (redução) de caixa e equivalente de caixa	(741)	(644)	(97)

222. A Demonstração de Fluxo de Caixa mostra que a sociedade apresentou redução no saldo de caixa e equivalentes de caixa, decorrente principalmente da redução do fluxo de caixa das atividades de financiamento.

8 PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO PERIÓDICO - PMP

8.1 Informações preliminares do Procedimento de Monitoramento Periódico – PMP instituído pela Administração Judicial

223. Considerando a impossibilidade momentânea informada pelas Recuperandas, de disponibilização das suas demonstrações financeiras definitivas, ante a revisão de seus lançamentos, a A.J. estabeleceu junto ao Grupo Empresarial o Procedimento de Monitoramento Periódico – PMP com a criação de uma rotina de acompanhamento de suas atividades, para o recebimento e monitorização de informações econômico-financeiras e operacionais, a partir de um fluxo semanal, mensal e anual de documentos/informações, com vistas a instruir o presente relatório, buscando retratar a real situação do Grupo Empresarial, servindo de instrumento de atualização constante de informações aos credores e demais interessados.

224. O presente relatório segue o padrão estabelecido na decisão do MM. Juízo, constante do Id 162803938, a qual determinou a incorporação dos dados referentes ao 'PMP Semanal' ao 'PMP Mensal', de modo que as Recuperandas preservassem a integralidade das informações prestadas, alterando, contudo, a periodicidade do envio das informações.

225. Cumpre informar que tão logo recebidas as informações das Recuperandas, esta A.J. disponibiliza as mesmas em seu sítio eletrônico para consulta aos credores e interessados, através do *link* informado em momento anterior do presente relatório.

226. O processo de acompanhamento das atividades do Grupo Empresarial engloba o fornecimento de informações regulares alocadas dentro dos grupos temáticos inicialmente estabelecidos, sem prejuízo de atualizações desses temas quando necessário:

A) INFORMAÇÕES MENSAIS PMP - FLUXO DE 12 MESES:

1. Demonstrativo de Fluxo de Caixa gerencial mensal realizado dos últimos 12 meses;
2. Demonstrativo de Fluxo de Caixa gerencial mensal projetado para os próximos 12 meses;
3. Receita Bruta realizada informada mensalmente para os últimos 12 meses;
4. Receita Bruta na loja física informada mensalmente para os últimos 12 meses;
5. Receita Bruta em canal digital informada mensalmente para os últimos 12 meses;
6. GMV Total informado mensalmente para os últimos 12 meses;
7. GMV Parceiros informado mensalmente para os últimos 12 meses;
8. Número de transações de venda informado mensalmente para os últimos 12 meses (separado em física e digital);
9. Quantidade total de itens vendidos informada mensalmente para os últimos 12 meses (separado em física e digital);
10. Tempo de estoque informado mensalmente para os últimos 12 meses (em dias);
11. Prazo de recebimento de clientes informado mensalmente para os últimos 12 meses (em dias);
12. Prazo de pagamento a fornecedores informando mensalmente para os últimos 12 meses (em dias);
13. Valor de disponibilidades (Saldo de caixa, Saldo bancário, aplicações, títulos e valores mobiliários) informado mensalmente para os últimos 12 meses;
14. Valor da dívida total com empréstimos, financiamentos e debêntures informado mensalmente para os últimos 12 meses;
15. Valor do investimento em CAPEX informado mensalmente para os últimos 12 meses (Inaugurações / Obras de Melhoria; Tecnologia; Operações e outros);
16. Número de lojas por canal informado mensalmente para os últimos 12 meses;
17. Base de clientes ativos informado mensalmente para os últimos 12 meses;
18. Valor total dos desinvestimentos (venda de ativos) informado mensalmente para os últimos 12 meses (em planilha);
19. Evolução do indicador "Sortimento" nos últimos 12 meses, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
20. Evolução do indicador "Rotação de estoque" (número de produtos em falta dividido pelo número total de produtos que deveriam estar disponíveis) ou métrica equivalente últimos 12 meses (em planilha);

21. Evolução do "Ticket médio" nos últimos 12 meses, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
22. Taxa de ocupação de prateleiras e gôndolas das lojas físicas e Hortifruti (espaço ocupado pelos produtos / espaço total disponível em prateleiras e gôndolas ou métrica equivalente) nos últimos 12 meses (em planilha);
23. Taxa de ocupação de armazéns e galpões que atendem as lojas (espaço ocupado pelos produtos / espaço total disponível em prateleiras e gôndolas ou métrica equivalente) nos últimos 12 meses (em planilha);
24. Taxa de ocupação de armazéns e galpões que atendem o canal digital (espaço ocupado pelos produtos / espaço total disponível em prateleiras e gôndolas ou métrica equivalente) nos últimos 12 meses (em planilha);
25. Operações de mútuo realizadas nos últimos 12 meses (em planilha);
26. Controle de empréstimos/debêntures (consolidado e por dívida), contendo pagamentos realizados, apropriação de juros, variação cambial e amortizações nos últimos 12 meses (em planilha);
27. Resumo dos vencimentos dos títulos e valores mobiliários com liquidação futura (em planilha).

B) INFORMAÇÕES MENSAIS – FLUXO DE 30 DIAS:

1. Fluxo de Caixa diário realizado dos últimos 30 dias, tanto de forma consolidada quanto para cada recuperanda;
2. Fluxo de Caixa diário projetado para os próximos 30 dias, tanto de forma consolidada quanto para cada recuperanda;
3. Receita Bruta realizada informada diariamente para os últimos 30 dias, tanto de forma consolidada quanto para cada recuperanda;
4. Receita Bruta na loja física informada diariamente para os últimos 30 dias;
5. Receita Bruta em canal digital informada diariamente para os últimos 30 dias;
6. GMV Total informada diariamente para os últimos 30 dias (GMV Total: Venda de mercadorias próprias, venda de parceiros e outras receitas);
7. GMV Parceiros informada diariamente para os últimos 30 dias (GMV Parceiros: Venda de parceiros nas plataformas do grupo Americanas);
8. Número de transações de venda informado diariamente para os últimos 30 dias (separado em física e digital);
9. Quantidade total de itens vendidos informada diariamente para os últimos 30 dias (separado em física e digital);
10. Tempo de estoque na data do envio da informação (em dias);
11. Prazo de recebimento de clientes na data do envio da informação (em dias);
12. Prazo de pagamento a fornecedores na data do envio da informação (em dias);

13. Valor de disponibilidades (Saldo de caixa, Saldo bancário, aplicações, títulos e valores mobiliários) informado na data do envio da informação;
14. Valor da dívida total com empréstimos, financiamentos e debêntures informado na data do envio da informação;
15. Número de lojas em operação, por canal, na data do envio da informação;
16. Base de clientes ativos na data do envio da informação;
17. Evolução do indicador "Sortimento" nos últimos 30 dias, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
18. Evolução do "Ticket médio" nos últimos 30 dias, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
19. Operações de mútuo realizadas nos últimos 30 dias (em planilha);
20. Controle de empréstimos/debêntures, consolidado, contendo pagamentos realizados, apropriação de juros, variação cambial e amortizações realizados nos últimos 30 dias (em planilha);
21. Resumo dos vencimentos e valores de "Títulos e valores mobiliários" com liquidação futura na data do envio da informação (em planilha);
22. Resumo dos valores com prazos de recebíveis (*aging*) para até 30 dias, entre 31 e 60 dias, entre 61 e 90 dias, entre 91 e 120 dias, entre 121 e 180 dias e mais de 180 dias na data do envio da informação (em planilha);
23. Resumo dos valores com prazos de fornecedores (*aging*) para até 30 dias, entre 31 e 60 dias, entre 61 e 90 dias, entre 91 e 120 dias, entre 121 e 180 dias e mais de 180 dias na data do envio da informação (em planilha);
24. Extratos bancários (por banco) das movimentações realizadas no último mês que antecede o envio da informação (em planilha).
25. Publicação de fatos relevantes;
26. Informações divulgadas ao mercado;
27. Demissão de funcionários e número total atual de funcionários;
28. Fechamento ou entrega de lojas e número total atual de lojas;
29. Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes;
30. Existência de ação judicial, nacional ou estrangeira, que provoque impacto relevante;
31. Medidas tomadas pelos acionistas de referência que provoquem impactos relevantes, incluindo a venda de ações;
32. Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia;
33. Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais;
34. Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos ocorridos (em planilha);
35. Operações de mútuo realizadas (em planilha);
36. Pagamentos realizados de dividendos e JCP (em planilha);
37. Valor total dos desinvestimentos (venda de ativos), detalhando eventos com impacto relevante;

38. Extrato via sistema interno de contas a pagar dos pagamentos (em planilha);
39. Extrato via sistema interno de contas a receber de recebimentos realizados (em planilha);
40. Decisões de negócio (não estratégicas/não confidenciais) que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento.

C) INFORMAÇÕES MENSAIS – RMA

(transcritas no tópico anterior do presente)

D) INFORMAÇÕES SEMANAIS CONSOLIDADAS EM FORMATO MENSAL:

1. Publicação de fatos relevantes;
2. Informações divulgadas ao mercado;
3. Demissão de funcionários e número total atual de funcionários;
4. Fechamento ou entrega de lojas e número total atual de lojas;
5. Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes;
6. Existência de ação judicial, nacional ou estrangeira, que provoque impacto relevante;
7. Medidas tomadas pelos acionistas de referência que provoquem impactos relevantes, incluindo a venda de ações;
8. Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia;
9. Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais;
10. Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos, ocorridos na última semana (em planilha);
11. Operações de mútuo realizadas na semana (em planilha);
12. Valor total dos desinvestimentos (venda de ativos) ocorrido na semana, detalhando eventos com impacto relevante;
13. Extrato via sistema interno de contas a pagar dos pagamentos realizados na semana (em planilha);
14. Extrato via sistema interno de contas a receber de recebimentos realizados na semana (em planilha);
15. Decisões de negócio (não estratégicas/não confidenciais) que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento.

227. De posse das informações já recebidas, compreendendo o período que antecede a este relatório, a A.J. apresenta nessa oportunidade suas considerações acerca da **situação econômico-financeira atual** do Grupo Empresarial e observações correlatas à sua operação.

228. A Recuperanda informou que desde outubro de 2025, os indicadores apresentados excluem as informações da Hortifruti Natural da Terra, que passou a se constituir Unidade Produtiva Isolada (UPI) para alienação futura, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

8.2 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSAIS - FLUXO DE 12 (DOZE) MESES

229. A análise dos dados mensais apontou para a visão retrospectiva do(as): (a) prazo de clientes, estoque e fornecedores; (b) disponibilidades; (c) investimento e desinvestimento; (d) endividamento; e (e) fluxo de caixa.

8.2.1 Receita bruta mensal

230. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.2 GMV Total, GMV da Americanas e GMV de parceiros

231. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.3 Transações de venda

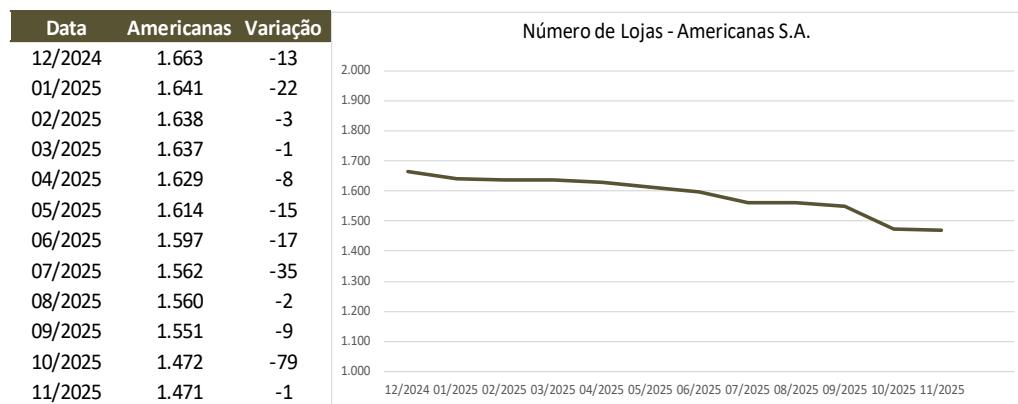
232. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.4 Itens Vendidos

233. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.5 Número de lojas

234. O Grupo Empresarial informou que sua operação física em 30/11/2025 congregava 1.471 lojas. A evolução do número de lojas abertas foi apresentada pelo Grupo Americanas conforme a seguir.



235. Os dados mostram que o número de lojas reduziu entre dezembro/2024 e novembro/2025 e foram fechadas 192 lojas no período.

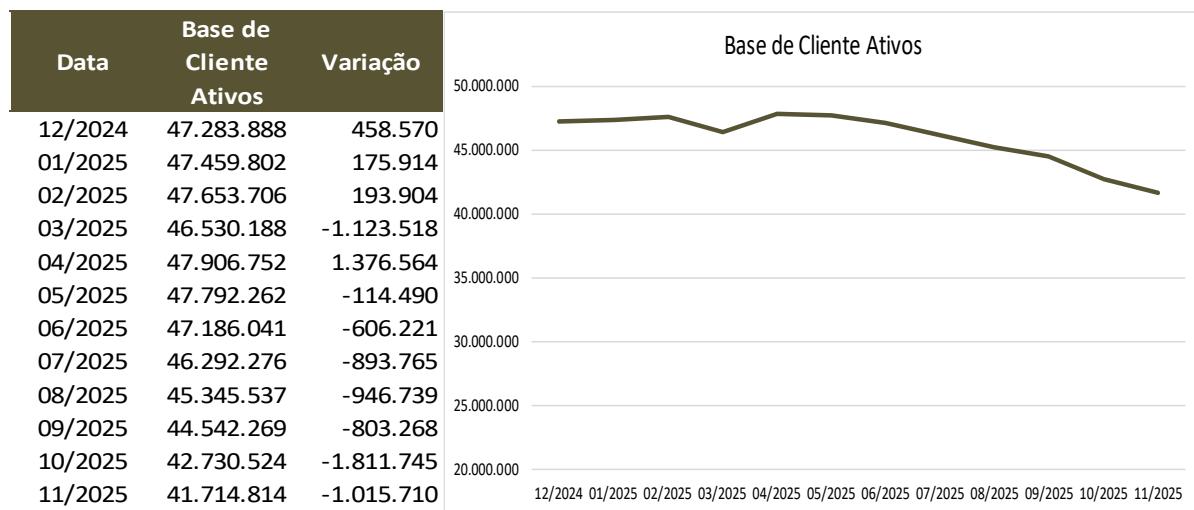
8.2.6 Número de Clientes Ativos

236. O indicador de número de clientes ativos mede a quantidade de clientes que realizaram pelo menos uma compra ou interação com a empresa em um determinado período. Representando a base de clientes engajados e que estão ativamente envolvidos com a marca.

237. Ao acompanhar esse indicador, é possível avaliar a fidelidade e retenção dos clientes, direcionar estratégias de marketing e vendas de forma

mais eficaz, avaliar o desempenho geral do negócio e identificar o potencial de crescimento orgânico por meio da recomendação dos clientes.

238. O Grupo Americanas divulgou a base de clientes ativos nos últimos 12 meses, conforme demonstrado na tabela a seguir:



239. Em novembro de 2025, o número de clientes ativos registrou uma redução de 11,8% em comparação com outubro de 2024. No entanto, nota-se uma redução na base de clientes ativos de 2,4% em novembro de 2025 em relação a outubro de 2025.

8.2.7 Fluxo de Caixa Realizado

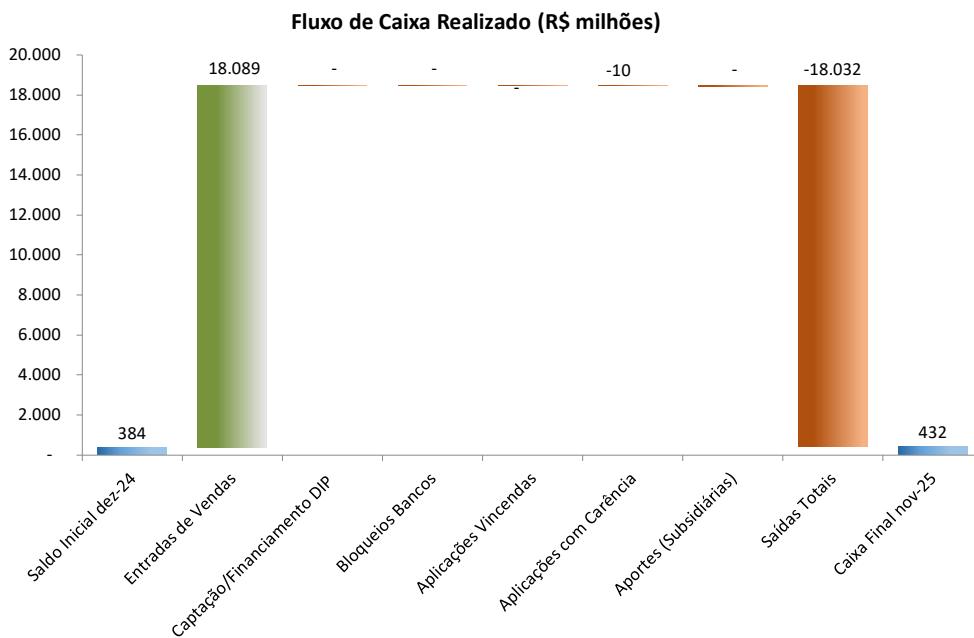
240. O Grupo Empresarial apresentou o fluxo de caixa consolidado realizado, referente ao período entre dezembro de 2024 e novembro de 2025, agregando dados da Americanas S.A. e da ST Importações, conforme abaixo (Doc. N° 07).

Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$ milhões)	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	Total 12 meses
Caixa Disponível	384	925	546	475	525	941	407	424	228	238	329	180	384
Entradas de Vendas	2.240	1.652	1.382	1.413	1.789	1.593	1.463	1.408	1.262	1.621	1.065	1.201	18.089
Captação/Financiamento DIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bloqueios Bancos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Vincendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações com Carência	-5	5	0	1	0	-8	0	-7	4	0	0	0	-10
Aportes (Subsidiárias)													0
Caixa Disponível c/ Entradas	2.619	2.583	1.928	1.889	2.314	2.526	1.870	1.825	1.494	1.859	1.393	1.381	18.464
Saídas Totais	-1.693	-2.037	-1.453	-1.364	-1.373	-2.120	-1.446	-1.597	-1.256	-1.530	-1.214	-949	-18.032
Caixa Disponível Final	925	546	475	525	941	407	424	228	238	329	180	432	432
Bloqueio Bancos	0	0	0										
Caixa com Carência (sem liquidez)	20	20	20	21	22	30	166	171	179	179	184	182	182
Saldo em Caixa (cofre)	84	78	66	76	54	79	68	73	72	66	75	96	96
Caixa Total	1.030	644	561	621	1.016	515	658	472	490	573	439	709	709

241. No fluxo de caixa consolidado, o saldo inicial de “Caixa Disponível” em dezembro de 2024 foi no valor de R\$ 383.877.224,95. Os ingressos de caixa somam as “Entradas de Vendas”, que contribuíram com um ingresso de caixa total no valor de R\$ 18.089.477.006,65, com média mensal de R\$ 1.507.456.417,22 e a “Aplicações com Carência” no valor de R\$ 9.672.212,31.

242. Os recursos foram utilizados para pagamentos no montante de R\$ 18.031.835.509,16, restando o “Caixa Disponível Final”, em 30/11/2025, no valor de R\$ 431.846.510,14.

243. No gráfico apresentado a seguir, gerado a partir das informações acima, tem-se a indicação de como foram utilizados nos últimos 12 meses os recursos captados e gerados pela operação das recuperandas.



244. O fluxo de caixa realizado revela que o saldo final disponível em caixa em novembro de 2025, no valor de R\$ 431.846.510,14, foi 12,5% inferior ao saldo inicial registrado em dezembro de 2024.

8.2.8 Fluxo de Caixa Projetado

245. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.9 Fluxo de Caixa Realizado x Fluxo de Caixa Projetado

246. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.10 Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores

247. Dentre as variáveis que compõem a gestão do capital de giro, encontra-se o ciclo de caixa, que representa o tempo necessário para a conversão dos estoques em recebíveis e, posteriormente, em caixa, deduzido pelo tempo de pagamento a fornecedores. Ele é formado por três variáveis:

prazo médio de contas a receber, prazo médio de estoques e prazo médio de contas a pagar.

248. O ciclo financeiro, também conhecido como ciclo de caixa, é calculado somando-se o prazo médio de contas a receber (em dias) ao prazo médio de estoques (em dias) e subtraindo-se o prazo médio de pagamento a fornecedores (em dias).

$$\text{Ciclo de Caixa} = \text{Prazo de Contas a Receber} + \text{Prazo de Estoque} - \text{Prazo de Fornecedores}$$

249. Um ciclo financeiro negativo é benéfico para o caixa da empresa, pois os fornecedores financiam os recursos necessários para investimentos em estoques e contas a receber. Por outro lado, um ciclo financeiro positivo é prejudicial ao caixa da empresa, pois indica a necessidade de alocação de recursos em capital de giro. Quanto maior o número de dias, maior será a necessidade de financiamento.

250. As variações nos prazos médios de contas a receber, estoques e contas a pagar também podem afetar a necessidade de capital de giro. Quando o prazo médio de contas a receber e o prazo médio de estoques aumentam, a necessidade de capital de giro também tende a aumentar, pois serão necessários mais recursos para financiar suas atividades operacionais.

251. Por outro lado, se a empresa consegue reduzir seus prazos de estoques e contas a receber, ou aumentar seus prazos de pagamento a fornecedores, é possível diminuir o ciclo de caixa e a necessidade de capital de giro. Isso pode melhorar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de geração de caixa.

252. A tabela a seguir apresenta os prazos médios informados de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores nos últimos 12 meses, bem como o indicador de ciclo de caixa.

Prazos do ciclo de caixa	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25
Tempo de estoque (em dias)	56	120	136	134	56	105	111	100	102	123	112	66
Prazo de recebimento de clientes (em dias)	27	27	27	27	28	29	27	26	27	25	27	32
Prazo de pagamento a fornecedores (em dias)	58	72	69	59	60	72	64	58	60	62	63	61
Ciclo de Caixa	25	75	94	102	24	62	74	68	69	86	76	37

* Ciclo de Caixa: Tempo de estoque + Prazo de recebimento de clientes - Prazo de pagamento a fornecedores

253. O prazo médio dos produtos em estoque foi de 66 dias em novembro de 2025, o que representa um crescimento de 17,9% em relação ao indicador calculado em dezembro de 2024, tendo um impacto positivo no ciclo de caixa.

254. O prazo de recebimento de clientes foi de 27 dias em dezembro. A partir de janeiro de 2025, manteve-se estável em 27 dias. Em abril, registrou-se aumento para 28 dias, seguido de nova elevação em maio, para 29 dias, e posterior redução em junho, retornando a 27 dias. Nos meses seguintes, o indicador voltou a cair, alcançando 26 dias em julho, 27 dias em agosto, 25 dias em setembro de 2025 e 27 dias em outubro de 2025. Em novembro, o prazo cresceu para 32 dias.

255. O prazo de pagamento a fornecedores em dezembro de 2024 foi de 58 dias. No entanto, o indicador, calculado em 61 dias em novembro de 2025, apresentou crescimento de 5,2%.

256. Em relação ao ciclo de caixa, observa-se redução no prazo de recebimento de clientes, o que resultou em aumento do ciclo de caixa, que passou de 25 dias em dezembro de 2024 para 37 dias em novembro de 2025.

8.2.11 Disponibilidades

257. O Grupo Empresarial informou os saldos de disponibilidades de caixa; saldo bancário; aplicações; títulos e valores mobiliários dos últimos 12 meses (**Doc. N° 08**).

Mês	Americanas S. A. ST Importações	Total (R\$)
Dez/24	1.015.167.642	5.503.389
Jan/25	602.614.536	19.786.308
Fev/25	475.636.868	58.976.620
Mar/25	539.540.449	42.065.533
Abr/25	926.588.820	38.349.248
Mai/25	427.644.497	45.459.036
Jun/25	581.155.251	41.476.112
Jul/25	399.052.881	34.503.090
Ago/25	436.236.446	21.052.138
Set/25	519.973.117	15.240.546
Out/25	415.775.583	22.813.844
Nov/25	701.525.978	7.657.288
		709.183.267

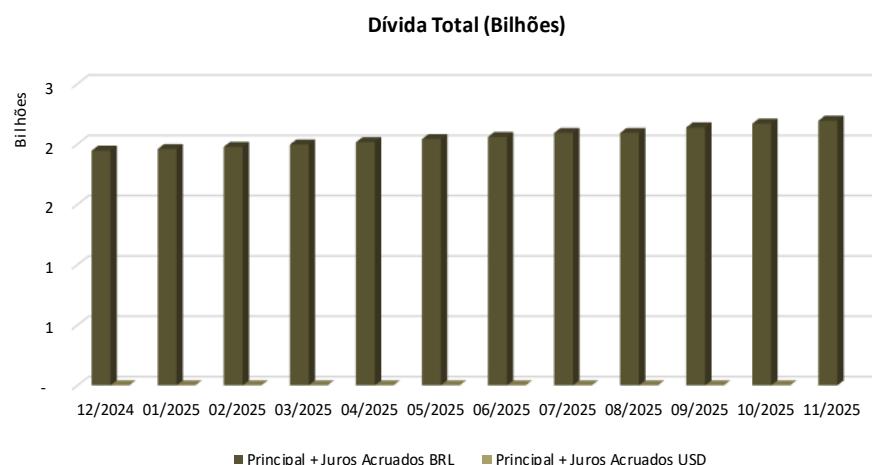
258. O montante disponível em caixa e equivalentes de caixa soma R\$ 709.183.266,77 em novembro de 2025. O valor representa 69,5% do saldo de dezembro de 2024.

8.2.12 Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures

259. A tabela a seguir evidencia a evolução do saldo do endividamento, de acordo com as informações apresentadas pelo Grupo Americanas. Conforme informação das Recuperandas, **os dados apresentados não contêm endividamento bancário associado ao risco sacado ou confirming (Doc. N° 09).**

Competência	Principal + Juros Acruados BRL	Principal + Juros Acruados USD
12/2024	1.946.157.959	-
01/2025	1.958.898.634	-
02/2025	1.977.468.447	-
03/2025	1.996.467.618	-
04/2025	2.015.792.009	-
05/2025	2.040.925.404	-
06/2025	2.059.834.172	-
07/2025	2.092.237.490	-
08/2025	2.092.478.481	-
09/2025	2.138.218.177	-
10/2025	2.169.924.775	-
11/2025	2.193.855.591	-

260. A representação gráfica apresentada abaixo ajuda a visualizar a evolução da dívida do Grupo denominada em dólares americanos (USD) e denominada em reais (BRL).



261. Nota-se que a dívida denominada em reais (BRL) totalizou o montante de R\$ 2.193.855.590,77 em novembro de 2025, o que representa um aumento de 12,7% entre dezembro de 2024 e novembro de 2025. Para o período da análise, não houve variação da dívida denominada em dólares americanos (USD).

8.2.13 Investimento em CAPEX

262. O Grupo Americanas apresentou o histórico de investimentos realizados no período entre dezembro de 2024 e novembro de 2025. Observa-se significativa variação no período observado, com maiores montantes concentrados nos meses de abril e julho de 2025, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Valores em Reais

Ref: Dezembro/2024 a Novembro/2025

DATA	Loja Física	Canal Digital	Controladora Americanas	ST Importações	TOTAL
12/2024	7.497.530	0	7.497.530	0	7.497.530
01/2025	14.685.404	0	14.685.404	0	14.685.404
02/2025	5.533.123	0	5.533.123	0	5.533.123
03/2025	8.037.569	0	8.037.569	0	8.037.569
04/2025	28.333.146	0	28.333.146	0	28.333.146
05/2025	11.652.565	0	11.652.565	0	11.652.565
06/2025	24.990.622	0	24.990.622	0	24.990.622
07/2025	69.694.355	0	69.694.355	0	69.694.355
08/2025	17.965.431	0	17.965.431	0	17.965.431
09/2025	28.073.401	0	28.073.401	19.432	28.092.833
10/2025	20.564.098	0	20.564.098	0	20.564.098
11/2025	18.172.804	0	18.172.804	0	18.172.804
TOTAL	255.200.047	0	255.200.047	19.432	255.219.479
MÉDIA	21.266.671	0	21.266.671	1.619	21.268.290

263. O total investido pelo Grupo Americanas em novembro de 2025 foi de 18.172.804,12, aumentou 142% referente aos investimentos realizados em dezembro de 2024, que foram de R\$ 18.172.804,12.

264. Os dados mostram ainda que o canal digital não registrou nenhum investimento no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

8.2.14 Sortimento

265. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.15 Indicador de Falta

266. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.16 Ticket Médio

267. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.17 Taxa de ocupação das prateleiras e gôndolas das lojas físicas

268. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.18 Ocupação do estoque

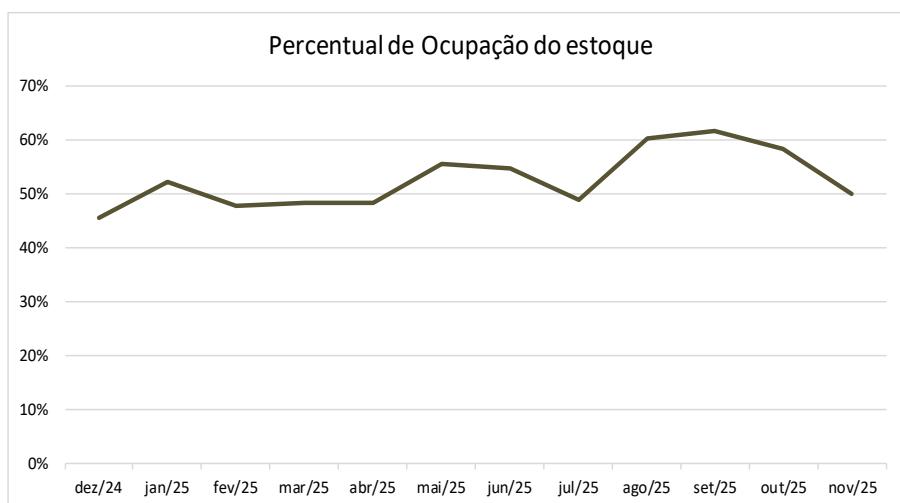
269. A taxa de ocupação do estoque em área destinada a armazenagem é um indicador utilizado no varejo que mede a eficiência do espaço utilizado para armazenar os produtos. É calculado dividindo-se o volume ocupado pelo estoque pelo volume total disponível para armazenagem.

270. O indicador mede a eficiência do espaço utilizado para armazenar produtos e seu acompanhamento traz benefícios como otimização do espaço disponível, controle de custos relacionados ao armazenamento, gerenciamento mais eficiente do estoque e melhoria da eficiência operacional. Uma alta taxa de ocupação indica um uso eficiente do espaço, evitando desperdícios, enquanto uma taxa baixa pode indicar subutilização do espaço. Monitorar essa taxa possibilita identificar oportunidades de otimização, redução de custos e melhorias nos processos internos.

271. O Grupo Americanas apresentou o percentual de ocupação do estoque em área destinada a armazenagem para o período entre dezembro de 2024 e novembro de 2025, conforme tabela apresentada a seguir.

Data	% de Ocupação do estoque
dez/24	46%
jan/25	52%
fev/25	48%
mar/25	49%
abr/25	49%
mai/25	56%
jun/25	55%
jul/25	49%
ago/25	60%
set/25	62%
out/25	58%
nov/25	50%

272. Os dados apresentados no gráfico indicam que, no período de dezembro, observou-se redução para 46%. Em janeiro de 2025, o percentual voltou a crescer, atingindo 52%, mas em fevereiro houve nova queda para 48%. Nos meses de março e abril de 2025, o indicador manteve-se estável em 49%. Em maio, registrou-se aumento para 56%, seguido de leve redução em junho, para 55%. Em julho de 2025, o percentual caiu novamente para 49%, enquanto em agosto apresentou expressiva elevação, alcançando 60% e em setembro cresceu para 62%. Em outubro de 2025 o indicador reduziu para 58%.



273. Levando em consideração os dados de dezembro de 2024, o percentual de ocupação do estoque em novembro de 2025 cresceu 9,9%,

atingindo o percentual de 50%.

8.2.19 Operações de mútuo realizadas

274. O Grupo Americanas informou que, nos últimos 12 meses, celebrou contrato de mútuo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

<i>Valores em Reais</i>	
DATA	TOTAL
12/2024	0
01/2025	0
02/2025	0
03/2025	0
04/2025	0
05/2025	100.000.000
06/2025	30.000.000
07/2025	0
08/2025	0
09/2025	0
10/2025	0
11/2025	0
TOTAL	130.000.000

275. O total registrado no período foi de R\$ 130.000.000,00. No mês de novembro de 2025, não houve celebração de contrato de mútuo.

8.2.20 Pagamento de dívidas

276. O Grupo Americanas informou que não houve valores de desembolsos para pagamento de dívidas entre dezembro de 2024 e novembro de 2025, conforme tabela a seguir.

Pagamentos das Dívidas		
Competência	BRL	USD
dez/24	0	0
jan/25	0	0
fev/25	0	0
mar/25	0	0
abr/25	0	0
mai/25	0	0
jun/25	0	0
jul/25	0	0
ago/25	0	0
set/25	0	0
out/25	0	0
nov/25	0	0
TOTAL	0	0

8.2.21 Vencimentos dos títulos e valores mobiliários com liquidação futura

277. Segundo informação do Grupo Americanas, a companhia não realiza projeção do vencimento dos títulos e valores mobiliários, sendo apresentada somente os valores realizados, como evidencia a tabela a seguir:

Valores em Reais													
Plataforma	Liberações TVM	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25
Digital	ABC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Digital	Bradesco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Digital	Fênix FIDC II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Digital	Itaú	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Digital	Santander	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	ABC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	BMG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.631.420	2.305.922	7.180.484
Física	BNB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	BTG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14.808	0	0
Física	Modal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	Pactual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	PACTUAL FIF KCL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	Sofisa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.835.002
Física	Votorantim	2.080.318	0	0	696.285	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		2.080.318	0	0	696.285	0	0	0	0	0	1.646.227	2.305.922	17.015.486

8.2.22 Desinvestimentos

278. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.3 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSAIS - FLUXO DE 30 DIAS

279. A análise dos dados diários apontou para a visão retrospectiva do (as): (a) histórico de vendas; (b) ciclo de caixa; (c) disponibilidades; (d) estoque e armazenagem; (e) endividamento; e (f) fluxo de caixa.

8.3.1 Receita bruta diária

280. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

6.1.1 GMV total e GMV de parceiros

281. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

6.1.2 Transações de venda

282. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

6.1.3 Itens Vendidos

283. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

6.1.4 Número de lojas e Base de Clientes Ativos

284. O Grupo Empresarial informou que, em 30/10/2025, sua operação física contava com 1.471 lojas, e que sua base de clientes ativos era de 41.714.814 em novembro de 2025.

6.1.5 Fluxo de Caixa Realizado

285. O Grupo Americanas enviou os dados do fluxo de caixa consolidado realizado referente ao mês de novembro de 2025, agregando informações da Americanas S.A. e da ST Importações, conforme apresentado abaixo (**Doc. Nº 10**).

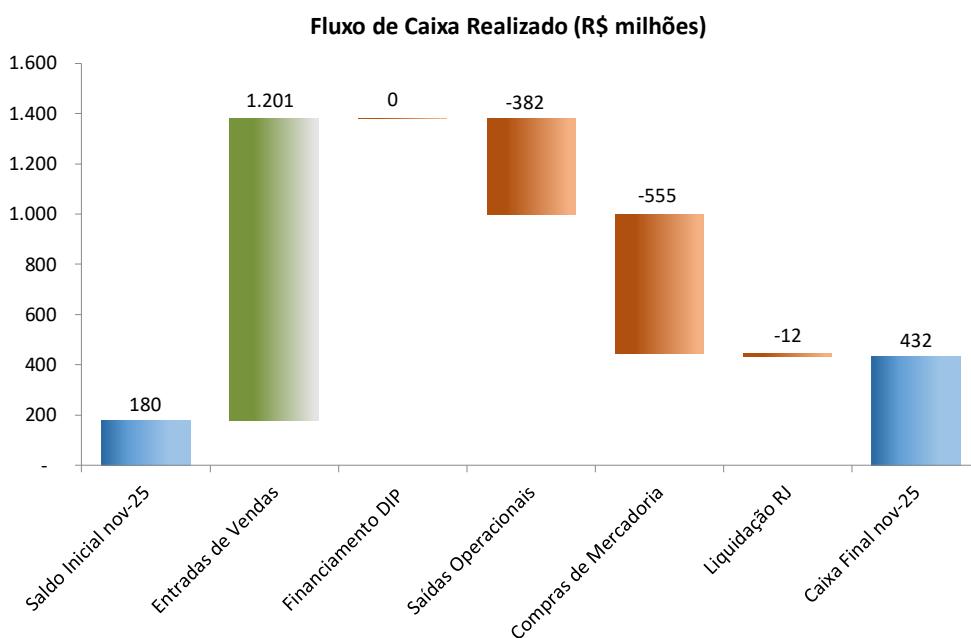
Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$ milhões)	Realizado									
	1-nov-25 sáb	2-nov-25 dom	3-nov-25 seg	4-nov-25 ter	5-nov-25 qua	6-nov-25 qui	7-nov-25 sex	8-nov-25 sáb	9-nov-25 dom	10-nov-25 seg
Caixa Disponível	180	180	180	210	211	231	248	236	236	236
Entradas de Vendas	0	0	122	44	51	42	60	0	0	86
Liberação de Aplicações com Carência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Captação Financiamento DIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Disponível c/ Entradas	180	180	302	254	262	273	308	236	236	323
Saídas Operacionais	0	0	-23	-28	-15	-14	-48	0	0	-91
Compras de Mercadoria	0	0	-69	-14	-16	-12	-24	0	0	-35
Liquidação RJ	0									
Caixa Disponível Final	180	180	210	211	231	248	236	236	236	196
Bloqueio Bancos	0									
Caixa com Carência (sem liquidez)	184									
Saldo em Caixa (cofre)	75									
Caixa Total	439	439	469	470	491	507	495	495	495	456

Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$ milhões)	Realizado 11-nov-25 12-nov-25 13-nov-25 14-nov-25 15-nov-25 16-nov-25 17-nov-25 18-nov-25 19-nov-25 20-nov-25										
	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	
Caixa Disponível	196	408	418	406	407	407	407	443	432	389	
Entradas de Vendas	55	41	36	51	0	0	110	33	55	0	
Liberação de Aplicações com Carência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Captação Financiamento DIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Caixa Disponível c/ Entradas	251	450	454	457	407	407	517	476	487	389	
Saídas Operacionais	175	-12	-9	-30	0	0	-30	-10	-68	0	
Compras de Mercadoria	-18	-19	-39	-20	0	0	-44	-34	-30	0	
Liquidação RJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Caixa Disponível Final	408	418	406	407	407	407	443	432	389	389	
Bloqueio Bancos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Caixa com Carência (sem liquidez)	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	
Saldo em Caixa (cofre)	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	
Caixa Total	667	677	665	666	666	666	702	691	649	649	
Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$ milhões)	Realizado 21-nov-25 22-nov-25 23-nov-25 24-nov-25 25-nov-25 26-nov-25 27-nov-25 28-nov-25 29-nov-25 30-nov-25										
	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	nov/25
Caixa Disponível	389	414	414	414	436	423	443	466	432	432	180
Entradas de Vendas	73	0	0	121	41	57	50	74	0	0	1.201
Liberação de Aplicações com Carência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Captação Financiamento DIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Disponível c/ Entradas	463	414	414	535	477	480	492	540	432	432	1.381
Saídas Operacionais	-12	0	0	-44	-20	-14	-12	-77	0	0	-382
Compras de Mercadoria	-36	0	0	-54	-21	-23	-14	-31	0	0	-555
Liquidação RJ	0	0	0	0	-12	0	0	0	0	0	-12
Caixa Disponível Final	414	414	414	436	423	443	466	432	432	432	432
Bloqueio Bancos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa com Carência (sem liquidez)	184	184	184	184	184	184	184	184	184	182	182
Saldo em Caixa (cofre)	75	75	75	75	75	75	75	75	75	96	96
Caixa Total	673	673	673	695	682	702	725	691	691	709	709

286. No fluxo de caixa consolidado, consta saldo inicial de “Caixa Disponível” no valor de R\$ 179.630.100,61. As “Entradas de Vendas” contribuíram com um ingresso de caixa total no valor de R\$ 1.201.089.607,92,

com média diária de R\$ 41.416.883,03, recursos esses aplicados em pagamentos de despesas operacionais no montante de R\$ 381.645.250,85, em aquisição de mercadorias no montante de R\$ 554.867.021,25 e Liquidação do Plano de Recuperação Judicial no montante de R\$ 12.360.926,29, resultando no “Caixa Disponível Final” em 30/11/2025 no valor de R\$ 431.846.510,14.

287. O gráfico apresentado a seguir, gerado a partir das informações acima, mostra a origem dos ingressos gerados pela operação e a destinação dos desembolsos realizados no mês de novembro de 2025.



288. O fluxo de caixa realizado mostra que o saldo de caixa disponível final em outubro, no valor de R\$ 431.846.510,14, foi 140% maior que o saldo inicial do referido mês. Mostra também que a compra de mercadorias representa 58% do total de desembolsos realizados no período.

6.1.6 Fluxo de Caixa Projetado

289. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.3.2 Fluxo de Caixa Realizado X Fluxo de Caixa Projetado

290. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.3.3 Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores

291. Os prazos de estoque, recebimento de clientes e fornecedores apresentados pelo Grupo Empresarial apontam para um ciclo de caixa de 76 dias na data base de 30/11/2025.

Prazos do ciclo de caixa	30/11/2025
Tempo de estoque (em dias)	66
Prazo de recebimento de clientes (em dias)	32
Prazo de pagamento a fornecedores (em dias)	61
Ciclo de Caixa*	37

* Ciclo de Caixa: Tempo de estoque + Prazo de recebimento de clientes - Prazo de pagamento a fornecedores

8.3.4 Disponibilidades

292. O Grupo Empresarial informou os saldos de disponibilidades de caixa; saldo bancário; aplicações; títulos e valores mobiliários em 31/10/2025, conforme tabela a seguir (Doc. Nº 08).

Valores em Reais		
Disponibilidade Total	Valor	%
Aplicações	403.294.442,02	57%
Saldo bancário	28.587.687,22	4%
Saldo Caixa	95.774.332,05	14%
TVM	181.526.805,48	26%
Total Geral	709.183.266,77	100%

293. O saldo de disponibilidade total em 30/11/2025, incluindo a controladora e a empresa ST Importações Ltda foi de R\$ 709.183.266,77. A parcela alocada em aplicações corresponde a 57% e o valor disponível como saldo bancário e saldo em caixa corresponde a aproximadamente 18% da disponibilidade total.

8.3.5 Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures

294. Conforme informado pelo Grupo Americanas, o saldo das dívidas em 30/11/2025 foi de R\$ 2.193.855.590,77 para as dívidas denominada em reais.

Dívidas	30/11/2025
Principal + Juros Accruados BRL	R\$ 2.193.855.590,77
Principal + Juros Accruados USD	\$0,00

8.3.6 Sortimento

295. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.3.7 Ticket Médio

296. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.3.8 Operações de mútuo

297. Em resposta ao pedido de informações da Administração Judicial, o Grupo Americanas informou que não foram realizadas operações de mútuo nos últimos 30 dias.

8.3.9 Pagamento das dívidas

298. Conforme informação recebida do Grupo Empresarial, a recuperanda Americanas S.A. não realizou pagamentos de amortização e juros no mês de novembro de 2025, conforme apresentado na tabela a seguir:

Categoria/Empresa	Americanas		B2W LUX		JSM Global		ST Importações	
	BRL	USD	BRL	USD	BRL	USD	BRL	USD
Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00						

8.3.10 Vencimentos de valores de títulos e valores mobiliários

299. Em resposta ao pedido de informações da Administração Judicial, o Grupo Americanas informou que houve pagamento de R\$ 17.015.486,34 em títulos e valores mobiliários, para o mês de novembro de 2025, como evidencia a tabela a seguir:

Valores em Reais		
Plataforma	Liberações TVM	nov-25
Digital	ABC	0
Digital	Bradesco	0
Digital	Fênix FIDC II	0
Digital	Itaú	0
Digital	Santander	0
Física	ABC	0
Física	BMG	7.180.484
Física	BNB	0
Física	BTG	0
Física	Modal	0
Física	Pactual	0
Física	PACTUAL FIF KCL	0
Física	Sofisa	9.835.002
Física	Votorantim	0
Total		17.015.486,34

8.3.11 Prazos de recebíveis (*Aging*)

300. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.3.12 Vencimento das obrigações (*Aging*)

301. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.4 ANÁLISE DE DADOS SEMANAIS – CONSOLIDADO NO FORMATO MENSAL;

302. Neste tópico são agrupadas as informações enviadas à Administração Judicial, no intuito de obter e divulgar informações atualizadas acerca dos fatos relevantes relacionados à atividade do Grupo Empresarial.

8.4.1 Publicação de Fatos Relevantes

O Grupo Americanas informou à Administração Judicial os fatos relevantes descritos abaixo no período de 01/11/2025 a 30/11/2025:

- 28.11.25 - RCA - Eleição CFO e IRO.

8.4.2 Informações divulgadas ao Mercado

303. Entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, o Grupo Americanas divulgou ao mercado as seguintes informações e documentos, também informados à Administração Judicial:

- 03.11.25 - Contas demonstrativas mensais - 30^a RMA;
- 06.11.25 - Comunicado ao Mercado Cancelamento da licença da AME Digital;
- 07.11.25 - Valores Mobiliários Negociados e Detidos - Posição Individual - Cia, Controladas e Coligadas; (**Doc. Nº 11**)
- 07.11.25 - Valores Mobiliários Negociados e Detidos - Posição Consolidada; (**Doc. Nº 11**)
- 12.11.25 - Release Resultados 3T25 – Português; (**Doc. Nº 12**)
- 12.11.25 - Release Resultados 3T25 – Inglês;
- 13.11.25 - Apresentação de Resultados 3T25; (**Doc. Nº 13**)
- 19.11.25 - Relatório de Monitoramento 3T25; (**Doc. Nº 14**)
- 19.11.25 - Esclarecimentos Ofício nº 2352025CVMSEPGEA-2;

- 24.11.25 - Ata - bônus de subscrição; Aprovação de Normativos; Reunião com auditores externos; Apresentação do Material 3T25;
- 24.11.25 - Aumento de capital por exercício de bônus de subscrição;
- 24.11.25 - Política de Gerenciamento de Riscos;
- 24.11.25 - Código de Conduta; e
- 25.11.25 - Reapresentação de Proposta Vinculante para aquisição do Acervo Uni.co

8.4.3 Admissões e desligamentos de funcionários

304. Conforme informações recebidas do Grupo Americanas, a tabela a seguir evidencia a quantidade de desligamentos e a quantidade de colaboradores, informados no período compreendido entre 01/11/2025 e 30/11/2025.

Período	Quantidade de Admissões	Quantidade de Desligamentos	Quantidade de Colaboradores CLT no Fim do Período
01/11 a 30/11	5.402	472	27.894

305. Dos desligamentos noticiados, as recuperandas informaram que parte se refere a pedidos de demissão, conforme planilha abaixo:

Período	Pedidos De Demissão
01/11 a 30/11	1.201

8.4.4 Abertura e Fechamento/entrega de lojas

306. O Grupo Americanas informou a quantidade de lojas encerradas e a quantidade de lojas ativas no final do período, conforme evidenciado na tabela abaixo.

Período	Quantidade de Inauguração	Quantidade de Lojas Encerradas	Quantidade de Lojas Ativas Para o Final do Período
01/11 a 30/11	0	1	1.471

307. Nota-se que em 30/11/2025, o Grupo possuía 1.471 lojas ativas e que, no mês de novembro de 2025, fechou 1 loja e não houve inauguração de lojas.

8.4.5 Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes

308. De acordo com as informações recebidas do Grupo Americanas, no período de novembro de 2025, não houve rescisão ou celebração de contratos que impactassem a empresa de maneira relevante.

8.4.6 Existência de ação judicial nacional ou estrangeira

309. Nas informações semanais recebidas pela Administração Judicial, no período de 01/11/2025 e 30/11/2025, o Grupo Americanas informa que não houve ação judicial, nacional ou estrangeira, com impacto relevante à Recuperanda.

8.4.7 Medidas tomadas pelos acionistas de referência que provoquem impactos relevantes

310. O Grupo Americanas informa que, no período de 01/11/2025 e 30/11/2025, não foram tomadas medidas pelos acionistas de referência que impactassem a empresa de maneira relevante.

8.4.8 Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia

311. De acordo com as informações recebidas do Grupo Americanas, não houve mudanças relevantes na circulação de ações da companhia entre o mês de novembro de 2025.

8.4.9 Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais

312. O Grupo Americanas informou que não recebeu autuações da CVM e/ou de órgãos estatais, considerando o período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

8.4.10 Pagamentos realizados de dividendos e juros sobre capital próprio (JCP)

313. Nas informações divulgadas pelo Grupo Americanas, relatou-se que não ocorreram pagamentos de dividendos ou juros sobre capital próprio (JCP) no mês de novembro de 2025.

8.4.11 Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos

314. O Grupo Americanas enviou informações à Administração Judicial informando que não transcorreram novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos entre os dias 01/11/2025 e 30/11/2025.

8.4.12 Operações de mútuo

315. O Grupo trouxe esclarecimentos a respeito de operações de mútuo, informando a inexistência de operações desta natureza no mês de novembro de 2025.

8.4.13 Desinvestimentos

316. Nas informações divulgadas no período entre os dias 01/11/2025 e 30/11/2025, o Grupo Americanas informou que não fez operações de desinvestimentos no que diz respeito às suas posições em empresas investidas ou controladas.

8.4.14 Pagamentos realizados

317. Nas informações recebidas pela Administração Judicial, o Grupo Americanas informou que as informações constam no item do Fluxo de Caixa Realizado.

8.4.15 Recebimentos realizados

318. Consoante às informações recebidas do Grupo Americanas, os valores dos recebimentos realizados constam no item do Fluxo de Caixa Realizado.

8.4.16 Decisões de negócio que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento

319. Ainda em relação às informações semanais recebidas, o Grupo Americanas informou que não houve decisão de negócio que afetasse a operação ou as expectativas de faturamento, referindo-se ao período de novembro de 2025.

8.5 FATO RELEVANTE DE 28/11/2025: Eleição CFO e IRO

320. No dia 28/11/2025, o Grupo Americanas divulgou Fato Relevante informando que aprovou a eleição do Sr. Sébastien Durchon para exercer o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, com mandato que se inicia em 01 de dezembro de 2025, conforme íntegra que segue abaixo:

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Americanas” ou “Companhia”), informa que o Conselho de Administração aprovou, nesta data, a eleição do Sr. Sébastien Durchon para exercer o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, com mandato que se inicia em 01 de dezembro de 2025. O Sr. Sébastien Durchon é um executivo com 27 anos de experiência em finanças, reconhecido por sua capacidade de liderar transformações e impulsionar resultados. Iniciou sua carreira na auditoria Mazars, fundou a consultoria Consomind e passou por cargos estratégicos na Fives e no Carrefour, onde conduziu o IPO no Brasil e liderou a integração do Grupo Big. Mais recentemente, como CFO e depois CEO do Dia, estruturou e executou um forte plano de turnaround, incluindo a racionalização de 342 lojas e a recuperação da operação. Sua trajetória combina visão estratégica, disciplina financeira e forte atuação com investidores. Em 25 de agosto de 2025 passou a integrar o time da Americanas como Vice-presidente Financeiro. Na posição de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Americanas dará continuidade ao plano de reposicionamento estratégico da Companhia, após o período mais intenso de recuperação, com maior foco em crescimento, eficiência, e rentabilidade, fortalecendo relações com todos os stakeholders, e em particular com nossos clientes, fornecedores e bancos. A Sra. Camille Loyo Faria permanecerá assessorando a Companhia em temas relacionados à recuperação judicial, incluindo, entre outros, assuntos envolvendo a condução de Processos Competitivos para alienação de Ativos Relevantes. O Conselho de Administração registra seu reconhecimento à Sra. Camille Loyo Faria pela dedicação e diligência demonstradas no exercício do cargo de Diretora Financeira e de Relações com Investidores, período no qual desempenhou papel relevante no processo de reestruturação da Companhia.

9 INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

321. Como se sabe, desde a propositura da ação cautelar preparatória foram instaurados diversos incidentes processuais e recursais extraídos deste processo principal, analisados pelas instâncias ordinárias e especiais da Jurisdição brasileira e cujas decisões proferidas repercutem diretamente nos efeitos que se operam na presente recuperação judicial.

322. Assim, buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. conjunta apresenta o relatório do qual constam todos os incidentes deflagrados até o fechamento deste relatório:

9.1 Incidentes em trâmite perante o TJERJ

323. A seguir colaciona-se planilha incluindo os incidentes que tramitam em 2^a instância perante o C. Tribunal de Justiça, valendo destacar que esta A.J. preparou relatório específico, em que contém o apontamento das r. decisões recorridas, breve resumo dos respectivos recursos e seu atual *status* de processamento, indicando se já houve julgamento ou se ainda se encontra pendente (**Doc. N° 15**).

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0001475-83.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO BTG PACTUAL S.A.	42055837	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 05/11/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0001512-13.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO BTG PACTUAL S.A.	42055837	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 05/11/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0001758-09.2023.8.19.0000</u>	Mandado de segurança	BANCO BTG PACTUAL S.A.	Agravo de Instrumento nº 0001512-13.2023.8.19.0000	SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	<u>Arquivado definitivamente</u> em 13/12/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0001972-97.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. e GOLDMAN SACHS INTERNACIONAL	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 02/03/2023 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0002190-28.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO J.P. MORGAN S.A. e J.P. MORGAN CHASE BANK, N.A.	42055837	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 01/03/2023 - Recurso não conhecido sob o fundamento de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.
<u>0002604-26.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 17/05/2023 - Negado provimento ao recurso, sob o fundamento de inexistência de impedimento para nomeação de mais de um administrador judicial.
<u>0002713-40.2023.8.19.0000</u>	Reclamação	BANCO SAFRA S.A.	42645587	SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	<u>Arquivado definitivamente</u> em 19/09/2023 – Reclamação extinta sem julgamento do mérito, na forma do artigo 932, III, do CPC, em razão da declaração de nulidade da decisão que determinou a restituição às agravadas do valor de R\$ 95 milhões.
<u>0002782-72.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO SAFRA S/A	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 30/09/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0002792-19.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	42086539 e 42645587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 05/11/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0003079-79.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 04/04/2023 - Recurso não conhecido e julgado prejudicado, na forma do artigo 932, III, do CPC, diante da substituição pelo juízo a quo da decisão interlocutória recorrida.
<u>0003188-93.2023.8.19.0000</u>	Mandado de segurança	BANCO VOTORANTIM S.A.	Agravo de Instrumento nº. 0002792-19.2023.8.19.0000	SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	<u>Arquivado definitivamente</u> em 13/12/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0004341-64.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	YORG PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA – (VALE SUL SHOPPING)	42645587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 22/03/2023 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da ausência de sucumbência do agravante diante da decisão atacada

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0004371-02.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO SAFRA S /A	43551135	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/09/2024- Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0005254-46.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	43156689, 43328050 e 43551135	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 10/11/2023 - Recurso não conhecido
<u>0006696-47.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO DO BRASIL S/A	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 22/03/2023 - Recurso não conhecido e julgado prejudicado, na forma do artigo 932, III, do CPC, diante da substituição pelo juízo a quo da decisão interlocutória recorrida.
<u>0010972-24.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	44527149	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/08/2023 - Recurso não provido, sob o fundamento de impossibilidade do cadastro dos advogados do recorrente e dos demais credores, conforme assentado pelo juízo a quo.
<u>0010974-91.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	44967781	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 15/06/2023 - Recurso não provido, sob o fundamento de que o julgador somente deve enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0012308-63.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	45473030	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 11/04/2023 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0013886-61.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO SAFRA S/A	47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0014351-70.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	MADEIRAMADEIRA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.	45617324	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 09/11/2023 - Recurso não provido, sob o fundamento de inexistência de lesão concreta ao contrato firmado entre as partes.
<u>0014983-96.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH	44527149, 45473030 e 47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 05/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0015161-45.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO ABC BRASIL S.A.	44527149, 45473030 e 47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 02/12/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0015485-35.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	44527149, 45473030 e 47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivamento definitivo</u> em 22/11/2023 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0015539-98.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO BTG PACTUAL S.A.	42645587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 02/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0015875-05.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO BTG PACTUAL S.A.	45141154	Décima Oitava Câmara de Direito Privado)	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/10/2024- Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0017599-44.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	42645587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado)	<u>Arquivamento definitivo</u> em 08/07/2024 - Recurso não provido, sob o fundamento de que a compensação entre créditos e débitos favoreceria um credor em detrimento dos demais.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0018417-93.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	49109458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 20/09/2023 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto, visto que as matérias impugnadas foram decididas nos autos do agravo de instrumento de nº 0002792-19.2023.8.19.0000.
<u>0020595-15.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	42086539, 42645587, 49109458 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 01/12/2023 - Recurso parcialmente provido para suprimir a determinação que impõe ao agravante a obrigação de manter linhas de crédito em aberto com as agravadas.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0020985-82.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	42645587, 49109458 e 43963763	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 06/08/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto, visto que as matérias impugnadas foram decididas nos autos dos agravos de instrumento de nº 0002792-19.2023.8.19.0000 e 0020595-15.2023.8.19.0000 e da decisão proferida pelo juízo a quo nos autos do incidente de nº 0820269-19.2023.8.19.0001.
<u>0021000-51.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	42645587 e 49109458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 29/08/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0021029-04.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO ABC BRASIL S.A.	42086539, 42645587, 49109458 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 26/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0021060-24.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH	42086539, 42645587, 49109458 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 02/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0021072-38.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS	47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 30/01/2025 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes.
<u>0021275-97.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	47381858 e 49109458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 27/02/2025 - Recurso parcialmente provido para excluir a possibilidade de pagamento antecipado dos credores das classes I e IV.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0021808-56.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 30/01/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto em razão da retratação do juízo a quo, o qual determinou que todas as decisões e despachos no feito originários sejam publicados em diário oficial.
<u>0022223-39.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	49824188	Décima Oitava Câmara de Direito Privado)	<u>Arquivado em definitivo</u> em 08/10/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes.
<u>0022567-20.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH	49824188	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado em definitivo</u> em 03/10/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0023079-03.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	GRUPO AMERICANAS	Pedido de atribuição de efeito suspensivo no Recurso Especial interposto no AI nº 0002782-72.2023.8.19.0000	Gabinete da Terceira Vice-Presidência	<u>Arquivado</u> definitivamente em 26/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0024166-91.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	42645587, 44335442 e 44527149 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado</u> definitivamente em 16/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0024168-61.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	42645587, 44335442 e 44527149 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado</u> em definitivo em 03/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0024766-15.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	42645587, 44335442 e 44527149 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado</u> definitivamente em 02/12/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0026598-83.2023.8.19.0000</u>	Agravo de Instrumento	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	53664755	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da nova decisão proferida nos autos de origem.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0031167-30.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	53664755	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 22/10/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes.
<u>0033328-13.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S.A.	53664755	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 01/09/2023 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da ausência de conteúdo decisório no capítulo recorrido e da preclusão da questão para o recorrente.
<u>0045600-39.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	60438814	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 07/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0046867-46.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO DO BRASIL S/A	42645587 e 49109458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0048502-62.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.	60438814	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivamento definitivo</u> em 06/12/2023 – Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0048562-35.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	LENOVO (BRASIL) TECNOLOGIA LIMITADA	60438814	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivamento definitivo</u> em 14/12/2023 – Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0049766-17.2023.8.19.0000</u>	Mandado de segurança	AMERICANAS S/A	Agravo de Instrumento nº. 0045600-39.2023.8.19.0000	SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	<u>Arquivado definitivamente</u> em 29/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0059189-98.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	50657405 e 66212587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivamento definitivo</u> em 19/12/2023 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto em razão retratação do juízo a quo, o qual determinou que todas as decisões e despachos no feito originários sejam publicados em diário oficial.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0086153-31.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP	42086539 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando julgamento do agravo em recurso especial - AREsp 3048873/RJ (2025/0341303-5)
<u>0094861-70.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO DO BRASIL S/A	78543596 e 85016728	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 06/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0097554-27.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	78543596 e 85016728	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 29/08/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0099965-43.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO	88405246 e 904730	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0100736-21.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	BANCO SAFRA S.A	88405246 e 90473021	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 02/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0102768-96.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	9867953 (incidente nº 0913506-10.2023.8.19.0001)	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 29/08/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0103148-22.2023.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	PENTÁGONO S A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	9867953 (incidente nº 0913506-10.2023.8.19.0001)	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 29/08/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
<u>0019811-04.2024.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	MACROEX COMERCIAL IMPORTADORE E EXPORTADORA LTDA	103114214	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivamento definitivo</u> em 03/05/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da ausência de impugnação específica e congruente aos fundamentos do decisum atacado, bem como da supressão de instância e violação do princípio do juiz natural.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0020487-49.2024.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	NEHEMIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA	103114214	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente em 06/09/2024 -</u> Recurso não provido, sob o fundamento de ausência de ilegalidade de cláusula de não litigar e da possibilidade de tratamento distinto entre credores de uma mesma classe na recuperação judicial, desde que estabelecido critério objetivo.
<u>0044746-11.2024.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	NO STRESS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	119705523	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente em 10/02/2025 -</u> Recurso não provido, sob o fundamento da ausência de observância dos requisitos previstos no plano de recuperação judicial quanto a eficácia das cessões de créditos.
<u>0049172-66.2024.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D E OUTROS	119705523	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando julgamento do Agravo em Recurso Especial - AREsp 3021801/RJ (2025/0300974-0)
<u>0053626-89.2024.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	VÉRTICO BAURU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., CDG CENTRO COMERCIAL LTDA. E OUTROS	103114214 e 119705523	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando julgamento do Agravo em Recurso Especial – Acórdão que negou provimento ao Agravo Interno no Recurso Extraordinário

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
<u>0053106-32.2024.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.	119705523	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 11/04/2025 - Negado provimento ao recurso
<u>0011599-57.2025.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	AMER I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (“AMER”), representado pela AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“AUGME”)	162803938	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente – Aguardando julgamento
<u>0012056-89.2025.8.19.0000</u>	Agravo de instrumento	CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO NORTESHOPPING	162803938	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Negado provimento ao recurso – Acórdão em 16/12/2025

9.2 Incidentes de 1^a instância vinculados ao processo principal

324. Quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o MM. Juízo Recuperacional determinou o processamento em apartado, de todas as matérias e requerimentos alheios ao rito especial do processo, disciplinado pela LRE, nestes termos:

“12) Observados os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.

Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às recuperandas e a Administração Judicial, vindo os autos conclusos. Cabe transcrever o julgado deste Tribunal de Justiça sobre o tema”

325. Assim, atualmente se processam em apartado ao feito principal, 08 (oito) incidentes, relacionados à matéria de interesse da Recuperação Judicial, conforme planilha abaixo:

INCIDENTE PROCESSUAL	OBJETO
0813541-59.2023.8.19.0001	D.I.P FINANCING - Incidente instaurando pelas Recuperandas.
0820269-19.2023.8.19.0001	Incidente para apuração dos fatos/conduitas relacionados as "inconsistências contábeis" e seus reflexos no processo de RJ, a ser realizado por auditoria específica e especializada, na forma da decisão de ID. 45473030
0809689-27.2023.8.19.0001	Incidente de controle de recurso financeiros/Levantamento de valores pelas recuperandas, na forma da decisão de id. 44527149
0823429-52.2023.8.19.0001	Apresentação de -Informações pela A.J. relativa aos ofícios encaminhados e respectivas respostas recebidas - Incidente instaurando pela A.J.
0832245-23.2023.8.19.0001	Relatório Circunstaciado da A.J. contendo informações/documentos resguardados por sigilo judicial, profissional e/ou comercial e Relatórios Mensais – versão sigilosa
0855557-28.2023.8.19.0001	Relatórios Mensais da A.J. – Versão Pública
0852146-74.2023.8.19.0001	Remuneração A.J.
0913506-10.2023.8.19.0001	Individualização/Direito a voto dos Debenturistas

9.3 Recursos em trâmite perante o E. STJ e E. STF:

RELATÓRIO DOS PROCESSOS - TRIBUNAIS SUPERIORES				
Processo	Autor	Processo de Origem	Objeto	Status
<u>CC 194336/SP</u>	BTG PACTUAL	1005082-83.2023.8.26.0100 (TJSP) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ)	Conflito positivo de competência, sendo os juízos suscitados da 4 ^a Vara empresarial do TJRJ e da 1 ^a vara empresarial e de conflito de arbitragem do TJSP. Objetiva-se ver declarada a competência arbitral para a análise da existência, validade e eficácia da convenção arbitral, cujo objeto abrange a disputa sobre o acordo de compensação e competência do MM. Juízo da 1 ^a Vara empresarial do TJSP para decidir cautelarmente sobre validade e eficácia da compensação operada pelo BTG, declarando-se a nulidade das decisões proferidas pela 4 ^a Vara Empresarial do RJ neste mérito.	<u>Trânsito em julgado em 02/09/2024 – Decisão que julgou prejudicada a análise do feito, por perda superveniente do objeto.</u>

<u>CC 194437/SP</u>	BANCO VOTORANTIM	1005475-08.2023.8.26.0100(TJS P) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ)	Conflito positivo de competência, sendo os juízo suscitados da 4ª Vara empresarial do TJRJ e da 38ª vara cível do foro central TJSP. Objetiva-se ver declarada a competência do juízo da 38ª VC do Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir a controvérsia existente a respeito da existência, validade e eficácia da compensação operada em 11 de janeiro de 2023, decorrente do Acordo de Compensação firmado pelas partes.	<u>Trânsito em julgado em 02/09/2024</u> – Decisão que julgou extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b” e “c”, do CPC, considerando a transição entre as partes.
<u>CC 194513/SP</u>	BANCO SAFRA	1009514-48.2023.8.26.0100 (TJSP) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ)	Conflito positivo de competência, sendo os juízos suscitados da 4ª Vara empresarial do TJRJ e da 23ª vara Cível TJSP. Objetiva-se ver declarada a competência do TJSP para decidir sobre a validade da compensação levada a efeito, uma vez presente cláusula de eleição de foro no contrato celebrado entre as partes.	<u>Trânsito em julgado em 11/09/2024</u> – Decisão que julgou prejudicada a análise do feito, por perda superveniente do objeto.
<u>CC 194917/RJ</u>	AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	0000417-74.2022.5.08.0117 (TRT 8ª) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ)	Conflito positivo de competência, sendo os juízos suscitados Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e do d. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Marabá/PA, entendendo pela competência da vara empresarial do TJRJ para deliberar a forma como serão satisfeitos os créditos detidos em face das empresas em recuperação, sendo vedado, portanto, o prosseguimento da execução trabalhista com liberação de valores ao exequente naquela demanda.	<u>Trânsito em julgado em 02/09/2024</u> – Decisão que julgou prejudicada a análise do feito, por perda superveniente do objeto.
<u>CC 195179/RJ</u>	AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1007203-84.2023.8.26.0100 (TJSP), 1000151-42.2023.8.26.0260 (TJSP), 1000147-05.2023.8.26.0260 (TJSP), 1007039-22.2023.8.26.0100 (TJSP) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ)	Conflito positivo de competência, sendo os juízos suscitados: Juízo De Direito Da 4a Vara Empresarial Da Comarca Do Rio De Janeiro – Rj, Juízo De Direito Da 1a Vara Empresarial E De Conflitos De Arbitragem Do Foro Central Cível De São Paulo – Sp, Juízo De Direito Da 2a Vara Empresarial E Conflitos De Arbitragem Do Foro Central Cível De São Paulo - Sp, objetiva que seja reconhecida a competência do TJRJ e a respectiva reunião das ações	<u>Trânsito em julgado em 25/09/2024</u> – Decisão que julgou prejudicada a análise do feito, por perda superveniente do objeto.

<u>CC 196038/RJ</u>	AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ) e 5001056-09.2023.8.08.0024 (TJES)	<p>Conflito suscitado entre os juízos da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro e Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.</p> <p>Objetiva liminarmente, “a suspensão da determinação da ordem de despejo deferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Vitória nos autos do processo nº 5001056-09.2023.8.08.0024, designando-se, desde já, o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, perante o qual tramita o processo de recuperação judicial, como competente para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes”</p>	Decisão que julgou prejudicada a análise do agravo interno - Conflito de Competência conhecido e declarado competente o d. Juízo da 5ª Vara Cível de Vitória/ES para o pleno conhecimento, processamento e julgamento da Ação de despejo.
<u>RCL 57996</u>	AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1000147-05.2023.8.26.0260 (TJSP)	<p>Trata-se de Reclamação, com pedido de medida liminar, ajuizada contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ªRAJ/9ªRAJ do Estado de São Paulo (Processo 1000147-05.2023.8.26.0260), que teria desrespeitado o decidido na ADI 1.127 (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Red. do ac. Min. RICARDO LEWANDOWSKI).</p>	<p><u>Trânsito em julgado em 03/05/2023</u> – Decisão que julgou parcialmente procedente a reclamação, AUTORIZOU A BUSCA E APREENSÃO SIGILOSA DE TODOS OS DADOS REFERIDOS NA DECISÃO JUDICIAL, proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Arbitragem de São Paulo, e a ANÁLISE PELO PERÍTO DO JUÍZO, que deverá excluir de eventual conteúdo a ser divulgado no laudo pericial informações decorrentes do sigilo profissional dos advogados.</p>

9.4 Ações desassociadas do processo de Recuperação Judicial

326. Em que pese não guardar relação direta com o processo de Recuperação Judicial, foram propostas ações de natureza eminentemente privada, conforme lista abaixo:

PROCESSO	AÇÃO	AUTOR	ÓRGÃO DE TRAMITAÇÃO	JULGAMENTO
0808138-12.2023.8.19.0001	ACP	INSTITUTO DE PROTEÇÃO E GESTÃO DE EMPREENDEDORISMO - IPGE	3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Rio de Janeiro	Decisão indeferindo a tutela provisória requerida.

0803407-70.2023.8.19.0001	ACP	INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBRACI	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Rio de Janeiro	Pendente.
5005460-05.2023.4.02.5101* Ação cautelar preparatória de Ação Civil Pública	ACP	INSTITUTO ABRADECONT	6ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Trânsito em julgado dia <u>10/04/2024</u> - Decisão extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
0000062-12.2023.5.10.0008	ACP	ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	TRT 10 - 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF	Aguardando julgamento do recurso ordinário.
1007203-84.2023.8.26.0100	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	ITAU UNIBANCO S.A	2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM - SÃO PAULO	Trânsito em julgado dia <u>02/07/2024</u> - Decisão julgando extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.
1000151-42.2023.8.26.0260	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	BANCO SAFRA S/A	1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM - SÃO PAULO	Trânsito em julgado dia <u>08/08/2024</u> - Decisão julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.
1000147-05.2023.8.26.0260	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	BANCO BRADESCO S/A	2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DECONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - SÃO PAULO	Trânsito em julgado dia <u>10/02/2025</u> - Decisão julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" e "c", do CPC.
1007039-22.2023.8.26.0100	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	43ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL - SÃO PAULO	Decisão que indeferiu a aplicação de multa do art. 523 do CPC, em caso de falta de pagamento dos honorários periciais, bem como determinou que a parte autora comprove o pagamento dos honorários remanescente. Ademais, tendo em vista a destruição do material digital colhido por carta precatória, arquivem-se os autos.
1009514-48.2023.8.26.0100	AÇÃO DECLARATÓRIA	BANCO SAFRA S/A	23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL	Trânsito em julgado em <u>04/11/2024</u> - Decisão julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

1008231-87.2023.8.26.0100	AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	BANCO SAFRA S/A	28º VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL - SÃO PAULO	<u>Trânsito em julgado em 01/11/2024</u> – Decisão julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC.
1008662-24.2023.8.26.0100	SEGREDO DE JUSTIÇA	BANCO VOTORANTIM	SEGREDO DE JUSTIÇA	-
1005082-83.2023.8.26.0100	SEGREDO DE JUSTIÇA	BTG	SEGREDO DE JUSTIÇA	-
1005475-08.2023.8.26.0100	SEGREDO DE JUSTIÇA	BANCO VOTORANTIM	SEGREDO DE JUSTIÇA	-
1005082-83.2023.8.26.0100	SEGREDO DE JUSTIÇA	SEGREDO DE JUSTIÇA	SEGREDO DE JUSTIÇA	-

327. Ao compulsar as referidas ações é possível constatar, em algumas, a existência de recursos interpostos em face de decisões proferidas, que por não guardarem relação direta com o processo de Recuperação Judicial, deixarão de ser listados.

10 RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

328. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. N° 16**).

11 RELATÓRIO DE INCIDENTES

329. Por seu turno, considerando que a interposição de incidentes de habilitação e impugnação de crédito, esta A.J. apresenta o respectivo relatório, para conhecimento deste d. Juízo, credores e interessados (**Doc. nº 17**).

12 FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

330. Visando dar cumprimento à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial em processo de recuperação empresarial, esta A.J. encaminhou para as Recuperandas o formulário contido no Anexo V da referida Recomendação, tendo as Recuperandas apresentado as seguintes respostas.

1. Há litisconsórcio ativo? SIM NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório:
AMERICANAS S.A., ST IMPORTAÇÕES LTDA, B2W LUX e JSM LUX

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

NÃO

SIM . Quais: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

NÃO

SIM . Quais: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

NÃO

SIM . Quais: A Recuperanda encerrou a operação de 1 loja durante a data base de Novembro/25. O CNPJ das lojas mencionadas é: 00776574121611, 00776574031116 e 00776574032350. A Recuperanda não inaugurou loja durante a data base de Novembro/25.

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda):

Na data base de 30 de Novembro de 2025, o número de colaboradores foi de 27.967, para a Americanas S.A e de 24 para ST Importações, totalizando 27.991, número que desconsidera os 5.465 funcionários da Hortifruti Natural da Terra. A empresa passou a se constituir como unidade produtiva isolada (UPI) para alienação futura, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial e, portanto, não estará mais contida nos somatórios absolutos de colaboradores da Americanas.

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT: Na data base de 30 de Novembro de 2025, o número de CLTs foi de 27.870 para a Americanas S.A e de 24 para ST Importações, totalizando 27.894, número que desconsidera os 5.465 funcionários da Hortifruti Natural da Terra. A empresa passou a se constituir como unidade produtiva isolada (UPI) para alienação futura, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial e, portanto, não estará mais contida nos somatórios absolutos de colaboradores da Americanas.

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas: Na data base de 30 de Novembro de 2025, a Recuperanda Americanas S.A não contava com pessoas jurídicas em seu quadro de funcionários

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução): O ativo das recuperandas, na data base de 30/09/2025, totalizou R\$ 16,93 BI. No que diz respeito a evolução, comparativamente com o balanço de dezembro 2024, o ativo da companhia retraiu em 6%.

2.2.5.2. Passivo: O passivo das recuperandas, na data base 30/09/2025, totalizou R\$ 12,00 BI. No que diz respeito a evolução, comparativamente com o balanço de dezembro de 2024, o passivo da companhia reduziu em 7%.

2.2.5.2.1. Extraconcursal: Na data base de 30/09/2025, o saldo extraconcursal corresponde a rubrica de passivo contingente fiscal totaliza R\$ 214,00.

2.2.5.2.1.1. **Fiscal:** Na data base de 30/09/2025, o saldo extraconcursal corresponde a rubrica de passivo contingente fiscal, totalizando R\$ 214,00...-

2.2.5.2.1.1.1. **Contingência:** Na data base de 30/09/2025, o saldo extraconcursal corresponde a rubrica de passivo contingente fiscal, totalizando R\$ 214,00.

2.2.5.2.1.1.2. **Inscrito na dívida ativa:** A Recuperanda informa que o saldo total dos seus processos judiciais na esfera federal inscritos na dívida ativa, na data base de 30/11/25, somam R\$ 268.955.673,17.

2.2.5.2.1.2. **Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios:** A empresa informa que mantém cessões fiduciárias e direitos creditórios com as contrapartes Banco Fibra S.A., Banco Sofisa S.A., Banco BMG S.A., Banco Daycoval S.A., RedAsset Gestão de Recursos Ltda e Direta Capital Ltda.

2.2.5.2.1.3. **Alienação fiduciária:** A Recuperanda informa que houve, até o mês de Novembro de 2025, decisão favorável do juízo do processo de Execução Fiscal nº 8049606-03.2024.8.05.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 5070154-46.2024.4.02.5101, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090979-97.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1038579-88.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0000360-53.2024.8.19.0077, com relação aos aceites dos imóveis oferecidos em garantia.

2.2.5.2.1.4. **Arrendamentos mercantis:** Recuperanda informa que não há valor de contratos de arrendamento mercantil em aberto, na data base de 30/11/25.

2.2.5.2.1.5. **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC):** Não há

2.2.5.2.1.6. **Obrigações de fazer:** A Companhia está vinculada a obrigações de fazer determinadas no curso de processos judiciais de natureza diversa, como desdobramento regular de suas atividades, notadamente no cumprimento de tutelas proferidas em ações de consumo. Nenhuma das obrigações de fazer em questão possui valor relevante

2.2.5.2.1.7. **Obrigações de entregar:** A Companhia está vinculada a determinadas obrigações de entregar, produtos de consumo principalmente, determinadas no curso de processos judiciais, como desdobramento regular de suas atividades, notadamente no cumprimento de tutelas proferidas em ações de consumo. Nenhuma das obrigações de

entregar possui valor relevante

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar: Não há

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas: A Companhia está vinculada a determinadas obrigações ilíquidas, determinadas no curso de processos judiciais, como desdobramento regular de suas atividades, notadamente no cumprimento de tutelas diversas. Nenhuma das obrigações ilíquidas possui valor relevante

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa (**Caso necessário**): Todos os pontos foram apresentados nas respostas

2.2.5.2.1.10.2. Observações (**Caso necessário**): Todos os pontos foram apresentados nas respostas

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário: A Recuperanda informa que o passivo tributário constituído após a RJ oriundo de processos tributários, cujo prognóstico é de provável execução, é de R\$ 5.487.290,89.

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista: A Recuperanda informa que não possui processos trabalhistas com fato gerador pós RJ e com prognóstico de provável execução

2.2.5.2.1.11.3. Outros: A Recuperanda informa que receptionou outras demandas oriundas de processos cíveis e imobiliários com fato gerador posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, cujo valor da causa soma R\$ 273.657.575,53

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações: Sem observações

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: (**Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo**): Material enviado no anexo

2.2.6. Demonstraçāo de resultados (evolução): (**Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo**)

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) (**Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo**)

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

- empresa de pequeno porte EPP;
- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? SIM NÃO

2.1. Em caso positivo:

- 4 litisconsortes ativos
- O Plano de recuperação foi **unitário** **individualizado**

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: **SIM** **NÃO**
- demais créditos excluídos da RJ: **SIM** **NÃO**

4. Houve realização de constatação prévia: **SIM** **NÃO**

Em caso positivo, a constatação foi concluída em [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

5. O processamento foi deferido: **SIM** **NÃO**

Em caso positivo, em quanto tempo? 0 dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? **SIM** **NÃO**

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

- indeferimento para todos os litisconsortes;
- indeferimento para [Clique aqui para digitar texto.](#) litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento:

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: 141 dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: 134 dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: 334 dias.

6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: 334 dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: 334 dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): 404 dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: N/A dias.
- em caso de recuperação judicial concedida: N/A dias.

6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: N/A dias.

6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: 361 dias.

6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): N/A dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): **SIM** **NÃO**

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: **SIM** **NÃO**

8.1. Em caso positivo, o plano foi: **mantido integralmente** **mantido em parte** **anulado**

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): **SIM** **NÃO**

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: **SIM** **NÃO**

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: **antes** **depois** **antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)**

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: **SIM** **NÃO**

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: **autorizada** **rejeitada**

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: **SIM** **NÃO**

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: **antes** **depois** **antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação).**

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: **SIM** **NÃO**

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real **SIM** **NÃO**

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi **alienação fiduciária** **cessão fiduciária** **hipoteca** **penhor** **outro direito real de garantia.**

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial **SIM** **NÃO**

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- N/A dias contados da distribuição da inicial
- N/A dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: **aprovado** **rejeitado**

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: N/A dias

14. Indique a razão da convocação da recuperação judicial em falência:
N/A

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025.


ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ZVEITER
Sergio Zveiter
OAB/RJ nº 36.501

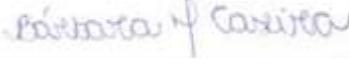

PRESERVA-AÇÃO
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Bruno Rezende
OAB/RJ nº 124.405

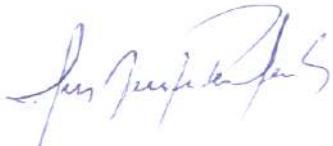

Alexsandro Cruz de Oliveira
OAB/RJ 161.886


Armando Roberto R. Vicentino
OAB/RJ 155.588


Juliane Boim Previtali
OAB/RJ 184.464


Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390


Barbara Maços Caseira
OAB/RJ 217.679


Luiz Henrique Pereira Fernandes
Administrador de Empresas
CRA/RJ 2058310-9